

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS**  
**HUMANOS**

CAROLINA BELASQUEM DE OLIVEIRA

**As Contradições do Modelo Agroalimentar Financeirizado:  
Uma Análise do Alimento-veneno na Sociedade Contemporânea**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas - UCPel.

Linha de Pesquisa: Questão social, trabalho, sociabilidades e resistências políticas.

Orientador: Dr. César Augusto Soares da Costa

Pelotas

2024

#### Ficha catalográfica

Oliveira, Carolina Belasquem de

As contradições do modelo agroalimentar financeirizado:  
uma análise do alimento-veneno na sociedade contemporânea.  
/ Carolina Belasquem de Oliveira. - Pelotas: UCPEL, 2024.

151 f.

Orientador: César Augusto Soares da Costa.

Tese (doutorado) - Universidade Católica de Pelotas,  
Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos  
Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2024.

1. Direito humano à alimentação. 2. Segurança  
alimentar. 3. Agrotóxicos. 4. Agroecologia. 5. Impactos  
socio-ambientais. I.Costa, César Augusto Soares da.  
II.Título.

Bibliotecária responsável: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

"A monocultura das mentes promove a monocultura da produção e da alimentação. Temos que nos libertar dessa monocultura para proteger a diversidade da vida."

- Vandana Shiva

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por me acompanhar e me dar forças e fé para lutar pelos meus objetivos.

Ao meu pai, Cesar Oliveira de Oliveira, por todo incentivo aos estudos, por todo suporte e amor que me dedicou. Felizmente ele comemorou comigo o ingresso neste Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e o início desta jornada. Lamentavelmente, em razão do Coronavírus nos deixou em abril de 2021. Dedico este trabalho a ele, pois, sonhamos juntos com esse momento.

Ao meu orientador, Prof. Dr. César Augusto Costa por todo apoio, incentivo, acolhimento e conhecimentos compartilhados ao longo desta pesquisa. Além dos conhecimentos específicos, mostrou na prática uma docência respeitosa e inspiradora.

A todos os professores do Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPel, pelos ensinamentos e estímulo à reflexão crítica.

Aos meus familiares e amigos que estiveram ao lado ao longo desta caminhada.

À Capes pela contribuição fundamental para a realização do presente trabalho.

## RESUMO

A presente tese teve como proposta central compreender os impactos sociais e econômicos no processo de produção e financeirização do alimento na sociedade contemporânea a partir do agronegócio e da indústria dos agrotóxicos. Assim, essa investigação analisou a dinâmica do sistema agroecológico como alternativa ao enfrentamento e superação do modelo de produção aplicado pelo agronegócio. Partimos do seguinte questionamento: “qual a relação social e econômica entre as grandes corporações do agronegócio e a indústria agrotóxica na dinâmica de produção de alimentos no Brasil?” Tais questões, levam a centralidade da tese: *a concepção de direito ao alimento para alimento-mercadoria-veneno, podem ser vistos na influência política das grandes corporações do agronegócio e da indústria agrotóxica na produção de alimentos.* Metodologicamente, partimos do materialismo histórico, tendo como etapas da investigação: a) pesquisa bibliográfica e, b) pesquisa documental tendo como fontes de análise as seguintes bases: a Constituição Federal de 1988; relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), leis infraconstitucionais, atos governamentais, relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), da Organização da Alimentação e da Agricultura (FAO), do Fundo das Nações para a infância (UNICEF), da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan), censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), posicionamentos da Agência Internacional para a Pesquisa em Câncer (ARC), Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) e Dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Concluiu-se o estudo, reafirmando as contradições do monopólio de grandes empresas na produção de alimentos vinculados a indústria agrotóxica e que evidencia os resultados de sua participação na economia do Brasil. Tal posição contraria o direito fundamental ao alimento, constituindo um fator que implica maior ampliação e elaboração de políticas que assegurem a garantia e a defesa deste direito no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito humano à alimentação. Segurança Alimentar. Agrotóxicos. Agroecologia. Impactos socioambientais.

## ABSTRACT

The main purpose of this thesis was to understand the social and economic impacts of agribusiness and the pesticide industry on the production and financialization of food in contemporary society. This research analyzed the dynamics of the agroecological system as an alternative to confront and overcome the production model applied by agribusiness. We started with the following question: "What is the social and economic relationship between large agribusiness corporations and the pesticide industry in the dynamics of food production in Brazil?" These questions lead to the centrality of the thesis: the conception of the right to food for food-merchandise-poison can be seen in the political influence of large agribusiness corporations and the pesticide industry in food production. Methodologically, we started from historical materialism, with the following research stages: a) bibliographical research and b) documentary research, using the following as sources of analysis: the 1988 Federal Constitution; reports from the United Nations (UN), infra-constitutional laws, government acts, reports from the Institute for Applied Economic Research (IPEA), the Food and Agriculture Organization (FAO), the United Nations Children's Fund (UNICEF), the Brazilian Food Sovereignty and Security Research Network (Penssan), censuses from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), positions from the International Agency for Research on Cancer (ARC), the Osvaldo Cruz Foundation (Fiocruz) and the Dossier from the Brazilian Association of Collective Health (Abrasco). The study concluded by reaffirming the contradictions of the monopoly of large companies in food production linked to the agrochemical industry, which shows the results of their participation in Brazil's economy. This position runs counter to the fundamental right to food, and is a factor that calls for greater expansion and the development of policies to guarantee and defend this right in Brazil.

**Keywords:** Human right to food; Food security. Pesticides. Agroecology. Socio-environmental impacts

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

2019-nCoV: Novo Coronavírus de 2019

ABAG: Associação Brasileira do Agronegócio

ABBA: Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Angus

ABCD: Associação Brasileira de Criadores de Devon

ABIA: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos

ABIEC: Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes

ABIOVE: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

ABISOLO: Associação Brasileira das Indústrias de Tecnologia em Nutrição Vegetal

ABPA: Associação Brasileira de Proteína Animal

ABRAPA: Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

ABRASEN: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes

ABRASS: Associação Brasileira dos Criadores de Suínos

ATER: Assistência Técnica e Extensão Rural

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAPADR: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCAB AGRO: Centro de Comercialização de Agricultura Brasileira Agropecuária

CCJ: Comissão de Constituição e Justiça

CEPEA: Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada

CGAA: Conselho Gestor do Açúcar e do Alcool

CNA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

CMADS: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COFCO: China National Cereals, Oils and Foodstuffs Corporation

CRA: Comissão de Reforma Agrária

CUT: Central Única dos Trabalhadores

ESPIN: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional

ESALQ: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

FAO: Food and Agriculture Organization (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura)

FEPLANA: Federação dos Plantadores de Cana do Brasil

FIOCRUZ: Fundação Oswaldo Cruz

FMI: Fundo Monetário Internacional

FPA: Frente Parlamentar da Agropecuária

GHS: *Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals*  
(Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos)

IARC: *International Agency for Research on Cancer* (Agência Internacional de Pesquisa em Câncer)

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCA: Instituto Nacional de Câncer

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPA: Índice de Preços ao Produtor Amplo

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDC: *Louis Dreyfus Company*

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDB: Movimento Democrático Brasileiro

MPT: Ministério Público do Trabalho

MST: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMS: Organização Mundial da Saúde

ONU: Organização das Nações Unidas

OXFAM: *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford para Alívio da Fome)

PAA: Programa de Aquisição de Alimentos

PDT: Partido Democrático Trabalhista

PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar

PLANAPO: Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

PIDESC: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PIB: Produto Interno Bruto

PL: Projeto de Lei

PL: Partido Liberal

PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAPO: Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

POF: Pesquisa de Orçamentos Familiares

PRONARA: Programa Nacional de Reforma Agrária

PSD: Partido Social Democrático

RCCN: Regimento Comum do Congresso Nacional

RDC: Resolução da Diretoria Colegiada

RET: Receita Estadual de Tributação

SARS-CoV-2: Síndrome Respiratória Aguda Grave Coronavírus 2

SINDAG: Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola

SINDIRAÇÕES: Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

SINDIVEG: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

SISAN: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SRB: Sociedade Rural Brasileira

STF: Supremo Tribunal Federal

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância

USP: Universidade de São Paulo

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: América Latina e Caribe e a situação insegurança alimentar grave.....	53
Tabela 2: Segurança alimentar por cor/raça.....	59
Tabela 3: Anos de escolaridade e insegurança alimentar.....	59
Tabela 4: Regiões afetadas pela fome no Brasil.....	63
Tabela 5: tipologia dos agrotóxicos por empresa e dano.....	124
Tabela 6: PIB do Agronegócio por ano.....	126
Tabela 7: Lucro empresas do setor alimentício, bebidas e agrotóxicos no Brasil.....	128

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO: PARA ALÉM DO ALIMENTO-MERCADORIA</b>	10
1.1 Objetivo Geral	26
1.2 Objetivos específicos	26
<b>1.3 CAMINHOS METODOLÓGICOS</b>	27
1.3.1 As fases da pesquisa	31
1.3.2 Análise de empresas de agrotóxicos vinculadas ao agronegócio	35
<b>2 O DIREITO SOCIAL AO ALIMENTO NO DEBATE CONTEMPORÂNEO</b>	37
2.1 O Alimento como direito social	37
2.2 O Direito humano à alimentação adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional	42
2.3 Os Descaminhos da desigualdade: a fome como expressão do modelo agrícola atual	49
2.4 A fome no debate político nacional	62
<b>3. OS (DES)CAMINHOS DO DIREITO AO ALIMENTO NO CAPITALISMO</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.1 Uma relação perversa: Estado x Agronegócio x Financeirização	71
3.2 Uma Política de morte: a formulação da política de agrotóxicos no Brasil	83
3.3 Alteração do marco regulatório dos agrotóxicos no Brasil	90
3.4 Reflexões acerca da recente aprovação da Lei 14.785/2023	104
3.5 Os Descaminhos da soberania alimentar: a financeirização do alimento	108
3.6 Os impactos da Pandemia de Covid-19 na situação alimentar	115
3.7 Dados sobre as empresas alimentares no Brasil e no mundo	118
3.8 Para além da fome e da financeirização do alimento: alternativas políticas na contramão do capital	129
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	137
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	145

## **INTRODUÇÃO: PARA ALÉM DO ALIMENTO-MERCADORIA**

Esta pesquisa nasceu com o objetivo de promover a discussão sobre o direito humano à alimentação adequada, concentrando-se na análise do sistema agroalimentar vigente, que se fundamenta na utilização de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados, a fim de avaliar o acesso da população a esse direito fundamental.

Desse modo, buscou-se evidenciar a incongruência deste modelo com a promoção da segurança alimentar, denotando que na prática há escolha pelo modelo capitalista de financeirização do alimento, apesar de seus impactos socioeconômicos negativos. Por fim, evidenciou-se como forma de enfrentamento a transição do atual modo de produzir os alimentos para modelos sustentáveis, como é o caso da agroecologia.

O conceito de alimentação adequada está intrinsecamente ligado à noção de segurança alimentar, uma vez que a garantia da segurança alimentar implica no acesso contínuo e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada, sem prejudicar o acesso a outras necessidades essenciais. Em outras palavras, a alimentação adequada está inserida dentro do contexto mais amplo da segurança alimentar, abrangendo a disponibilidade, a acessibilidade e a utilização dos alimentos, de modo a atender plenamente às necessidades nutricionais e bem-estar da população.

Quando as famílias enfrentam incertezas em relação ao acesso aos alimentos, à sua qualidade ou quando ocorre uma diminuição significativa na quantidade ou na qualidade dos alimentos disponíveis, isso configura um cenário de insegurança alimentar, que pode ser classificada em níveis leves, moderados ou graves. Nos casos em que a insegurança alimentar é grave, a fome se torna uma realidade experimentada.

Assim, pode-se afirmar que não há efetivação do direito à alimentação adequada em contexto de insegurança alimentar. A busca por alimentos suficientes e distribuídos de forma justa à população é uma preocupação mundial e que mobiliza Nações em âmbito internacional e nacional há muitos anos. Isto porque, a alimentação é uma necessidade básica do ser humano, necessária

para a preservação e continuidade da vida, sem a garantia do direito à alimentação adequada, não há condições de serem efetivados outros direitos.

A partir deste reconhecimento que se busca ao longo dos anos a inserção da temática da segurança alimentar e nutricional nas agendas governamentais, “no caso brasileiro, foi um longo processo de disputas em torno dessa temática que possibilitou conquistas importantes ao longo dos anos com relação à inserção na agenda, mas que, em geral, resultaram em estruturas e políticas públicas com pouco poder quanto a recursos, baixo poder de cobertura, falta de critérios bem definidos de elegibilidade, além de serem marcadas por institucionalidade frágil. Todas essas questões tiveram como consequência um ambiente político-institucional frágil, pautado por discontinuidades, com avanços e retrocessos de acordo com as diretrizes de governo assumidas pelos gestores responsáveis, sem que o problema da fome e da miséria fosse eficientemente combatido no país” (IPEA, 2014, p. 08).

No Brasil, conforme disposto na legislação infraconstitucional, a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Lei 11.346, 15 de setembro de 2006, Artigo 3º).

Portanto, verifica-se que o conceito de segurança alimentar e nutricional é composto por duas dimensões, a alimentar e a nutricional, que representam elementos distintos e complementares entre si. A dimensão alimentar aborda que a produção e disponibilização dos alimentos devem, dentre outros, ser suficiente e adequada em termos de qualidade e quantidade para população, garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas e a oferta estável e continuada de alimentos. Por outro lado, em complementação a dimensão nutricional busca incorporar as relações entre ser humano e alimento implicando especialmente, na disponibilização de alimentos saudáveis, que em consequência do consumo promovam a saúde da população em geral e sejam preparados com preservação do seu valor nutricional e sanitário (LEÃO, 2013, p. 24).

A realização da segurança alimentar é condição para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, indispensável para a sobrevivência. A concepção contemporânea de direitos humanos é marcada, dentre outras características, pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. No caso, universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, determinando que a condição de pessoa é o único requisito para a titularidade de direitos, portanto, um valor intrínseco da condição humana. Enquanto que, a indivisibilidade se dá porque a garantia de direitos civis e políticos é condição para observância dos direitos sociais, econômicos, culturais e vice-versa (PIOVESAN, 2014, p. 169).

Assim, o direito humano à alimentação adequada, pode ser conceituado como o direito inerente a todas as pessoas ao acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva (LEÃO, 2013, p. 27).

A partir das conceituações acima, percebe-se que o modo que os alimentos são cultivados, produzidos e distribuídos afeta diretamente a realização dos referidos direitos. No Brasil, a partir da década de 1990, começou a se consolidar no País um modelo de produção agrícola conhecido como agronegócio ou *agrobusiness*, que pode ser entendido como:

[...] o conceito que se refere a dinâmicas e processos bem heterogêneos e multifacetados, com diferenças setoriais e regionais, entre outras, mas ao mesmo tempo de bastante homogeneização e imposição de regras e padrões internacionais. Caracteriza-se fundamentalmente pela integração das cadeias produtivas que organizam a produção e a circulação de mercadorias de origem agrícola em larga escala, comandadas por grandes empresas transnacionais que controlam os territórios. Tudo isso associado a um forte pacote tecnológico que inclui desde grandes máquinas agrícolas, pesquisa científica em áreas como genética e biotecnologia, o uso intensivo de venenos e fertilizantes químicos, sistemas de transportes, além de um forte processo de financeirização da agricultura (CHÃ, 2018, p. 37).

O referido modelo de produção tem como característica indissociável a utilização de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados. Que foram implementados ao setor agrícola com a promessa de aumentar a produtividade

dos alimentos, erradicando, assim, a fome mundial. Considerando os problemas socioambientais que assolavam o mundo após as grandes guerras, em especial a fome, o discurso sobre a necessidade de modernização da agricultura cresceu “principalmente em países em desenvolvimento, capitaneada pelas inovações da indústria química, processo que passou a ser conhecido como Revolução Verde” (IPEA, 2014, p.11).

Todavia, a identificação das consequências “da modernização da agricultura” ao meio ambiente e à saúde humana fizeram questionar a utilização das técnicas introduzidas pela Revolução Verde. Pois, mesmo com a recuperação da produção mundial de alimentos, os males da desnutrição e da fome se mantiveram presentes, afetando grande parcela da população mundial, assim, concomitantemente se experimentou a abundância das safras e a fome na agricultura brasileira.

A partir da implementação dos pacotes tecnológicos na agricultura – elementares ao agronegócio – o problema não mais limitou-se à produção/oferta de alimentos, mas também na capacidade de acesso aos alimentos pelas populações em situação de vulnerabilidade social. Assim, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO passou a enfrentar o problema da fome global, não mais como uma questão restrita à disponibilidade de alimentos, e sim, como consequência da pobreza que assola grande parte da população (IPEA, 2014).

Contudo, é importante analisar organizações do terceiro setor como a ONU sob a perspectiva do materialismo histórico que compreende o problema da insegurança alimentar e as origens da pobreza a partir de uma análise crítica das estruturas econômicas e sociais do capitalismo. O modo de produção capitalista é caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção e pela produção de bens e serviços com o objetivo de lucro. Logo, os capitalistas (donos dos meios de produção) exploram o trabalho dos proletários (trabalhadores), que vendem sua força de trabalho em troca de salários.

Este sistema socioeconômico tende a concentrar riqueza nas mãos de poucos capitalistas. Isso se dá através do processo de acumulação de capital, onde o lucro gerado é reinvestido para gerar mais lucro, exacerbando a desigualdade. Essa concentração de riqueza leva à desigualdade econômica,

onde a maioria da população tem acesso limitado aos recursos e oportunidades, enquanto uma minoria possui uma grande parte dos recursos.

Ou seja, a produção agrícola e alimentícia é orientada pelo lucro e não pelas necessidades humanas. Isso pode levar à produção de alimentos que são mais lucrativos, mas não necessariamente os mais nutritivos ou acessíveis. Assim, a insegurança alimentar é, em grande parte, um problema de distribuição. Mesmo que haja produção suficiente de alimentos, a distribuição é desigual, com acesso adequado sendo limitado para aqueles que não podem pagar.

A especulação no mercado de commodities e as crises econômicas podem agravar a insegurança alimentar, tornando os preços dos alimentos voláteis e inacessíveis para os mais pobres. Portanto, a pobreza é vista como resultado direto da exploração dos trabalhadores pelos capitalistas. Os salários pagos aos trabalhadores são sempre menores do que o valor total do trabalho realizado, com a diferença (mais-valia) sendo apropriada pelos capitalistas como lucro. Esse processo de exploração é sustentado pelo desemprego estrutural e pela pobreza extrema, mantendo um certo nível de desemprego para disciplinar a força de trabalho e manter os salários baixos. Isso cria uma camada de pessoas que, mesmo dispostas a trabalhar, não encontram emprego, perpetuando a pobreza.

Dessa forma, os trabalhadores são alienados do produto do seu trabalho, do processo de produção, de si mesmos e dos outros. Essa alienação contribui para uma sensação de impotência e desumanização, exacerbando a condição de pobreza. Para superar a insegurança alimentar e a pobreza, o materialismo histórico propõe a abolição do modo de produção capitalista e a sua substituição por um modo de produção socialista, onde os meios de produção são coletivizados e controlados pelos próprios trabalhadores.

No socialismo, a produção seria planejada de acordo com as necessidades humanas, eliminando a produção para o lucro e garantindo a distribuição justa dos recursos. A riqueza produzida seria distribuída de maneira mais equitativa, garantindo que todos tenham acesso aos recursos básicos, como alimentos, saúde e educação.

Faz-se necessário analisar também como o materialismo histórico problematiza a atuação da ONU em relação ao capitalismo internacional para compreender porque esta organização atribui as causas do problema de

insegurança alimentar à pobreza, contudo, não atribui o problema da pobreza como estrutural e causado pelo sistema capitalista.

O materialismo histórico analisa a história e a sociedade a partir das relações materiais e econômicas que determinam a estrutura social. Aplicando essa perspectiva à atuação da ONU em relação ao capitalismo internacional, podemos levantar várias problematizações. A ONU foi criada em 1945, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, dominado pelas potências capitalistas, especialmente os Estados Unidos. A sua estrutura e funcionamento refletem os interesses dessas potências.

Ela é composta por diversos órgãos, como a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança. No Conselho de Segurança, cinco membros permanentes (Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China) têm poder de veto, o que significa que os interesses desses países têm maior peso nas decisões da organização. A ONU atua como mediadora nas relações internacionais, promovendo a cooperação entre nações, mas dentro de um quadro que sustenta a ordem capitalista global. As políticas e programas da ONU muitas vezes reforçam as estruturas econômicas existentes, em vez de desafiá-las.

Iniciativas como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são formuladas dentro de um contexto que não questiona a propriedade privada dos meios de produção nem as relações capitalistas de produção, mas busca mitigar os efeitos mais negativos dessas relações, como a pobreza extrema e a fome. Do ponto de vista do materialismo histórico, as intervenções da ONU são reformistas, tentando melhorar as condições dentro do sistema capitalista, sem desafiar suas bases estruturais. Isso é visto como insuficiente para resolver os problemas fundamentais de exploração e desigualdade.

A ONU muitas vezes depende de financiamento de estados membros e de parcerias com o setor privado, o que pode levar a uma subordinação aos interesses do capital. Isso pode limitar a capacidade da ONU de promover mudanças significativas que desafiem o status quo capitalista. Organizações como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, embora não sejam órgãos da ONU, têm uma relação estreita com ela e desempenham papéis chave na economia global.

O materialismo histórico critica essas instituições por imporem políticas neoliberais (como austeridade e liberalização de mercados) que frequentemente beneficiam as potências capitalistas e prejudicam as economias periféricas e semiperiféricas. As políticas promovidas por essas instituições podem exacerbar a desigualdade global, perpetuando a dependência e a subordinação das economias em desenvolvimento aos interesses das economias mais desenvolvidas.

A ONU se apresenta como uma organização neutra, mas do ponto de vista do materialismo histórico, essa neutralidade é ilusória. As estruturas de poder dentro da ONU refletem e sustentam as relações de classe dominantes no capitalismo global. Suas políticas muitas vezes tentam conciliar os interesses divergentes das classes dominantes e subordinadas, mas, na prática, tendem a favorecer a estabilização das relações capitalistas, evitando confrontos diretos com os interesses dos grandes capitais.

Ou seja, a atuação da ONU é problematizada como sendo funcional ao sistema capitalista internacional. Embora a ONU possa implementar políticas que melhorem certas condições de vida, essas intervenções não alteram as estruturas fundamentais de exploração e desigualdade do capitalismo. Uma transformação real exigiria uma mudança radical nas relações de produção e a construção de uma sociedade socialista, algo que a ONU, em sua forma atual, não promove nem poderia promover dentro do quadro de poder global existente.

A inter relação entre a fome/insegurança alimentar e a pobreza é corroborada pelo estudo realizado pelo grupo de pesquisa “Alimento para Justiça: Poder, Política e Desigualdades Alimentares na Bioeconomia” da Universidade de Berlin, em 2021, como se vê:

Observa-se que quanto maior a renda per capita do domicílio, maior a segurança alimentar. Domicílios com uma renda per capita a partir de R\$ 1.000,00 (um pouco menos de um salário-mínimo), que totalizam 348 ou 18,7% da amostra, apresentam uma situação de segurança alimentar de 73,6% com um nível de insegurança moderada (2,6%) e grave (2,9%) baixos. Já os 1286 domicílios (ou 69,3% do total da amostra) que contam com renda per capita de até R\$ 500,00, apresentam uma proporção de segurança alimentar de 28,6%, com uma proporção de insegurança alimentar grave de 20,2% (GARLINDO, et.al, 2021, p. 28).

É imprescindível ressaltar que “embora os aspectos da ordem econômica, isoladamente, não sejam suficientes para explicar o fenômeno, as condições de vida marcadas por menor renda per capita e piores ocupações de trabalho são terminantemente importantes para o maior risco de insegurança alimentar nos domicílios brasileiros” (FAO, 2017)

Com a implementação das novas tecnologias no campo, diversas consequências adversas foram e são experimentadas, tais como: a perda da biodiversidade, êxodo dos agricultores familiares para os centros urbanos, o endividamento dos agricultores para aquisição do pacote tecnológico, contaminação dos solos, águas e ar, bem como, o adoecimento da população em decorrência do uso intenso de agrotóxicos.

Apesar das certezas científicas que desaconselham fortemente o uso extensivo dessas substâncias, o mercado brasileiro demonstra uma crescente receptividade à introdução dos produtos químicos, para tanto, flexibilizando, inclusive, a legislação nacional. O Brasil é, especialmente, desde 2008 o maior consumidor mundial de agrotóxicos (CHÃ, 2018).

Com base em pesquisas e documentos governamentais, é notável a tendência brasileira nos últimos anos de flexibilização das normas para facilitar a entrada, aprovação e comercialização de novos agroquímicos, especialmente durante o período entre 2019 e 2022, durante a gestão do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro.

Conforme dados disponibilizados pela Central Única dos Trabalhadores – CUT (2022) em 1.158 dias de governo, foram liberados 1.629 agrotóxicos, a maioria altamente perigosa, que representam uma média de 1,4 pesticidas liberados por dia.

O setor tem grande representatividade na economia do País, é veiculado como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Conforme dados divulgados pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA, o PIB do agronegócio brasileiro, alcançou recordes sucessivos em 2020 e em 2021, com esse biênio se caracterizando como um dos melhores da história recente do agronegócio nacional. Em 2022, o setor teve pequeno recuo, acumulando de janeiro a setembro de 2022 uma queda de 4,28% (CEPEA, 2023).

Já em 2023, o PIB do agronegócio caiu 2,99%, somando R\$ 2,58 trilhões. Essa queda reflete uma continuidade dos desafios enfrentados em 2022, incluindo custos elevados e adversidades climáticas. No entanto, as projeções para 2024 (CEPEA, 2024) são mais otimistas, apontando para um cenário promissor com a adoção de novas tecnologias e inovações no setor, como a utilização de drones e inteligência artificial.

Comparando os períodos, nota-se que 2021 foi um ano de crescimento excepcional, enquanto 2022 e 2023 registraram quedas devido a fatores econômicos, políticos e ambientais, que afetaram a economia como um todo. Apesar da queda mencionada, o setor mostra-se muito lucrativo e teve grande representatividade no PIB do País.

As 100 maiores empresas do agronegócio brasileiro registraram um crescimento médio de faturamento de 20,2% em 2022 em relação ao ano anterior, segundo a Forbes Brasil. Destacam-se a JBS, líder do ranking com uma receita de R\$ 374,85 bilhões, seguida pela Raízen Energia com R\$ 245,83 bilhões e a Nestlé do Brasil com R\$ 179,52 bilhões. Esse desempenho financeiro robusto reflete a influência econômica e política do setor, amplamente representado e defendido pela Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), que conta com o apoio técnico do Instituto Pensar Agro, financiado por empresas do setor agropecuário. A FPA, composta por 374 membros, demonstra um forte poder de articulação e pressão no Congresso Nacional, facilitando a flexibilização de normas regulatórias e promovendo interesses que priorizam o desenvolvimento econômico do agronegócio, muitas vezes em detrimento dos direitos socioambientais.

Diante dessas situações, percebeu-se que, em busca de interesses predominantemente econômicos, há uma relativização dos direitos socioambientais. Ainda, apesar do compromisso assumido internacionalmente e no direito nacional com a promoção dos direitos humanos e garantia da segurança alimentar na prática, a efetivação destas ações é desafiada pelo modelo capitalista de produção do agronegócio que desloca o alimento de direito à esfera de mercadoria.

Entretanto, é importante notar que a Constituição Federal, como o principal documento jurídico do país, estabelece que o desenvolvimento no

Brasil deve ser sustentável, com prioridade para o crescimento equilibrado das dimensões econômica, social e ambiental.

A previsão constitucional nessa questão decorre do compromisso assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional por meio de tratados, que obrigam os países signatários a adotarem uma agenda nacional para alcançar as metas assumidas. Conseqüentemente, todas as leis infraconstitucionais e políticas públicas devem ser implementadas com base nas diretrizes do desenvolvimento sustentável.

Ao confrontar a legislação brasileira com a realidade resultante da introdução de novas tecnologias na agricultura, surgiram questionamentos em relação às práticas do agronegócio. Assim, buscou-se evidenciar os motivos que fomentam a sua manutenção e expansão no mercado brasileiro, apesar dos elevados custos socioambientais.

Dado o contexto pandêmico no qual este trabalho foi elaborado, é imprescindível incluir na análise as repercussões do Coronavírus na segurança alimentar e nutricional da população, bem como no direito humano à alimentação adequada.

Apesar da pandemia da Covid-19 ter intensificado o grau de vulnerabilidade de algumas populações, é importante consignar que o cenário de insegurança alimentar e fome não é consequência da crise sanitária, são em verdade problemas socioambientais que já vinham crescendo em meio a sociedade brasileira.

Dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), de 2013 e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), de 2018, entre 2013 e 2018, a insegurança alimentar grave, verificada pela ocorrência de fome, teve um aumento de 8,0% ao ano. Esse aumento é acelerado e passa a ser de 27,6% ao ano entre 2018 e 2020, conforme dados da POF, de 2018, e da VigiSAN, para 2020. Assim, é possível afirmar que em 05 anos experimentou-se um retrocesso de 15 anos (REDE PENSSAN, 2021).

Considerando a referida regressão em termos de segurança alimentar é possível afirmar que mais da metade da população brasileira convive com algum nível insegurança alimentar e nutricional e parte destes vivem em situação de fome, conforme expõe dados disponibilizados “do total de 211,7 milhões de pessoas, 116,8 milhões conviviam com algum grau de insegurança alimentar

(leve, moderada ou grave). Destes, 43,4 milhões não contavam com alimentos em quantidades suficientes para atender suas necessidades (IA moderada ou grave). Tiveram que conviver e enfrentar a fome, 19 milhões de brasileiros(as)” (REDE PENSSAN, 2021, p. 35).

Considerando o contexto de pandemia, em setembro de 2020, foi divulgado pelo Comitê Mundial de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutricional um relatório de projeções sobre possíveis impactos da pandemia na situação global de segurança alimentar e nutricional.

As projeções do painel, quanto ao aumento da pobreza e insegurança alimentar foram, infelizmente, superadas para pior, em diversos países, pois, o prolongamento da pandemia conduziu a desestruturações importantes na seara dos sistemas agroalimentares, na economia mundial e nos mecanismos de proteção social.

Os resultados das pesquisas sobre (in)segurança alimentar e nutricional são consequências de um conjunto de processos da sociedade envolvidos na dinâmica da produção de alimentos. A forma como esses processos são desenvolvidos será determinante para produção e disponibilização de alimentos de qualidade à população. No caso, pode-se citar processos de cultivo da terra, seleção das sementes, cultivo na plantação, trabalho humano envolvido na produção e distribuição dos alimentos.

Esses processos se organizam em torno do que se denomina sistemas alimentares. Esses sistemas atualmente ganharam maior abrangência e englobam todos os elementos que circundam o alimento, no caso, desde a preparação da terra até os efeitos posteriores à alimentação em termos de impactos sociais, de saúde, econômicos, ambientais e culturais (RECINE, 2021).

Os sistemas alimentares, necessariamente, devem ser formados por um conjunto de processos orientados por práticas sustentáveis que promovam a saúde da população, do meio ambiente e o desenvolvimento equilibrado das esferas econômica e socioambiental. Esse dever é observado pelas disposições da legislação nacional, em nível constitucional e infraconstitucional e por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (RECINE, 2021).

Na prática, os processos impostos pelo capital e a realidade vivenciada pela população em geral divergem significativamente da letra da lei e dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional,

evidencia uma ação incongruente. O alimento, sendo um direito fundamental, com a entrada do capitalismo no campo, se afasta da concepção de direito humano e se aproxima da lógica mercantil. Em virtude disso, é possível observar uma conexão intrínseca entre a renda per capita familiar e o nível de segurança alimentar experimentado nos domicílios.

Assim, durante o período pandêmico, que exigiu medidas de proteção à saúde pública, como o distanciamento social, ficou evidente uma notável redução da atividade econômica devido ao fechamento total ou parcial de diversos estabelecimentos. Neste contexto, o Inquérito Nacional sobre Segurança Alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) revelou que a perda de emprego de algum(a) morador(a) e o endividamento da família são as duas condições que mais impactaram o acesso aos alimentos no período pesquisado. Nas duas situações, a IA grave atingiu seu patamar mais alto, 19,8%. Em todas as condições analisadas, a insuficiência alimentar quantitativa expressa pela IA moderada tem frequência relativa superior a 17% dos domicílios” (2021, p. 44).

A pesquisa realizada pela Universidade de Berlim, que analisou, dentre outros aspectos, a alteração da renda durante a pandemia nos domicílios revelou que “os domicílios que sofreram a diminuição da renda registraram o percentual mais baixo de segurança alimentar, 28,1%, e os mais altos de insegurança alimentar moderada, 18,6%, e grave, 21,6%. Os domicílios que não sofreram alteração da renda ou que tiveram um aumento de renda apresentaram uma taxa de segurança alimentar de 51,1%, de insegurança alimentar moderada, 7,8%, e grave, 9,5%” (GARLINDO, 2021, p. 29).

A insegurança alimentar e a fome são problemas complexos que se agravaram com a crise sanitária global, acompanhando o atual modelo de produção agrícola. Durante o período da pandemia da Covid-19, de agosto a dezembro de 2020, foi constatado que 59,4% dos domicílios pesquisados vivenciaram insegurança alimentar, conforme evidenciado por Garlindo (2021). Em outras palavras, mais da metade das famílias encontram-se privadas do direito humano à alimentação adequada.

O estudo realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional intitulada “Insegurança Alimentar e Covid-19

no Brasil” revelou os diferentes níveis de insegurança alimentar entre os estados da federação, como se vê:

Na análise da IA grave, que atinge grande parte da população brasileira, alguns estados se destacam, com altas prevalências em suas respectivas regiões. Da população que convive com a fome na região Norte, 2,6 milhões de pessoas estão no estado do Pará, enquanto na região Nordeste, 2,4 milhões vivem no Ceará; 2,1 milhões no Maranhão e em Pernambuco; e 1,7 milhão de pessoas na Bahia. O sudeste é a região mais populosa do País e tem, em números absolutos, o maior contingente de pessoas passando fome, das quais 6,8 milhões em São Paulo e 2,7 milhões no estado do Rio de Janeiro. Entretanto, considerando o total das populações de cada macrorregião, a maior proporção daqueles que convivem com a fome é de moradores das regiões Norte e Nordeste do país (REDE PENSSAN, 2022, p. 35).

Assim, verificou-se que, apesar do aumento da produção promovido pelo agronegócio a população brasileira convive com a fome e com a insegurança alimentar. Essas celeumas estão diretamente relacionadas à capacidade econômica das famílias para acesso ao alimento. Naqueles domicílios em que a renda é de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional per capita a situação é mais preocupante. Os Estados que experimentam as maiores proporções de insegurança alimentar moderada e grave, são, Sergipe (76,5%), Maranhão (72,0%), Pará (67,6%), Piauí (66,1%), Santa Catarina (65,7%), Acre (65,6%) e Ceará (65,2%) (REDE PENSSAN, 2022, p.39).

As evidências apresentadas revelam que o tratamento concedido por este modelo de desenvolvimento econômico é insustentável, levando à privação do acesso aos direitos humanos. E como bem alertou José de Castro (1984, p. 291) “nenhum plano de desenvolvimento é válido, se não conduzir em prazo razoável à melhoria das condições de alimentação do povo, para que, livre do peso esmagador da fome, possa este povo produzir em níveis que conduzam ao verdadeiro desenvolvimento econômico equilibrado, daí a importância da meta “alimentos para o povo”, ou seja, “a libertação da fome”.”

A lógica presente atualmente distancia os alimentos da condição de direito humano e os aproxima da categoria de mercadoria, um cenário claramente reforçado pelo domínio exercido por grandes grupos econômicos no setor.

Todo o exposto evidencia a necessidade de superação e enfrentamento ao modelo de produção atual, luta que se mostra complexa, mas possível através

da transição do modo de produzir atual para um modelo de produção sustentável, como é o caso da agroecologia.

A caminhada em prol da transição agroecológica já iniciou e conta com apoio de diversos setores da sociedade e ações governamentais em vigor com objetivo de incentivar e financiar a produção de alimentos saudáveis e livre de venenos como é o caso da Política Nacional de Redução dos Agrotóxicos (PRONARA) instituída pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, através do Decreto n. 7.794 de 2012.

A agroecologia se destaca como uma alternativa frente às práticas predominantes do agronegócio, que frequentemente recorrem a monoculturas, transgênicos e agrotóxicos. Ao contrário dessa abordagem, a agroecologia visa promover a biodiversidade e o desenvolvimento sustentável, beneficiando tanto a sociedade quanto o meio ambiente. Por meio de práticas agrícolas sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente justas, busca-se não apenas melhorar a saúde dos seres vivos e do ecossistema, mas também promover uma relação equilibrada entre a atividade agrícola e os recursos naturais.

Do exposto, é possível concluir que o sistema de produção agrícola vigente contribui para a insegurança alimentar, resultando em muitas pessoas vivendo em condições de privação do direito humano à alimentação adequada.

Partindo dessa premissa e considerando as evidências científicas relacionadas ao assunto, bem como as políticas adotadas pelo Brasil, foram identificadas e apresentadas possíveis causas para o contexto de insegurança alimentar e aumento da fome. Nesse sentido, será desenvolvido o conceito de "financeirização do alimento".

A política brasileira contrasta com as práticas da comunidade internacional, permitindo a entrada de substâncias banidas em outros países, como os químicos acefato e paraquate, utilizados nos cultivos de batata, feijão e couve. Esses produtos estão comprovadamente associados ao aparecimento de câncer e doença de Parkinson, mesmo assim, são permitidos em solo nacional, o que levanta preocupações quanto à segurança alimentar e à saúde pública.

No Brasil a legislação nacional e compromissos internacionalmente assumidos seriam capazes de garantir o acesso da população a meios sustentáveis de produção de alimentos, o que deveria conduzir ao consumo de

alimentos promotores de saúde. Contudo, experimenta-se um cenário de violação de direitos e de grave crise socioambiental decorrentes do sistema agroalimentar imposto pelo agronegócio.

Para tanto, a presente tese visará responder ao seguinte questionamento: **“qual a relação social e econômica entre as grandes corporações do agronegócio e a indústria agrotóxica na dinâmica de produção de alimentos no Brasil?”**

Assim, temos em conta outras questões secundárias ao estudo:

- *Por que o mercado brasileiro de produção de alimentos segue investindo em um modelo agroalimentar que impacta a saúde da população?*
- *Que impactos ambientais esse modelo alimentar produz na sociedade?*
- *Quais influências são exercidas pelo Estado na promoção deste modelo agroalimentar?*

Por tudo que foi exposto, buscou-se na centralidade da tese: ***evidenciar que a concepção de direito ao alimento para alimento-mercadoria-veneno, podem ser vistos na influência política das grandes corporações do agronegócio e da indústria agrotóxica na produção de alimentos.***

Por fim, o estudo reafirmou a relevância do sistema agroecológico como movimento de resistência para o enfrentamento do atual modelo de produção insustentável imposto pelo agronegócio que ferem o direito ao alimento na sociedade atual.

Para realização deste caminho reflexivo, organizou-se a presente tese em três momentos articulados: na “introdução: para além do alimento-mercadoria”, foram abordadas as principais pistas que delinearão o estudo, bem como, os objetivos e os caminhos metodológicos do trabalho.

No capítulo 2, denominado “*Direito social ao alimento no debate contemporâneo*”, abordou-se o desenvolvimento e o reconhecimento do direito à alimentação como um dos pilares dos direitos sociais. Foi evidenciada sua essencialidade para a dignidade humana, sendo fundamental não apenas para a sobrevivência, mas também para o exercício pleno de outros direitos fundamentais, como saúde, educação e lazer.

O capítulo 3, intitulado “*Os (des)caminhos do direito ao alimento: horizontes e perspectivas na contramão do capital*”, central nesta tese, visou expor as relações entre o agronegócio no Brasil e as instituições financeiras, cujo

financiamento está vinculado a práticas que podem impactar negativamente o meio ambiente e a sociedade, perpetuando desigualdades socioeconômicas e ambientais.

Ainda assim, indicou-se o panorama das empresas e seus lucros envolvendo o debate alimentar, indústria dos agrotóxicos, seus vínculos com o agronegócio em nível nacional e internacional, bem como a contraposição crítica a este cenário no Brasil.

## **1.1 Objetivo Geral**

- Compreender os impactos sociais e econômicos no processo de produção e financeirização do alimento na sociedade contemporânea a partir do agronegócio e da indústria agrotóxica.

## **1.2 Objetivos específicos**

- Apresentar o sistema agroecológico como uma alternativa ao enfrentamento e superação do modelo de produção aplicado pelo agronegócio;
- Investigar o modelo de produção agrícola atual de alimentos baseado no uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados e sua contraposição a promoção da segurança alimentar à população.
- Refletir sobre as condições sociais, econômicas e políticas do debate do direito humano à alimentação adequada em meio ao modelo de produção agrícola imposto pelo agronegócio no Brasil;
- Evidenciar as contradições do monopólio de grandes empresas na produção de alimentos evidenciando os resultados de sua participação na economia do Brasil.

### 1.3 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Lima e Miotto (2007) apresentam a metodologia de uma pesquisa como a apresentação dos caminhos e pensamentos da pesquisadora aliadas a práxis exercida na apreensão da realidade e na transformação da mesma. Estes elementos metodológicos encontram-se inerentemente construídos pela visão social de mundo veiculada pela teoria da qual a pesquisadora se utiliza.

Isto é, o processo de apreensão e compreensão da realidade é mediado pelas concepções teóricas e pelo conjunto de técnicas definidos pela pesquisadora enquanto lentes, através das quais compreende a sociedade e atua nela. “Assim, pode-se considerar a metodologia como uma forma de discurso que apresenta o método escolhido como lente para o encaminhamento da pesquisa” (LIMA; MIOTTO, 2007, p.2).

As autoras consideram que o primeiro passo de investigação da pesquisa se caracteriza pela escolha da narrativa teórica que veiculará a visão de mundo e de humanidade.

Significa que existem diferentes modos de entender a realidade, como também há diferentes posições metodológicas que explicitam a construção do objeto de estudo, a postura e a dinâmica que envolvem a pesquisa, dando visibilidade aos movimentos empreendidos pelo pesquisador nessa direção (LIMA; MIOTTO, 2009, p.3).

Nesta seção será apresentada uma explanação acerca de como este estudo foi organizado abordando metodologia, técnicas de estudo e demais ferramentas de pesquisa, bem como a organização das seções do trabalho juntamente com os objetivos que buscam atingir. São apresentados aqui o materialismo histórico (MARX, 2017) enquanto abordagem historicizante, a pesquisa bibliográfica e documental (GIL, 2002) e (MINAYO, 2009) são apresentadas como duas distintas etapas desta pesquisa, bem como algumas técnicas de estudo como a Leitura Imanente (LESSA, 2014).

O caminho metodológico a ser percorrido na abordagem da realidade é uma escolha epistêmica e política, de ciência e de realidade que cada pesquisador possui. Sendo assim constituem escolhas para a realização desta pesquisa os fundamentos do materialismo histórico para uma interpretação do

direito ao alimento e o debate sobre sua financeirização na sociedade contemporânea.

De acordo com Lima e Mioto (2007), este estudo possui natureza teórica de análise qualitativa considerando que na pesquisa qualitativa o objeto de estudo é compreendido como histórico, pois não é o pesquisador que lhe atribui sentido, mas sim, a totalidade da humanidade na medida que se relaciona em sociedade. Sendo estas relações conferentes de significados e intencionalidades a suas ações e construções teóricas. Ou seja, objetos de estudos qualitativos possuem consciência histórica e estão localizados temporalmente. É por isso que ao considerar a pesquisa qualitativa deve-se considerar que todo objeto de estudo apresenta especificidades, isto porque ele:

- a) é histórico – está localizado temporalmente, podendo ser transformado;
- b) possui consciência histórica – não é apenas o pesquisador que lhe atribui sentido, mas a totalidade dos homens, na medida em que se relaciona em sociedade, e confere significados e intencionalidades a suas ações e construções teóricas;
- c) apresenta uma identidade com o sujeito – ao propor investigar as relações humanas, de uma maneira ou de outra, o pesquisador identifica-se com ele;
- d) é intrínseca e extrinsecamente ideológico porque “veicula interesses e visões de mundo historicamente construídas e se submete e resiste aos limites dados pelos esquemas de dominação vigentes”;
- e) é essencialmente qualitativo já que a realidade social é mais rica do que as teorizações e os estudos empreendidos sobre ela, porém isso não exclui o uso de dados quantitativos (LIMA; MIOTO, 2007 p.3).

Esta pesquisa ressaltou a financeirização capitalista do alimento-veneno como uma política neoliberal extrativista e colonizadora através da qual alimentos são transformados em mercadoria e expropriados da classe trabalhadora, que neste contexto enfrenta a fome e a misérias nos cinturões periféricos do mundo. Analisar a sociedade a partir de uma análise histórica, temporalmente localizada é o que Marx (2017) chama de materialismo histórico.

Um método que busca dar conta do efetivo movimento da sociedade capitalista de forma a revelar os mecanismos de poder presente por detrás das disputas sobre segurança alimentar, por exemplo. O que esta abordagem agrega ao estudo realizado sobre o direito ao alimento na sociedade contemporânea, é uma abordagem historicizante que denuncia o domínio do capital sobre as pessoas através da financeirização dos alimentos e das políticas de exportação massiva.

De maneira muito geral, pode-se dizer que a concepção materialista apresenta três características importantes. A primeira delas é a da materialidade do mundo, isto é, todos os fenômenos, objetos e processos que se realizam na realidade são materiais, que todos eles são, simplesmente, aspectos diferentes da matéria em movimento. A segunda peculiaridade do materialismo ressalta que a matéria é anterior à consciência. Isto significa reconhecer que a consciência é um reflexo da matéria, que está existe objetivamente, que se constitui numa realidade objetiva. E por último, o materialismo afirma que o mundo é conhecível. Esta fé na possibilidade que tem o homem de conhecer a realidade se desenvolve gradualmente (TRIVIÑOS, 1987, p.52).

Na visão do materialismo histórico, o direito ao alimento deveria ser um direito universal de todos os sujeitos. Contudo, o direito ao alimento na sociedade capitalista é restrito à classe dominante e os alimentos são produzidos, majoritariamente, para exportação, enquanto as pessoas em seus países de origem passam fome.

A partir de uma abordagem materialista-histórica, torna-se importante questionar a partir das fomes da sociedade contemporânea (ROSANELLI, 2020) como elas foram produzidas e que modelo societário as sustentam. Ainda que haja abundância de alimentos produzidos no mundo para que nenhum um ser que seja passe fome, ainda há grandes parcelas das populações vivendo em extrema escassez.

Porque um país como o Brasil, considerado um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, tem seus índices de fome tão elevados quanto os de exportação? Se a maioria da população não tem acesso aos alimentos que o País produz, como pode este alimento ser exportado? Isso mostra que a fome no capitalismo, é estrutural e é produzida em larga escala a partir do extrativismo, da degradação ambiental e da exploração e orientada pela lógica capitalista do lucro acima da vida. Atualmente:

O processo de modernização e expansão dos mercados tem sido acompanhado por um aumento nas discrepâncias sociais, resultando numa fragmentação crescente no interior de um grande número de países. A circulação do capital tem sido impulsionada pelo empobrecimento do trabalho, associado ao enfraquecimento do Estado e ao relaxamento de mecanismos de regulação. Consequentemente, a economia mundial está imersa em condições cada vez mais acentuadas, haja vista a acelerada concentração de renda dos últimos anos, formando um ambiente fértil para o alastramento da pobreza e da fome (ROSANELLI, 2020, p.46)

Para que a classe capitalista permaneça em seu privilégio é necessário que outras pessoas vivam a fome, de forma que elas sejam utilizadas, enquanto superpopulação relativa (MARX, 2017), para reduzir cada vez mais os salários, pois quando há a fome, sempre há algum trabalhador que aceitaria, por exemplo, ser deslocado geograficamente e com vínculo temporário à serviço da produção capitalista, mesmo em péssimas condições de trabalho.

Isto porque o capitalismo produz socialmente um exército industrial de reserva (MARX, 2017), essas pessoas enfrentam as formas mais severas de pauperização, inclusive o não atendimento de suas necessidades mais básicas, como, alimentação, por exemplo. “É deste mercado capital que podemos visualizar todas as formas de fomes carentes e excessivas, de ordem política, moral, ética, ideológica, rural, urbana, humana, não humana e planetária (ROSANELLI, 2020).

Triviños (1987) compreende o materialismo histórico enquanto ciência filosófica do marxismo, ou seja, um método de analisar a realidade da vida em sociedade, a partir da sua trajetória histórica.

O pesquisador que segue uma linha teórica baseada no materialismo dialético deve ter presente em seu estudo uma concepção dialética da realidade natural e social e do pensamento, a materialidade dos fenômenos e que estes são possíveis de conhecer. Estes princípios básicos do marxismo devem ser completados com a ideia de que existe uma realidade objetiva fora da consciência e que esta consciência é um produto resultado da evolução do material, o que significa que para o marxismo a matéria é o princípio primeiro e a consciência é o aspecto secundário, ou derivado (TRIVIÑOS, 1987, p.73).

É possível que, conforme Triviños (1987), uma das ideias mais originais do materialismo dialético seja a de haver ressaltado, na teoria do conhecimento, a importância da práxis social como critério de verdade. E, ao abordar historicamente o conhecimento colocou em relevo a interconexão do relativo e do absoluto. De forma que as verdades científicas significam graus do conhecimento, limitados pela história.

Neste estudo foi discutida a temática do direito ao alimento na sociedade contemporânea a partir da perspectiva da justiça ambiental de Acsehrad (2010), das discussões sobre segurança alimentar de Leão (2013), dos ensinamentos sobre direitos humanos de Piovesan (2014), das reflexões sobre agronegócio e indústria cultural de Chã (2018), das contribuições interdisciplinares da geografia

sobre o tema apresentadas por Lima (2020) e (2021), dentre outros pesquisadores que contribuem com a construção desta pesquisa. Essa temática foi analisada à luz da financeirização do alimento no contexto da sociedade capitalista. O lapso temporal de análise dos documentos condiz com o período de mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro, de janeiro de 2019 a dezembro de 2022, período de maior abertura do comércio brasileiro para os agrotóxicos. Ademais, foram acrescidos 2 anos de análise em razão da tramitação do projeto de lei 6.299/2002 que culminou na aprovação da nova lei dos agrotóxicos, lei 14.785/2023, que ainda segue em tramitação para votação final dos vetos presidenciais.

### **1.3.1 As fases da pesquisa**

A pesquisa teve a divisão em três fases conexas, assim, constituídas como fase bibliográfica e documental e síntese das análises de dados composta por empresas alimentícias e seu monopólio industrial e financeiro operado por empresas vinculadas ao agronegócio no país.

- 1) *Na primeira fase*, está sendo realizada uma pesquisa bibliográfica. Nesse caso, a pesquisa bibliográfica ocorreu com base na identificação de etapas sucessivas. “Logo, o que se segue deve ser entendido não como um roteiro rigoroso que se deva seguir, sob pena de comprometer irremediavelmente o trabalho, mas sim como um roteiro, entre outros, elaborado com base na experiência de seu autor” (GIL,2002, p.59).

A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser entendida como um processo que envolve as etapas como: a) busca das fontes; b) leitura do material; c) fichamento; d) organização lógica do assunto; e) redação do texto. A primeira etapa da pesquisa foi desenvolvida a partir de análises de fontes bibliográficas, dentre elas diversos artigos, mas principalmente, obras como “Quarto de despejo: diário de uma favelada” de Maria Carolina de Jesus e “Geografia da fome” de Josué de Castro (1946) com o objetivo de analisar a história a partir da perspectiva da segurança alimentar ou, popularmente, da fome.

Conforme Gil (2002), a pesquisa bibliográfica possibilita ao investigador uma abrangente cobertura da temática pesquisada, ela é indispensável a uma

abordagem historicizante pois, por vezes, não há outra maneira de conhecer fatos passados se não com base em uma pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica, como qualquer outra modalidade de pesquisa, desenvolve-se ao longo de uma série de etapas. Seu número, assim como seu encadeamento, depende de muitos fatores, tais como a natureza do problema, o nível de conhecimentos que o pesquisador dispõe sobre o assunto, o grau de precisão que se pretende conferir à pesquisa etc. Assim, qualquer tentativa de apresentar um modelo para desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica deverá ser entendida como arbitrária (GIL, 2002, p.59)

A técnica de estudo das obras selecionadas foi a *Leitura Imanente* (LESSA, 2014), que é uma técnica de estudo com um conjunto de procedimentos a serem feitos para que seja possível compreender o texto profundamente e revelando suas conexões com a totalidade da materialidade histórica. A técnica divide-se em quatro etapas:

1. Na primeira etapa é necessário construir um planejamento sistemático, de forma que seja possível intercalar sessões de estudo com curtos espaços de tempo. Por vezes, faz-se necessário reorganizar a vida cotidiana para que seja possível estudar, no mínimo, dez horas semanais, para que seja possível manter um ritmo de estudo satisfatório.
2. A segunda etapa acontece com a leitura atenta de cada parte (parágrafos e/ou capítulos) das obras selecionadas. Destas partes devem ser retiradas as ideias centrais do texto identificando a razão pela qual foram escritas, posteriormente, realizando anotações de cada uma delas. Cada parte da leitura produzirá anotações.
3. A terceira etapa consiste em transformar as anotações em um esquema com o uso de conectores para que possa ser rapidamente retomado.
4. Já a quarta etapa consiste em redigir um texto resumido que apresente as ideias centrais do livro. A reunião desses textos gerará um texto único e coeso que expõe com precisão o conteúdo da obra.

O que esta técnica de estudo requer é a organização da vida cotidiana de forma que seja possível dedicar horas de estudo a um aprofundamento teórico da temática estudada. Este aprofundamento iniciou-se na escrita do projeto que originou esta pesquisa. Minayo (2009) explica que teoria e metodologia são indissociáveis, isto porque a metodologia consiste em uma ferramenta permeada por técnicas que sustentam as explicações dos questionamentos provenientes da análise teórica, ou seja, “ela é um discurso sistemático que orienta o olhar sobre o problema em pauta, a observação dos dados e a análise dos mesmos” (MINAYO, 2009, p.18).

Minayo (2009) define a metodologia enquanto uma articulação entre conteúdos, pensamentos e existência que abrange não somente as concepções teóricas de conhecimentos mas também o conjunto de técnicas. Contudo, a autora aponta que não deve-se definir metodologia por técnica. Isto porque, as técnicas são apenas um elemento de uma complexa abordagem de análise e produção de conhecimentos. “O endeusamento das técnicas produz ou um formalismo árido, ou respostas estereotipadas. Seu desprezo, ao contrário, leva ao empirismo sempre ilusório em suas conclusões ou a especulações abstratas e estéreis” (MINAYO, 2009, p.16).

A pesquisa bibliográfica e documental terá como objeto de estudo trabalhos científicos, obras de renomados escritores, legislações e documentos de base de dados de análise empresarial.

- 2) *Na segunda fase da análise documental*, cada tipo de documento requer uma análise específica. Documentos estatísticos, por exemplo, requerem inicialmente uma análise quantitativa, para que a análise qualitativa seja possível. Já o processo de análise e interpretação é inerentemente interativo, isto porque a pesquisadora “[...] elabora pouco a pouco uma explicação lógica do fenômeno ou da situação estudados, examinando as unidades de sentido, as inter-relações entre essas unidades e entre as categorias em que elas se encontram reunidas” (GIL, 2002, p.80).

A pesquisa documental, conforme Gil (2002), assemelha-se à bibliográfica e tem sua diferença fundamental na natureza das fontes analisadas. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza das contribuições de diversos

autores sobre o mesmo assunto, a pesquisa documental se utiliza de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados, como, por exemplo, documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, empresas, partidos políticos etc.

A maioria das pesquisas realizadas com base em material impresso pode ser classificada como bibliográfica. As que se valem de outros tipos de documentos são em número mais restrito. Todavia, há importantes pesquisas elaboradas exclusivamente mediante documentos outros que não aqueles localizados em bibliotecas. Podem-se identificar pesquisas elaboradas baseadas em fontes documentais as mais diversas, tais como: correspondência pessoal, documentos cartoriais, registros de batismo, epitáfios, inscrições em banheiros etc (GIL, 2002, p.46).

Gil (2002) aborda a análise documental como uma das técnicas de coleta de dados em pesquisas. Essa técnica consiste em examinar documentos diversos, sejam eles textos escritos, gráficos, registros, relatórios, fotografias, entre outros, com o objetivo de obter informações relevantes para a pesquisa.

A análise documental é especialmente útil quando os dados desejados já estão registrados em documentos existentes, permitindo à pesquisadora acessar informações históricas, estatísticas, políticas, sociais, econômicas e outras de interesse. Dessa forma, não é necessário coletar dados diretamente dos participantes da pesquisa, tornando-a uma técnica de coleta secundária.

É importante que a pesquisadora seja criteriosa ao analisar os documentos, buscando fontes confiáveis e relevantes para a sua pesquisa. Além disso, deve-se estar atento ao contexto em que os documentos foram produzidos, a fim de interpretá-los corretamente e evitar equívocos na análise.

A análise de dados para Minayo (2009), em pesquisas qualitativas, deve ser guiada por alguns princípios e características chave, como:

1. Abordagem interpretativa: Minayo (2009) enfatiza a importância de adotar uma perspectiva interpretativa na análise de dados, buscando compreender os significados. Nesse contexto, a análise não se limita apenas à quantificação de dados, mas também à interpretação dos documentos e dos contextos em que os dados são produzidos.
2. Construção de categorias e temas: ao analisar dados Minayo (2009) sugere a identificação de categorias e temas emergentes a partir dos

dados coletados. Essas categorias e temas devem ser construídos de forma indutiva, ou seja, baseados diretamente nas informações estudadas.

3. Triangulação de dados: Minayo (2009) destaca a importância da triangulação de dados como uma estratégia para aumentar a validade e a confiabilidade dos resultados. Isso significa utilizar múltiplas fontes e métodos de coleta de dados para obter uma visão mais completa e abrangente do fenômeno estudado.

4. Análise contextualizada: Para Minayo (2009), a análise de dados deve considerar o contexto social, político, econômico e cultural em que os dados foram coletados. Isso ajuda a compreender como esses fatores influenciam as experiências e percepções dos participantes da pesquisa.

5. Reflexividade do pesquisador: Minayo (2009) ressalta a importância de o pesquisador refletir sobre suas próprias perspectivas, valores e crenças durante o processo de análise de dados. A reflexividade permite que o pesquisador reconheça possíveis vieses e influências em sua interpretação dos dados.

6. Apresentação dos resultados: Minayo defende que a apresentação dos resultados da pesquisa qualitativa seja clara e envolvente, utilizando citações diretas dos participantes para ilustrar os achados e as conclusões alcançadas.

### **1.3.2 Análise de empresas de agrotóxicos vinculadas ao agronegócio**

A partir dos elementos destacados acima, nesta *terceira etapa do estudo*, denominada como síntese, pretendemos percorrer: a Constituição Federal de 1988 será um dos documentos analisados com intuito de investigar o tratamento do documento no que se refere ao direito social à alimentação.

Foram analisados documentos como: relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), leis infraconstitucionais, atos governamentais, relatórios

do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), da Organização da Alimentação e da Agricultura (FAO), do Fundo das Nações para a infância (UNICEF), da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Penssan), censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), posicionamentos da Agência Internacional para a Pesquisa em Câncer (ARC), Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) e Dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

- O segundo passo desta fase, consistirá na análise de empresas alimentícias pela base de dados Centro de Estudos avançados em economia aplicada CEPEA da Escola de Agricultura da USP em parceria com a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil que faz o acompanhamento e divulgação do PIB do agronegócio em comparação com o PIB do Brasil e regiões.

Serão analisados documentos referentes ao lapso temporal de 2019 a 2023, ou seja, de cinco anos. A ABAG, por exemplo, tem atualmente 70 associadas, contando com grupos econômicos de grande relevância: Agrocere, Banco do Brasil, Basf, Bayer, JBS, John Deere, Syngenta, Yara e Cargill. Esta etapa buscará compreender a atuação destas empresas no contexto nacional e no contexto internacional, bem como o lucro obtido por elas nos dois casos.

Resumidamente o foco analítico desta fase percorreu o seguinte investigativo (PACHECO; PORTO; ROCHA, 2013):

Empresa	Campo de atuação	Lucro obtido	Empresas associadas	Região do Brasil	Região internacional
---------	------------------	--------------	---------------------	------------------	----------------------

Pontuamos que nesse ponto da análise, teve como objetivo compreender o monopólio de grandes empresas na produção de alimentos a partir da análise das empresas vinculadas ao agronegócio e a indústria agrotóxica, seus lucros e atuação nacional e internacional.

## **2 O DIREITO SOCIAL AO ALIMENTO NO DEBATE CONTEMPORÂNEO**

O objetivo deste capítulo foi explorar a evolução e o reconhecimento do direito à alimentação como um dos pilares dos direitos sociais. Inicialmente, foi destacada sua essencialidade para a dignidade humana, sendo fundamental não apenas para a sobrevivência, mas também para o exercício pleno de outros direitos fundamentais, como saúde, educação e lazer. Além disso, discutiu-se a interdependência dos direitos sociais e sua conexão com a garantia da dignidade da pessoa humana, reforçando a necessidade de cooperação global para assegurar condições mínimas para uma vida digna em todo o mundo. Na sequência, debateremos o direito humano à alimentação adequada, destacando sua fundamentação internacional e nacional, bem como os desafios persistentes em sua efetivação.

Ao longo do texto, foram explicitadas as diversas dimensões desse direito, incluindo aspectos legais, econômicos e sociais, além das complexidades enfrentadas na implementação de políticas públicas que garantam o acesso equitativo e sustentável aos alimentos. Examinou-se criticamente o modelo agrícola dominante, o agronegócio, destacando seu foco na maximização da produtividade e lucratividade às custas da transformação dos alimentos em *commodities*.

Foram abordadas algumas políticas públicas e iniciativas voltadas para o enfrentamento da fome e o fortalecimento da segurança alimentar no Brasil. Por fim, discutiremos o contexto mais amplo dos direitos humanos, evidenciando como a fome no Brasil não é apenas uma questão econômica, mas uma violação dos direitos fundamentais, exigindo políticas integradas e coordenadas para promover a justiça social e a dignidade para todos os cidadãos.

### **2.1 O Alimento como direito social**

A alimentação é uma das necessidades vitais dos seres humanos, sem o acesso à alimentação adequada resta comprometido o exercício da vida de forma digna e, a depender do grau de privação alimentar, estará comprometida, inclusive, a continuação da vida.

Partindo desta premissa, o alimento é algo vital para os seres humanos, sem o qual, não há condições mínimas para a subsistência. A falta de alimentos afeta diretamente outras potencialidades dos seres, pois, inimaginável um contexto em que privado dos nutrientes mínimos, a pessoa consiga usufruir plenamente de outros direitos, igualmente, fundamentais, como saúde, educação, convivência familiar e lazer, por exemplo.

Através da emenda constitucional nº 64, promulgada em 04 de fevereiro de 2010, o direito à alimentação foi incorporado aos direitos sociais no ordenamento jurídico brasileiro. Essa alteração modificou o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que passou a dispor da seguinte redação: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Esse artigo enumera os direitos sociais que têm como objetivo assegurar a igualdade e a justiça social, visando à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. A interdependência desses direitos reflete a visão holística da Constituição em relação à dignidade humana e ao bem-estar da população.

A inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal de 1988 reflete o compromisso do Estado brasileiro em garantir o acesso regular e permanente a alimentos em quantidade suficiente e de qualidade adequada para todos os cidadãos. O alimento como direito social é parte integrante do conceito de segurança alimentar, portanto, ultrapassa a mera disponibilidade física de alimentos e abrange a promoção de políticas públicas que visem a eliminar a insegurança alimentar, garantindo a nutrição adequada e a alimentação saudável da população.

A partir dessa inclusão constitucional, o Estado brasileiro tem o dever de promover ações e programas que visem à segurança alimentar da população, como a distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade, o fomento à agricultura familiar, a proteção dos recursos naturais para a produção sustentável de alimentos, entre outras medidas.

Assim, o referido reconhecimento representa um avanço social, pois, "refere-se a direitos cujo objetivo é proteger e avançar no exercício das necessidades humanas básicas e assegurar condições materiais para uma vida com dignidade" (PIOVESAN, 2014, p. 170), obrigando, portanto, o Poder Público

a fomentar Políticas Públicas que promovam o acesso dos cidadãos aos direitos. Além disso, são resultantes de um grande processo histórico, político e social.

No Brasil a temática foi acrescida ao texto constitucional por influência do movimento internacional na luta pelos direitos humanos, no contexto pós Segunda Guerra Mundial. Um importante passo na proteção dos direitos humanos foi a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945. Que em 1948 publicou a Declaração Universal de Direitos Humanos, que elenca direitos humanos básicos e traz o compromisso de as Nações signatárias adotarem ações que promovam condições para que seus cidadãos vivam de forma digna através do acesso aos referidos direitos.

O fundamento dos direitos sociais encontra-se positivado no artigo 22, da Declaração Universal de Direitos Humanos, como se vê:

Artigo 22: Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Assim, a partir do reconhecimento da necessidade do homem à proteção de condições mínimas para a vida digna, nascem os direitos humanos, aqueles que “referem-se ao fato de que todos têm direitos a ter direitos” (ARENDR, 1998) e que “não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 1988).

O reconhecimento dos direitos sociais e sua efetividade demanda a cooperação entre diversos agentes da sociedade e entre as Nações. Após a publicação da Declaração Universal de Direitos Humanos, nasceu a preocupação em torno dos meios de assegurar de forma universal e indivisível a observância dos direitos nela previstos. Assim, objetivando efeitos jurídicos vinculantes no âmbito do direito internacional, os termos da Declaração foram incorporados sob a forma de tratados internacionais.

No caso, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A divisão dos termos da Declaração em dois instrumentos jurídicos, se dá, em síntese, em razão dos Estados conferirem diferentes níveis de proteção às diversas categorias de direitos. Os direitos civis e políticos devem ser assegurados pelo Estado de

forma imediata e sem escusa, enquanto que, os direitos sociais, econômicos e culturais deverão ser realizados de forma progressiva (PIOVESAN, 2014).

O exercício de uma vida digna requer o acesso pleno aos direitos humanos, inerentes a todas as pessoas e inseparáveis entre si. A plena e integral vivência dos direitos humanos só é possível quando são garantidos em sua totalidade. A negação de um desses direitos compromete a realização dos demais. Um exemplo ilustrativo é que não é possível assegurar o direito à saúde, ao trabalho, à educação e ao lazer sem garantir também o direito à alimentação. A negação de um direito social cria obstáculos para a efetivação dos demais direitos humanos.

Considerando sua fundamentalidade exige-se dos Estados prestações positivas e negativas para que os direitos sociais sejam garantidos aos cidadãos. O compromisso do Brasil neste sentido é evidenciado no artigo 1º da Constituição Federal do País, visto que, a dignidade da pessoa humana foi elencada como um dos cinco fundamentos do Estado Democrático de Direito, como se vê:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A positivação dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro é reflexo de um movimento global para efetivar direitos básicos que vêm historicamente sendo reconhecidos e que no Brasil remete à luta por melhores condições de vida para a população.

A evolução dos direitos humanos é dividida em quatro gerações/dimensões que remetem aos anseios e conquistas daquele momento histórico. Da breve análise da evolução histórica que segue, é possível perceber que a temática em torno dos direitos humanos está em constante modificação. Ao determinado direito a ser alcançado, pleiteia-se, o reconhecimento de outro igualmente indissociável.

A primeira geração de direitos, em meados do século XIX, corresponde aos direitos e liberdades de caráter individual, como o direito à vida, à liberdade de religião, consciência e inviolabilidade do domicílio, que objetivam também proteger o indivíduo dos excessos do Estado (LOBATO, 1996, p. 89). Para a tradição liberal, os direitos de primeira geração são os únicos direitos no sentido próprio da palavra, pois, são de aplicação imediata, diferentemente dos direitos de segunda geração, que são considerados de aplicação progressiva (TOSI, 2004).

Na segunda metade do século XIX, nascem os direitos de segunda geração quando se pleiteia o reconhecimento de direitos de caráter coletivo (LOBATO, 1996) como direito à seguridade social, de associação e formar sindicatos. São conhecidos como direitos de aplicação programática (TOSI, 2004).

Os direitos de terceira geração, por sua vez, marcam na primeira metade do século XX, uma transformação na concepção do Estado em relação aos cidadãos, pois, deixa de ser visto como manifestação de um poder despótico e é reconhecido como um agente ativo na concretização dos direitos econômicos, sociais e culturais, como direito à saúde, à habitação e ao meio ambiente

Por fim, os direitos de quarta geração, no final do século XX, correspondem àqueles que se relacionam com o progresso da ciência, com a solidariedade entre os povos, ao desenvolvimento e ao meio ambiente equilibrado (LOBATO, 1996).

São numerosos os desafios para alcançar a plena realização dos direitos humanos, especialmente diante do modelo econômico baseado no capitalismo, no qual a desigualdade social é uma questão intrínseca.

A constante evolução no reconhecimento dos direitos humanos fica evidente com a emenda constitucional nº 64, que apenas em 2010, incluiu o direito à alimentação como direito social, apesar da sua reconhecida função vital. Além disso, a emenda constitucional 90 de 2015 também representa um avanço ao incluir o direito ao transporte no rol dos direitos sociais. Essas alterações demonstram o compromisso contínuo em ampliar e aprimorar a proteção dos direitos humanos e sociais no ordenamento jurídico brasileiro.

É importante destacar que os direitos humanos constituem uma categoria ampla, englobando diversas dimensões, dentre as quais os direitos sociais se

destacam. Especificamente, os direitos econômicos, sociais e culturais visam assegurar o bem-estar social, a justiça econômica e a igualdade para todos os indivíduos. Nesse contexto, os direitos sociais têm papel fundamental na promoção da dignidade humana e na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

O atual modelo agrícola focado no agronegócio, marcado pelo uso intensivo de agrotóxicos e monoculturas, tem provocado efeitos negativos na disponibilidade e qualidade dos alimentos. A concentração de terras nas mãos de grandes empresas agroindustriais dificulta o acesso à produção alimentar, aumentando a vulnerabilidade das populações mais marginalizadas e gerando desigualdades no acesso à alimentação adequada. Além disso, a busca por lucros e a rápida expansão do agronegócio negligenciam as questões socioambientais, resultando em degradação do solo, perda de biodiversidade e escassez de recursos naturais.

Diante desse cenário, torna-se crucial repensar o modelo de produção e buscar alternativas sustentáveis que priorizem a segurança alimentar e a justiça social, garantindo a todos um acesso digno e equitativo aos alimentos como um direito fundamental à vida e à dignidade humana. Conforme abordado no tópico subsequente, a concretização do direito à alimentação adequada requer o atendimento de determinadas exigências previstas em lei.

## **2.2 O Direito humano à alimentação adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional**

O direito à alimentação é uma das necessidades fundamentais para a subsistência humana, sendo fisiologicamente impossível que um ser vivo sobreviva sem alimento.

Nesta pesquisa, será evidenciado que o alimento é reconhecido como um direito humano internacionalmente, e no Brasil, ele é positivado como direito social na Constituição Federal de 1988, conforme o artigo 6º.

Esse direito vai além da mera ingestão de alimentos, representando também as memórias, tradições e cultura dos povos e de uma localidade. Assim, o acesso digno e equitativo ao alimento não apenas assegura a sobrevivência, mas também a preservação da identidade e da dignidade humana.

Y no sólo porque los alimentos consumidos proporcionan a nuestro cuerpo las sustancias bioquímicas y la energía necesaria para subsistir, adquiriendo con ello sus propiedades Morales y comportamentales, contribuyendo, así, a conformar nuestra identidad individual y cultural. No en vano, se ha señalado que somos la única especie del planeta que transforma los alimentos crudos o platôs cocinados y que aplica normas sobre lo que come y prepara, y donde y con quién se lo come (GRACIA-ARNAIZ et al., 2015, p. 139).

Por este motivo, é fundamental uma abordagem multidimensional quando o assunto é alimentação. Neste sentido:

objeto de pactos y conflictos, la alimentación marca tanto las semejanzas como las diferencias étnicas y sociales, sirve para clasificar y jerarquizar a las personas y a los grupos, expresa formas de concebir el mundo e incorpora un gran poder de evocación simbólica hasta el punto de evidenciar que en efecto, *somos lo que comemos* (GRACIA-ARNAIZ, 2002).

A alimentação adequada é um direito humano previsto no artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 promulgada pela ONU. A positivação deste direito é um avanço, resultado de muita luta social.

Artigo XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

O reconhecimento e garantia do direito à alimentação também foram abordados em dois pactos que consideram a alimentação adequada um direito humano, são eles: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em 1966 e Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1992 incorporado no ordenamento jurídico brasileiro através do decreto 591 de 06 de junho de 1992.

O referido decreto prevê em seu artigo 11 a obrigação do Brasil e demais países signatários do pacto em adotar todas as medidas apropriadas para assegurar a toda pessoa o direito de vida digna e proteção contra a fome. A ação pode ser individual ou mediante cooperação internacional, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

- a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

A Declaração e Programa de Ação de Viena realizada na Conferência Mundial para os Direitos Humanos no ano de 1993 em Viena reconhece a fome como obstáculo à realização de todos os direitos humanos, especificamente em seu artigo 30. Isto porque, os direitos humanos são dotados de características, como as elencadas no artigo 5º do documento, que demonstram a necessidade de sua cumulação para o exercício da vida digna, tais como: universalidade, indivisibilidade, interdependência e interrelação.

São igualmente caracteres dos direitos humanos: a historicidade, vez que, nascem, modificam-se e desaparecem como qualquer direito. Reconhecer a historicidade dos direitos humanos afasta sua fundamentação baseada no direito natural; a inalienabilidade, pois, são inegociáveis; a imprescritibilidade, já que, nunca deixam de ser exigíveis, não podendo, assim, serem atingidos pelo instituto da prescrição. Por fim, a irrenunciabilidade, que proíbe ao titular do direito a sua renúncia (SILVA, 2015, p. 182).

No sistema jurídico brasileiro, somente a partir de 2010 a alimentação foi reconhecida como direito fundamental, no rol de direitos sociais previsto no artigo 6, da Constituição Federal de 1988.

O PIDESC reafirma a alimentação como parte de um campo maior de direitos, uma condição para o exercício do direito em um “nível de vida adequado”, revelando a interdependência entre os direitos. De acordo com o parágrafo 1 do artigo citado, todos têm direito à alimentação adequada. Por conseguinte, respeitar tal direito já implicaria resolver a questão da fome, abordada no parágrafo 2, afinal, posso estar livre da fome e não ter alimentação adequada, mas não posso ter alimentação adequada e ter fome (SOARES, 2018, p. 43).

É importante ressaltar que um sistema normativo por si só não assegura a proteção dos direitos. Cabe ao Estado a obrigação de garantir a observância e a efetivação dos direitos humanos. Por isso, apesar do aparato internacional e

ordenamento jurídico interno, há milhões de pessoas privadas do acesso ao direito à alimentação adequada.

A fome é, novamente, um grave problema social no Brasil, que foi asseverado pela crise sanitária imposta pela pandemia da Covid-19. A atualidade denuncia uma grande contradição, pois, ao mesmo tempo em que o agronegócio brasileiro indica recordes na produção de alimentos, grande parte da população brasileira é atingida pela insegurança alimentar, como se verá mais detalhadamente nos tópicos que seguem.

A erradicação da fome é uma preocupação mundial, especialmente após as duas grandes guerras e motiva ações de cooperação entre as Nações, culminando, inclusive, em documentos internacionais como os já citados. Os compromissos assumidos internacionalmente exigem dos Países mudanças internas que viabilizem a efetivação dos pactos celebrados. Assim, muitos direitos como é o caso do direito humano à alimentação adequada são de aplicabilidade progressiva.

A progressividade para a efetivação do direito humano à alimentação adequada ficou prevista no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1992 e foi reiterada pela Lei n. 11.346 de 15 de setembro de 2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Apesar dos compromissos assumidos, a efetiva garantia do direito à população enfrenta diversos desafios.

O reconhecimento da dificuldade de efetivação do referido direito pelas Nações motivou a edição do Comentário Geral, n. 12, na Cúpula Mundial da Alimentação, em 1996, nos seguintes termos: “a disponibilidade abrange alternativas de alimentar-se, diretamente da terra produtiva ou de outros recursos naturais, como através de sistemas eficientes de distribuição, processamento, e venda, que possam transportar o alimento de sua origem para onde seja necessário, de acordo com a demanda.” (ONU, 1999)

Reconhecendo, assim, ainda que não categoricamente, que os problemas da fome e desnutrição estão relacionados a falta de acesso ao alimento disponível.

No artigo 6º o documento reafirma a progressividade para realização do direito em análise, ao esclarecer acerca do conteúdo normativo do artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC):

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres naturais ou não.

No tocante à realização progressiva do direito à alimentação adequada é interessante destacar que: “sair da fome mediante acesso a alimentos inadequados não parece uma “progressividade” na realização do direito humano à alimentação adequada, mas sim a manutenção do desrespeito a um direito humano fundamental. A defesa do direito à alimentação adequada, deve ser, antes de tudo, a defesa da dignidade humana, não a da mera satisfação de necessidades fisiológicas, o que poderia ser feito, por exemplo, com rações balanceadas em forma de pó ou cápsulas” (SOARES, 2018. p. 50).

Objetivando assegurar o direito à alimentação adequada, foi publicada a já citada, lei n. 11.346/2006, que criou o SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A legislação, em seu artigo 1º, prevê a obrigação do poder público em conjunto com a sociedade civil formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a efetivar o direito humano à alimentação adequada.

A alimentação adequada é reconhecida na lei como direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos previstos na Constituição Federal (artigo 2º). Ao Poder Público é atribuída a responsabilidade de adoção de políticas e ações que se façam necessárias para assegurar o direito e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Isto, pois, não é qualquer alimento que satisfaz o direito humano à alimentação adequada.

Para que o alimento seja considerado adequado para fins de saúde da população e do meio ambiente, leva-se em consideração todas as etapas de sua produção, da análise da semente até a mesa do cidadão. Isto porque, os alimentos devem ser fruto de “práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e

socialmente sustentáveis” (lei n. 11.346/2006, artigo 3º). Assim como, devem ser de regular e permanente acesso de todos em qualidade e quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Desta forma, a segurança alimentar abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população (lei n. 11.346/2006, artigo 4º, III).

O artigo 5º da Lei 11.346/2006 estabelece que a efetivação do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que é entendida como a autonomia dos países em suas decisões sobre a produção e consumo de alimentos.

No entanto, ao analisar a realidade atual do sistema agroalimentar, observa-se a contradição com a promoção da segurança alimentar, uma vez que esse sistema patenteia sementes e padroniza a produção alimentar com o uso abusivo de produtos químicos, desafiando a concretização de direitos e denotando a escolha do modelo capitalista de financeirização.

Esse antagonismo entre a lei e a dinâmica agroalimentar representa um desafio significativo para garantir o pleno exercício da segurança alimentar do povo e a soberania dos países na questão alimentar, pois limita sua capacidade de tomada de decisões autônomas sobre a produção e o acesso aos alimentos. A busca pela superação dessa contradição se torna importante para assegurar a realização do direito humano à alimentação adequada de forma justa, equitativa e sustentável. Para tanto, exige-se a transição do modo de produção de alimentos atual para modelos sustentáveis, como é o caso da agroecologia.

O artigo 6º da legislação em questão prestigia a cooperação internacional ao estabelecer que o Brasil tem o dever de empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, visando contribuir para a realização do direito à alimentação adequada em âmbito internacional.

Esse dispositivo reflete o compromisso do Brasil em buscar parcerias e trocar conhecimentos com outras Nações para enfrentar os desafios relacionados à segurança alimentar e nutricional globalmente. Ao promover a cooperação técnica, o País fortalece ações conjuntas que podem impulsionar a efetivação do direito humano à alimentação em diferentes regiões do mundo, além de reforçar sua posição no cenário internacional como um agente ativo na luta pela garantia do direito à alimentação adequada para todos.

Apesar da existência de um conjunto normativo robusto que visa garantir o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional, observa-se um crescente número de pessoas no país sofrendo com a insegurança alimentar e vivendo em condições precárias, negando-lhes seus direitos fundamentais. Esses desafios são reflexos de um sistema complexo e articulado que mercantiliza não apenas as relações e bens naturais, mas também os próprios direitos humanos. A mercantilização das necessidades básicas, como a alimentação, impõe barreiras e obstáculos para a efetivação plena do direito à alimentação adequada.

Desta forma, “há elementos caracterizadores do sistema alimentar mundial que tendem a interferir na realização progressiva do direito humano à alimentação seriam: concentração de poder, e de recursos nas grandes companhias de produção e de distribuição de alimentos, sistemas de ofertas de alimentos que excluem os pequenos agricultores, que produzem em menor escala, comércio internacional excludente até mesmo nas negociações para arrefecimento de barreiras” (CAMERA, et al, p. 26, 2022).

Neste contexto, é crucial questionar: que tipo de alimento está sendo produzido pelo agronegócio? São alimentos promotores de saúde, produzidos com respeito à diversidade e sustentabilidade, que auxiliam na concretização e acesso ao direito à alimentação saudável?

Ao longo deste trabalho, através da argumentação e contextualização que seguem foram construídas as respostas para essas indagações. Bem como, demonstrou-se que há meios possíveis para superar e enfrentar os problemas oriundos do modelo de produção insustentável e predominante na atualidade.

O agronegócio, como base de sua produção alimentar, fundamenta-se na utilização de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados. O Brasil, com seu destaque internacional como consumidor desses produtos, torna ainda mais relevante a compreensão das contradições que cercam esse processo.

Considerando a importância vital da alimentação para a vida humana, é importante compreender como e com quais objetivos essas substâncias foram introduzidas no modelo agroalimentar. Nesse contexto, torna-se fundamental explorar o impacto dessas práticas no cenário da segurança alimentar e nutricional, bem como suas implicações na saúde pública, a fim de promover uma conscientização crítica sobre o assunto.

### 2.3 Os Descaminhos da desigualdade: a fome como expressão do modelo agrícola atual

É possível afirmar que o modelo agrícola de produção de alimentos dominante, o agronegócio, nos dias atuais, tem como um de seus pilares o aumento da produtividade, que, preferencialmente, será associado à redução dos custos e aumento do lucro. Neste contexto grande parte dos alimentos tornaram-se *commodities*<sup>1</sup>, representando um dos reflexos da submissão do alimento à lógica do capital e aos meios de produção. Que por sua vez, são controlados por um núcleo restrito e poderoso de grupos econômicos.

Apesar do notável aumento na produção de alimentos, a erradicação da fome ainda permanece um desafio não superado. Surpreendentemente, o Brasil figura entre os principais exportadores de alimentos, mas, ao mesmo tempo, enfrenta um significativo contingente de cidadãos vivendo em situação de insegurança alimentar severa, ou seja, convivendo com a fome. Essa realidade ressalta a íntima conexão entre o modelo de produção do agronegócio e o crescente problema da fome no País.

Neste sentido, é possível afirmar que “o caráter contraditório da comida no capitalismo contemporâneo (e sua relativa abundância) explicita o caráter deletério do consumo alimentar, em que o convívio de duas faces da má alimentação se torna cada vez mais presente nesse sistema, principalmente no período neoliberal. A dupla carga da má alimentação é caracterizada como o aumento do sobrepeso, da obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis e da permanência da subnutrição e da fome” (FILHO, 2022, p. 472)

---

<sup>1</sup> Commodities são produtos primários que não passam por grandes transformações tecnológicas durante sua produção. São mercadorias (como o nome diz), relativamente uniformes (com características semelhantes, apesar de produzidas em locais diferentes), que são transacionadas, compradas e vendidas, no mercado internacional. É essa uniformidade relativa o que garante a possibilidade de “livre” circulação. Seus preços são formados nas Bolsas de Valores ao redor do mundo – forja-se um preço médio que passa a ser adotado nos diferentes mercados nacionais e locais – de maneira sintética, podemos dizer que o valor que um pequeno produtor de café commodity do Sul de Minas Gerais recebe por uma saca (60kg) é definido a partir do preço deste café na Bolsa de Valores, de Cereais, Mercantil ou de Futuros. Alguns exemplos de commodities são: soja, milho, café, minérios (ouro e ferro) e madeira (SANTOS, et. al. 2022, p. 11).

São inúmeras as transformações advindas da difusão do agronegócio, porém, na presente pesquisa se deu destaque à profunda mudança nos hábitos alimentares em todo o mundo. A partir da década de 1980 o Brasil, que tinha como padrão alimentar produtos minimamente processados e alimentos “in natura”, passou a dar destaque a produtos processados e ultraprocessados, que em termos gerais são alimentos empobrecidos nutricionalmente e que podem gerar prejuízos à saúde (ELIAS, 2021).

Disponibilizar à população alimentos que não cumprem sua função promotora de saúde e que não atendem suas necessidades nutricionais contribui com o avanço da insegurança alimentar e fome.

A fome é um problema que assola a humanidade há centenas de anos “dados de antropologia física, como as marcas de carências globais e específicas de fósseis humanos em sítios arqueológicos ou evidenciadas em observações de antropologia cultural, a exemplo da Bíblia, apontam para o passado remoto de sua evidência” (FILHO, et. al., 2020, p.22). Os conflitos armados, a exemplos das duas Guerras Mundiais – a primeira ocorrida de 1914 a 1918 e a segunda de 1938 a 1945 – assevera a problemática da fome, que por ser necessidade inerente à sobrevivência – gerava mais conflito, que conduzia à mais fome e também contribui ao aparecimento de doenças.

Neste ínterim, partindo do pressuposto de que a fome estava diretamente ligada à escassez de alimentos, surgiu a Revolução Verde, abordada no tópico 3.3 e que comprovadamente não cumpriu seu objetivo. Apontar a fome como reflexo de um fato gerador isolado representa um erro, e neste sentido posicionam-se os autores:

Na realidade, o espectro da fome como fato fisiopatológico raramente pode ser isolado como uma simples nosologia: é um contínuo de problemas associados, concomitantes e sinérgicos como a própria natureza de várias outras morbidades do processo saúde/doença em nível populacional. Sua singularização biológica é um reducionismo, uma estratégia didática de simplificações, como aconselharia o cartesianismo, com o recurso metodológico de separar as partes para depois recompor e entender o todo. O fato concreto é que o caráter imprevisto das carências de micronutrientes do mundo, penalizando sobretudo as populações de baixa renda, mas atingindo também países ricos e estratos de pessoas de condições socioeconômicas mais elevadas configurando um campo de marcantes assimetrias, aconselha uma atitude de alerta dos estudiosos e gestores dos problemas coletivos de educação e nutrição e uma crescente adesão de uma sociedade cidadã.” (FILHO, et al., 2020, p. 20)

A fome é objeto de diversas obras, estudos, pesquisas e campanhas. Josué de Castro, em 1946 publicou o livro “Geografia da fome”, obra clássica sobre a temática e que convida à uma reflexão crítica. Aborda a fome e desnutrição no Brasil e em outros países subdesenvolvidos. O livro apresenta uma análise profunda das causas e consequências da fome, relacionando-as com questões políticas, sociais e econômicas.

Outra obra que merece destaque é “Quarto de despejo: diário de uma favelada” de Maria Carolina de Jesus, publicado em 1960, visto que, aborda a fome a partir da perspectiva de uma pessoa inserida em situação de vulnerabilidade, que relata, inclusive, as consequências físicas da fome no corpo.

O alimento é condição sine qua non à vida, portanto, seu acesso deve ser garantido a todos, se trata de direito tão fundamental que resta positivado na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, colocando o Poder Público no dever de garantir a sua população condições de acesso a este direito. Ainda assim, o Brasil vive uma dupla e antagônica realidade, qual seja, enquanto recebe destaque como um dos maiores produtores de alimentos do mundo (EMBRAPA, 2022) parte de sua população vive em situação de fome.

Contraditoriamente no ano de 2021, enquanto o Brasil ganhou destaque no mercado econômico como “o maior exportador mundial de soja no planeta” e “terceiro maior produtor de milho e soja”, pesquisas, a seguir mencionadas, sobre segurança alimentar no período denunciaram o aumento do número de famílias em situação de insegurança alimentar grave.

Considerando o cenário acima descrito é que se afirma que a fome é expressão do modelo agrícola atual, o aumento da produção não foi suficiente para erradicação da fome, visto que, o acesso ao direito à alimentação adequada perpassa pela disponibilidade de capital, situação que prejudica sobremaneira grande parte da população, “jamais se produziu tanta pobreza e tantos famélicos às margens de ofuscante abundância” (LIMA, 2020, p. 334).

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) publicou em 2021 resultados de pesquisas sobre a insegurança alimentar no mundo, indicando que mais de 30% da população mundial, ou seja, mais de

2,3 bilhões de pessoas, são afetadas em nível moderado ou grave de insegurança alimentar.

Antes, importante esclarecer que a insegurança alimentar grave é materializada quando há redução quantitativa de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças, neste cenário a fome é uma realidade experimentada pela família. Enquanto que, a insegurança alimentar moderada é verificada quando a ruptura nos padrões de alimentação, em razão da falta de alimentos, se dá entre os adultos (IBGE, 2020, p.22).

Ainda, para o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância – a insegurança alimentar grave será observada quando há ausência de alimento, quando há restrição alimentar por um ou mais dias. Já a insegurança alimentar moderada caracteriza um estado de incerteza sobre a capacidade de obter alimentos, quando há a necessidade de comprometer a qualidade nutricional e/ou quantitativa dos alimentos consumidos (UNICEF, 2021).

Os resultados da pesquisa revelaram um contínuo aumento no percentual da população da América Latina e Caribe que enfrenta níveis moderados e graves de insegurança alimentar, ou seja, pessoas que vivem em privação do direito humano à alimentação. Essas constatações indicam um cenário preocupante e desafiador, uma vez que o acesso adequado e regular aos alimentos é fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar de toda a população.

No ano de 2014, 7,7% da população da América Latina e Caribe, conviviam com insegurança alimentar grave, este percentual subiu para 9,0% no ano de 2016, 9,6% em 2018 e seguiram em escalada nos anos de 2019 e 2020, que, respectivamente, apontam 10,1 e 14,2% da população total. A insegurança alimentar moderada, por sua vez, atingia 17,2% da população em 2014 e 22,3% no ano de 2016.

Já nos anos de 2018 e 2019 verificou-se uma melhoria no cenário com uma sequente redução no percentual da população atingida, respectivamente, 22% e 21,9%. Contudo, no ano de 2020 experimentou-se significativo aumento da população afetada com a insegurança alimentar moderada, qual seja, 26,7% (FAO, 2021, p. 19).

Tabela 1: América Latina e Caribe e a situação insegurança alimentar grave

Região	Insegurança alimentar grave em 2014	Insegurança alimentar grave em 2016	Insegurança alimentar grave em 2018	Insegurança alimentar grave em 2019	Insegurança alimentar grave em 2020
América Latina e Caribe	7,7	9,0	9,6	10,1	41,2

Fonte: Organizado pela autora.

O agravamento da fome e insegurança alimentar a partir de 2020, mantém íntima ligação com a deflagração da pandemia da Covid-19, impondo, assim, aos mais pobres o sofrimento com a crise sanitária global e com a fome. Isso porque, as necessárias medidas restritivas impostas pelo isolamento social, limitaram as atividades laborais e retiraram dos trabalhadores informais condições de subsistência digna.

Corroborar com a narrativa Lucas Gama Lima, pois para ele:

É fato inconteste que a pandemia da COVID-19 aumenta os níveis de vulnerabilidade social e potencializa a fome entre fileiras numerosas da classe trabalhadora mundial, sobretudo, aquelas radicadas nos países periféricos, onde as condições de reprodução dos trabalhadores são ainda mais precarizadas (2020, p. 341).

No período em que as medidas sanitárias restritivas vigoravam de forma mais severa experimentou-se conflitos de interesses e colisão entre direitos fundamentais. Verificou-se uma grave polarização, de um lado aqueles que, de forma geral, defendiam o direito de ir e vir, e o direito ao trabalho, pleiteando o retorno das atividades, enquanto que outros, defendiam a saúde coletiva e a vida, pleiteando a aplicação das medidas de isolamento social como forma de conter a disseminação do vírus.

Ainda que a fome tenha sido agravada durante a pandemia, não é um problema social experimentado em razão da crise sanitária, inclusive, a Organização das Nações Unidas têm denunciado a curva ascendente da fome desde o ano de 2015 (FAO, 2009).

Outra consequência do agronegócio que, inclusive, asseverou os riscos à vida e saúde das pessoas na pandemia, foi a já referida mudança no padrão

alimentar da população. Uma estratégia fundamental para o crescimento das empresas da indústria alimentícia que colocou à disposição dos cidadãos alimentos de baixo poder nutricional, como aqueles processados e ultraprocessados, que em linhas gerais, são produtos, inaptos à promoção de saúde, mas que seduzem em razão de estratégias aplicadas para fomentar o consumo e pelos menores preços, se comparados com alimentos de verdade. Fato que faz aumentar os níveis de fome, subnutrição e obesidade.

É incontestável a força da indústria no mercado de alimentos disseminando um padrão de consumo que deteriora a saúde humana pela proliferação de doenças relacionadas. Se, por um lado, o padrão de consumo baseado em alimentos processados impulsiona a economia e aumenta a lucratividade das empresas industriais e comerciais, por outro, danifica a saúde humana em escala comparável à própria fome. Essa aparente contradição, no entanto, é a própria essência do sistema agroalimentar e da modernidade econômica nas últimas décadas, na qual acumulação de capital e expansão dos mercados têm convivido com a propagação de um estado de pobreza e insegurança alimentar (PAULA, 2020, p. 52).

O Guia alimentar para a população brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014 ensina que de acordo com o tipo de processamento empregado em sua produção, os alimentos podem ser classificados em quatro categorias: alimentos *in natura* ou minimamente processado, ingredientes culinários processados, alimentos processados e ultraprocessados.

Por serem obtidos diretamente de plantas ou de animais e adquiridos para o consumo sem que tenham sido submetidos a alterações, os alimentos *in natura*, são considerados como a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada. São exemplos deste tipo de alimento: legumes, verduras, frutas, arroz, castanhas, nozes, milho em grão ou na espiga, dentre outros. Considerando que os alimentos *in natura* tendem a se deteriorar mais rápido, muitos deles são submetidos a processos mínimos que aumentam a sua durabilidade, abreviam etapas da sua preparação ou os tornam mais agradáveis ao paladar, como as técnicas de limpeza, moagem e fermentação.

Quanto à segunda categoria de alimentos, no caso, ingredientes culinários processados – óleos, gorduras, sal e açúcar – são utilizados para diversificar e deixar a comida mais saborosa ao paladar, sem prejudicar a qualidade ou nutrientes dos alimentos e devem ser utilizados em pequenas quantidades, sem excesso. São fabricados pela indústria a partir da extração de

substâncias presentes nos alimentos *in natura*, ou ainda, presentes na natureza como é o caso do sal.

Os alimentos processados, por sua vez, compõem a terceira categoria e seu consumo gera preocupação, visto que, são alterados de modo desfavorável à composição nutricional dos alimentos que derivam, como é o caso dos pães, queijos e compotas de legumes. São produtos relativamente simples e fabricados a partir da adição excessiva de sal ou açúcar ao alimento *in natura* ou minimamente processado que o origina. Assim, o consumo dos alimentos processados está associado a doenças cardíacas, obesidade e outras doenças crônicas, por este motivo, recomenda-se o consumo em pequenas quantidades.

Já quanto à quarta categoria, a dos alimentos ultraprocessados, a recomendação é de que o consumo seja evitado. A fabricação destes produtos envolve várias etapas e técnicas de processamento, bem como, muitos ingredientes, incluindo, sal, açúcar, óleos, gorduras e substâncias de uso exclusivamente industrial. A função desse processo é conferir maior durabilidade ao alimento, ou ainda, sabor, cor, aroma e textura que os tornem mais atrativos ao consumidor. Os ultraprocessados devem ter o consumo evitado, pois, suas alterações conduzem ao consumo excessivo de calorias (que favorece o surgimento de doenças crônicas, como a hipertensão) e em razão do impacto negativo que suas formas de produção, distribuição e comercialização geram sobre a cultura, meio ambiente e vida social (BRASIL, 2014).

A mudança na relação do homem com a comida é reflexo de transformações ocorridas ao longo dos anos no modo de produção e consumo. Essas mudanças são fruto, em sua essência, de processos violentos de expropriação. Em primeiro momento, em prol do desenvolvimento do capitalismo, se deu a expropriação das terras dos camponeses, que retirados de seus territórios e na busca de condições de subsistência, conseqüentemente, serviriam de mão de obra para a indústria urbana (FILHO, 2022). Os hábitos alimentares, por sua vez, fazem parte da cultura e do patrimônio imaterial de um povo (DAMATTA, 1996), portanto, a sua transformação em prol de interesses do mercado, pode-se afirmar que representa um processo de “expropriação” da identidade, que se dá por meio de um complexo de estratégias que tem a indústria cultural como aliada.

Ao vincular o alimento à lógica do capitalismo, ou seja, ao lucro, o acesso ao direito humano à alimentação adequada, perpassa a necessidade de ter recursos financeiros à disposição. Fato que afeta diretamente as camadas mais necessitadas da população, mais fortemente, em países periféricos de baixa e média renda. Evidenciando, assim, a correlação entre a fome e a desigualdade social.

A fome assume “[...] dimensões tanto políticas quanto econômicas, sendo parte e não somente um efeito não intencional do modo de produção capitalista, diferente de outros modos de produção onde a fome está associada às dimensões de escassez. No capitalismo, ela emerge em meio à abundância, como um dos efeitos mais deletérios das desigualdades econômicas e sociais. A fome é expressão da questão social, e, inclusive, é estrutural, ao modo de produção, na medida em que será sempre presente, devido a forma desigual de apropriação da riqueza produzida, mas também na medida que esta tem um papel fundamental na extração de excedente e na realização do valor.” (FILHO, 2022, p. 475).

A Revolução Verde, como já se viu, foi evento marcante para a entrada do capitalismo no campo e para a inserção no imaginário coletivo de que não é possível produzir alimentos sem agrotóxicos. A partir da implantação de novas tecnologias, pode-se afirmar que a agricultura passou por um processo de financeirização, que conduziu a diversas consequências como a superexploração do trabalho, adoecimento dos trabalhadores rurais, disponibilização de alimentos inaptos à promoção de saúde, produção de alimentos a partir de técnicas insustentáveis e processos violentos de acumulação de capital.

Uma das inquietações que motivou esta pesquisa foi o fato de o modelo de produção atual, fundamentado pelo agronegócio e “centrado na monocultura, transgenia, adubos químicos, agrotóxicos e patentes” (TEIXEIRA, 2022, p. 4), ser fomentado mesmo diante de tantas certezas científicas quanto aos malefícios socioambientais e a negativa de direitos, como é o caso do direito humano à alimentação adequada e direito à vida digna, que circundam a matéria.

Na contramão da tendência global, há no Brasil um movimento legislativo comprometido com a flexibilização das normas jurídicas que regulamentam o

uso dos agrotóxicos no território nacional, criando, assim, um mercado interno cada vez mais receptível à comercialização e uso desses venenos na agricultura.

Fato que somente é possível, com a ativa participação do Estado burguês em conjunto com o financiamento das empresas da indústria alimentícia, setores do agronegócio e também da indústria agrotóxica, ficando nítida, a contradição entre os compromissos socioambientais assumidos internacionalmente e as ações adotadas em território nacional para alcançar tais objetivos. A influência da bancada ruralista, no Congresso Nacional e Senado Federal, é determinante para o avanço das pautas do agronegócio, que, fundamentando-se em critérios estruturalmente econômicos, conduzem à sonegação de direitos fundamentais.

A agricultura “moderna” fundamentada na lógica capitalista articula toda cadeia produtiva à luz do capital. A centralização da produção a poucos produtos, conduz à perda da biodiversidade, impactando negativamente a saúde do solo, que passa a exigir doses cada vez maiores de adubos e corretivos químicos, gerando danos ainda maiores à sua conservação. As sementes utilizadas são transgênicas, ou seja, geneticamente modificadas no objetivo de serem mais resistentes às pragas e doenças. Contudo, somente se desenvolvem com o uso combinado de agrotóxicos e adubos correlatos. Ainda sobre as sementes é importante dar destaque à questão das patentes, que é clara materialização do capitalismo e do deslocamento do alimento como direito para mercadoria. Isto, pois, uma vez patenteadas, o uso e comercialização das sementes, demanda pagamentos em favor da empresa que a patenteou. Na mesma esteira estão as máquinas e implementos agrícolas, que são tecnologias de alto custo e, portanto, inacessíveis para muitos produtores e motivo de endividamento para outra parcela (TEIXEIRA, 2022).

Ainda sobre as sementes patenteadas, interessante pesquisa compartilhada pelo Grupo ETC, em 2004, apontou a Monsanto como a empresa que mais possuía patentes de cultivos transgênicos no mundo. A soja da Monsanto foi cultivada em 91% da área mundial dedicada a este cultivo, enquanto que o milho em 97%, algodão em 63,5% e canela em 59% da área do mundo, reservada aos respectivos cultivos (REIS, 2009).

De todo exposto, percebe-se que o modelo agrícola atual está à serviço do capital, e assim, afasta o alimento da sua qualidade de direito e o coloca sob a lógica do mercado, acarretando inúmeros e profundos reflexos. É um sistema

que se retroalimenta e atinge mais diretamente populações com maior vulnerabilidade, afetando de forma diferente a partir de gênero, raça/cor, escolaridade e local de moradia.

Os resultados do II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 apresentados pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), em 2022, confirmam esta realidade, ao verificar que em 2021/2022 o acesso das famílias aos alimentos estava reduzido em domicílios onde a mulher era a pessoa de referência, também chamada de responsável pela família.

Enquanto a segurança alimentar foi encontrada em 47,09% dos domicílios com responsáveis homens, naqueles onde as mulheres eram a referência apenas 37,0% apresentaram a mesma classificação. Ou seja, mais de 6 em cada 10 (63,0%) domicílios com responsáveis do sexo feminino estavam em algum nível de insegurança alimentar. Destes 18,8% em situação de fome (PENSSAN, 2022, p. 50).

A referida pesquisa, ao analisar a segurança alimentar a partir da raça/cor verificou que em 2021/2022 “06 de cada 10 domicílios cujos responsáveis se identificaram como pretos ou pardos viviam em algum grau de insegurança alimentar, enquanto nos domicílios cujos responsáveis eram de raça/cor de pele branca autorreferida mais de 50,0% tinha segurança alimentar garantida.” (PENSSAN, 2022, p. 51).

Tabela 2: Segurança alimentar por cor/raça

<b>Autodeclaração de cor/raça</b>	<b>Domicílios</b>	<b>Grau de Insegurança alimentar</b>
Pretos ou pardos	6 a 10	Leve, moderada, Grave
Branco	6 a 10	Garantida

Fonte: PENSSAN, 2022.

No tocante à escolaridade, nos domicílios em que o responsável tem até 04 anos de estudos, 67,5% convivem com algum grau de insegurança alimentar. Naqueles domicílios em que a escolaridade varia entre 5 e 8 anos de estudos verifica-se a presença de insegurança alimentar em 65,1% deles. Já nos casos em que a escolaridade supera os 08 anos de estudos, 49,4% dos domicílios convivem com a insegurança alimentar leve, moderada ou grave (PENSSAN, 2022, p.52).

Tabela 3: Anos de escolaridade e insegurança alimentar

<b>Anos de escolaridade</b>	<b>Grau de insegurança alimentar</b>
4	67,5%
5,8	49,4%

Fonte: PENSSAN, 2022.

O alimento, na dinâmica do modelo agrícola atual, vinculado diretamente ao capital, pressupõe recursos materiais disponíveis aos cidadãos para acesso ao direito à alimentação adequada. Assim, quanto menor o poder econômico das famílias, maior é o percentual de domicílios atingidos pela insegurança alimentar. Nos anos de 2021 e 2022 verificou-se que naqueles domicílios em que a renda mensal per capita é de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo, 20% deles foram atingidos pela insegurança alimentar leve, enquanto que, 28% convivem com insegurança alimentar moderada, ao passo, que a insegurança alimentar grave assolou 43% dos domicílios.

Porém, ao verificar-se o aumento da renda, os níveis de insegurança alimentar moderada e grave são menores, naqueles lares em que a renda mensal per capita varia entre mais de  $\frac{1}{2}$  e 1 salário mínimo, a insegurança alimentar leve atinge 33% dos domicílios, enquanto que, a insegurança alimentar moderada 14% e a insegurança alimentar grave 10%. Todavia, quando a renda mensal per capita supera um salário mínimo nacional a insegurança alimentar grave é verificada em 3% dos domicílios, a moderada em 6%, enquanto que, a insegurança alimentar leve assola 24% dos domicílios brasileiros (PENSSAN, 2022, p. 45).

Assim, verifica-se a intrínseca relação entre o poder econômico e o acesso ao direito humano à alimentação adequada. Quanto maior a renda familiar, menores são os níveis de insegurança alimentar grave, em que, já se experimenta a fome. Contudo, mesmo naqueles lares em que a renda mensal per capita supera um salário mínimo, o índice de insegurança alimentar leve é alto, assim, podendo-se concluir que, apesar de a fome não ser uma realidade nestes lares, há em alguma medida privação alimentar, desafiando o pleno exercício da vida digna e acesso ao direito humano à alimentação adequada.

Embora os dados da, já mencionada, Pesquisa de Amostra de Domicílios POF (2017-2018) apontassem para o aumento da fome no Brasil desde 2016, inquestionável que a crise sanitária imposta pela pandemia da Covid-19 asseverou ainda mais esse cenário. Visto que, a crise sanitária, impôs, para fins de proteção o isolamento social e a suspensão de diversas atividades laborais não essenciais, afetou diretamente o salário e renda de grande parte da população, desencadeando em paralelo uma crise econômica. Considerando que a forma de acesso aos bens e serviços é a renda e o salário, a ausência deles conduz a população a privação de acesso a direitos.

Assim, se verifica que na vigência do modelo agrícola atual, a fome é uma realidade experimentada por grande parte da população. A implantação de novas tecnologias no campo não conduziu à erradicação da fome, como prometido, pelo contrário, retirou o alimento da concepção de direito humano e o vinculou à lógica capitalista de lucro e acumulação. As consequências deste modelo mostraram-se insustentáveis e exigem a urgente transição para modelo de produção que seja ambiental, econômica e socialmente equilibrado.

A mudança do hábito e cultura alimentar em prol do fomento ao atual modelo de produção afasta o Brasil dos compromissos assumidos perante a comunidade internacional na sede das Nações Unidas em Nova York de 25 a 27 de setembro de 2015, quando foi elaborado o plano de ação intitulado “Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”. O referido documento, dentre outras metas, formaliza o compromisso das Nações com a erradicação da fome e desnutrição em todos os lugares até 2030, bem como, a criação de condições para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Os resultados das pesquisas citadas, demonstram que o Brasil tem se afastado da concretização destes compromissos. Apesar do documento ter sido

firmado em 2015, a partir de 2016 verifica-se o aumento da fome no País, atualmente intensificado pelos efeitos da pandemia e da sua má gestão pelo governo federal.

A questão da fome é inerente ao sistema capitalista, caracterizado por profundas mudanças econômicas, sociais e políticas, que resultam na impossibilidade de muitas pessoas acessarem uma alimentação adequada.

Apesar de as consequências socioambientais deste modelo agroalimentar violar direitos humanos, compromissos internacionais e os fundamentos do próprio Estado Democrático do Direito, evidencia a dinâmica oculta do sistema, visto que, “com esse padrão nutricional ocorreram vários problemas provenientes de uma forma inadequada de se alimentar, movimentou-se uma indústria de medicamentos, academias de ginástica, suplementos alimentares, cirurgias bariátricas e cirurgias plásticas” (TEIXEIRA, 2022, p. 7).

Assim, em linhas gerais a indústria cria o problema e oferta onerosamente posteriores soluções, que em grande maioria, demonstram-se paliativas e não verdadeiramente comprometidas com as mudanças estruturais que se fazem necessárias. A alimentação adequada e saudável deriva, necessariamente, de um sistema alimentar social e ambientalmente sustentável.

Assim, a fome é, portanto, um fenômeno complexo e multifacetado, agravado ainda mais pela crise sanitária global da COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) pronunciou-se e declarou o COVID-19 uma pandemia em 11 de março de 2020, com base na disseminação global e na severidade da doença. A portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020) declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Caso que deu-se por encerrado com a portaria nº 913, de 22 de abril de 2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

A pandemia trouxe à tona as fragilidades do modelo de produção capitalista, que se revela incapaz de garantir a segurança alimentar para todos. A concentração de poder econômico nas mãos de poucos atores, aliada à busca incessante por lucro, contribui para a exclusão de milhões de pessoas do acesso

a uma alimentação adequada. Nesse cenário, é fundamental repensar a lógica de produção e consumo de alimentos, priorizando a justiça social e a sustentabilidade ambiental. A superação da fome e da insegurança alimentar requer ações coordenadas em nível global, que busquem efetivamente colocar o alimento como direito humano fundamental, livre das amarras mercadológicas impostas pelo sistema capitalista.

## 2.4 A fome no debate político nacional

A fome continua sendo um dos maiores desafios socioambientais e econômicos do Brasil, afetando desproporcionalmente diferentes regiões do país. Os dados fornecidos pelo IBGE em abril de 2024 revelam uma disparidade significativa na distribuição da fome, destacando a urgência de políticas públicas regionais e focadas. Eles mostram que as regiões Norte e Nordeste são as mais afetadas pela fome. A taxa de fome no Norte é de 30%, enquanto no Nordeste essa taxa é ainda mais alarmante, chegando a 35.96%.

Essas cifras significam que, nas duas regiões, aproximadamente um terço da população enfrenta insegurança alimentar severa. Em números absolutos, isso representa 5.4 milhões de pessoas no Norte e 20.5 milhões no Nordeste. Em contraste, as regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste apresentam taxas de fome substancialmente menores, todas abaixo de 7%. O Sudeste, com a maior população total (88 milhões), tem apenas 5% de sua população em situação de fome, evidenciando uma desigualdade socioeconômica gritante entre as regiões.

Tabela 4: Regiões afetadas pela fome no Brasil

<b>Região do país</b>	<b>Taxa de fome</b>
Norte	30%
Nordeste	35,96%
Sul	7%
Sudeste	5%
Centro-Oeste	7%

Fonte: IBGE, 2024.

A disparidade nas taxas de fome sugere que as políticas públicas e o desenvolvimento econômico são mais eficazes nas regiões Sudeste e Sul. Essas regiões, caracterizadas por maior industrialização, infraestrutura e investimentos, conseguem manter suas taxas de fome baixas. Por outro lado, o Nordeste e o Norte, historicamente negligenciados em termos de desenvolvimento e infraestrutura, continuam a sofrer de altos índices de pobreza e insegurança alimentar.

Para mitigar essa situação, é necessário que o governo brasileiro implemente políticas públicas específicas e direcionadas às necessidades das regiões mais afetadas. Intervenções como programas de assistência alimentar imediata são cruciais. No entanto, para uma solução sustentável, é necessário investir em desenvolvimento agrícola sustentável e educação.

A análise dos dados do IBGE (04/2024) enfatiza a necessidade de uma abordagem regionalmente diferenciada para enfrentar a fome no Brasil. As regiões Norte e Nordeste requerem uma atenção especial devido à sua alta vulnerabilidade. Políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico regional, melhorem a infraestrutura e aumentem o acesso a recursos básicos são fundamentais para reduzir a taxa de fome nessas áreas. Além disso, a implementação de programas sociais que forneçam suporte direto às famílias em situação de fome deve ser uma prioridade.

Os dados do IBGE (2024) fornecem um quadro claro e preocupante da fome no Brasil. A disparidade entre as regiões destaca a necessidade de ações urgentes e diferenciadas para combater a fome de maneira eficaz. A implementação de políticas públicas direcionadas são um passo importante para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma alimentação adequada e uma vida digna.

A erradicação da fome é um dos desafios mais críticos e persistentes do Brasil. Diversos programas e políticas públicas têm sido implementados para combater este problema, com variações em abordagem, alcance e eficácia. Entre as principais iniciativas destacam-se o Programa Bolsa Família (e sua evolução para o Auxílio Brasil), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Cada um destes programas tem características específicas e desempenha um papel importante na luta contra a fome.

O Bolsa Família, recentemente substituído pelo Auxílio Brasil, é uma política de transferência de renda destinada às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Este programa visa garantir uma renda mínima para essas famílias, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional. O Auxílio Brasil, como sucessor do Bolsa Família, pretende ampliar o alcance e o valor dos benefícios, incluindo mais famílias e aumentando o montante recebido. Este programa é fundamental para a redução da fome a curto prazo, proporcionando um alívio imediato para milhões de brasileiros que dependem desse auxílio para sua alimentação diária. No entanto, críticas surgem em relação à sua sustentabilidade a longo prazo e à necessidade de complementar este tipo de programa com políticas que promovam a independência econômica das famílias beneficiadas, como o incentivo ao emprego e à educação.

O PNAE é uma das políticas mais antigas e bem-sucedidas no Brasil, garantindo alimentação escolar a milhões de estudantes da rede pública. Este programa visa não apenas suprir a necessidade nutricional dos alunos, mas também promover hábitos alimentares saudáveis e incentivar a agricultura familiar. O PNAE é importante porque atinge um público vulnerável – crianças e adolescentes em idade escolar. Ao garantir uma refeição saudável por dia, o programa combate a fome e contribui para o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes. A inclusão de produtos da agricultura familiar promove a economia local e garante alimentos frescos e nutritivos. No entanto, o desafio está na universalização do acesso e na manutenção da qualidade dos alimentos oferecidos, além da necessidade de integração com outras políticas de segurança alimentar.

O PAA é uma iniciativa que visa comprar alimentos produzidos pela agricultura familiar para serem destinados a pessoas em situação de insegurança alimentar, além de abastecer instituições públicas como escolas e hospitais. É uma política inovadora que aborda a fome de duas frentes: apoia os pequenos agricultores, garantindo-lhes mercado para seus produtos, e distribui esses alimentos para quem mais precisa. Isso cria um ciclo virtuoso de produção e consumo local, fortalecendo a economia regional e promovendo a segurança alimentar. No entanto, o programa enfrenta desafios em sua implementação, como a burocracia e a necessidade de maior financiamento e suporte técnico aos agricultores familiares.

Comparando os três programas, é evidente que cada um tem um enfoque diferente e atua em fases distintas da cadeia alimentar. O Auxílio Brasil oferece um suporte financeiro direto e imediato, essencial para a subsistência das famílias mais pobres. O PNAE foca na nutrição e educação alimentar das crianças, atacando a fome de forma preventiva e formativa. O PAA, por sua vez, conecta a produção e o consumo, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo alimentos para os mais vulneráveis.

Para erradicar a fome de forma eficaz, é fundamental que esses programas funcionem de maneira integrada e complementar. O Auxílio Brasil deve ser visto como uma solução de curto prazo, que precisa ser acompanhada de medidas que promovam a autonomia das famílias, como educação e geração de emprego. O PNAE e o PAA são fundamentais para garantir a segurança alimentar de forma sustentável e integrada com o desenvolvimento econômico local. A combinação dessas políticas públicas, se bem implementadas e continuamente aprimoradas, pode representar um passo significativo na luta contra a fome no Brasil, contudo, elas são ineficientes para a erradicação deste problema.

Em relação às políticas públicas atinentes à agroecologia no Brasil, considera-se que a agroecologia é uma abordagem sustentável para a agricultura que integra práticas ecológicas e sociais, promovendo a biodiversidade, a equidade social e a amenização dos problemas socioambientais. No Brasil, diversas políticas públicas foram implementadas para incentivar a adoção de práticas agroecológicas. Entre as principais iniciativas estão o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).

O PLANAPO é uma política abrangente que visa promover e integrar práticas agroecológicas e de produção orgânica em todo o país. O plano envolve diversas ações, como o apoio à transição agroecológica, o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural (ATER), e o financiamento de projetos agroecológicos. Representa um esforço significativo do governo brasileiro para fomentar a agroecologia de forma sistemática e integrada. Ao apoiar a transição

agroecológica, o plano facilita que agricultores tradicionais adotem práticas mais sustentáveis, o que pode levar a uma maior resiliência ambiental e econômica.

No entanto, a implementação do PLANAPO enfrenta desafios, incluindo a necessidade de maior financiamento e a capacitação contínua de agricultores e técnicos em práticas agroecológicas. A coordenação interministerial e o monitoramento das ações são cruciais para o sucesso do plano. O PAA, além de sua função de combate à fome, também incentiva a produção agroecológica e orgânica ao comprar alimentos diretamente de agricultores familiares que adotam essas práticas. Esses alimentos são destinados a programas sociais, fortalecendo a segurança alimentar e nutricional. É uma política estratégica que promove a agroecologia ao criar mercado para produtos sustentáveis. Ao garantir a compra de alimentos agroecológicos, o programa oferece uma fonte de renda estável para os agricultores, incentivando a adoção de práticas sustentáveis. No entanto, a eficácia do PAA depende de sua capacidade de superar obstáculos como a burocracia, a necessidade de expansão do programa e a garantia de pagamentos pontuais aos agricultores.

Já o PRONAF oferece linhas de crédito específicas para a agricultura familiar, incluindo modalidades que incentivam práticas agroecológicas e sustentáveis. Os recursos são destinados a financiar projetos que promovam a biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a inclusão social. O PRONAF desempenha um papel importante ao fornecer acesso a crédito para agricultores familiares que desejam adotar práticas agroecológicas.

Este apoio financeiro é vital para a transição para a agroecologia, que muitas vezes requer investimentos iniciais em infraestrutura e capacitação. Contudo, a acessibilidade e a abrangência do crédito precisam ser ampliadas para alcançar um maior número de agricultores, especialmente em regiões mais remotas.

A PNAPO estabelece diretrizes e objetivos para o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Brasil. A política visa integrar ações governamentais, promover a articulação entre diversos setores e fomentar a pesquisa e a inovação em agroecologia. Proporciona uma base normativa para a promoção da agroecologia no Brasil, garantindo que políticas e ações sejam coordenadas de maneira estratégica. A política promove a pesquisa e a inovação, que são essenciais para o desenvolvimento de novas técnicas e

práticas agroecológicas. No entanto, a implementação da PNAPO requer uma articulação eficaz entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil, além de uma alocação adequada de recursos.

As políticas públicas vigentes de incentivo à agroecologia no Brasil, como o PLANAPO, o PAA, o PRONAF e a PNAPO, representam esforços significativos para promover práticas agrícolas sustentáveis. Cada uma dessas políticas desempenha um papel importante ao oferecer suporte financeiro, técnico e institucional aos agricultores que adotam práticas agroecológicas. No entanto, para maximizar a eficácia dessas políticas, é necessário superar desafios como a burocracia, a necessidade de maior financiamento, e a coordenação interministerial. A promoção da agroecologia é essencial para alcançar uma agricultura mais sustentável e resiliente, beneficiando tanto o meio ambiente quanto as comunidades rurais. Contudo, todas as políticas públicas apresentadas tanto do combate à fome quanto do apoio à agroecologia não dão conta de resolver um problema estrutural.

A fome é uma condição estrutural do sistema capitalista, ela é necessária para sustentar um constructo social baseado na desigualdade. Ou seja, para que poucos possuem grandes porções da riqueza alimentar produzida é necessário que muitos enfrentem a fome. Ela sustenta o mercado de exportação e as monoculturas de extrativismo e decrescimento. O que mostra que as políticas públicas apresentadas podem ocasionar pequenas rachaduras no sistema socioeconômico, contudo, por serem criadas e por/através deste sistema são ineficazes em resolver seus problemas estruturais de vez, pois, para isso, seria necessário que o próprio sistema sofresse transformações sociais absolutas a partir da redistribuição de renda e de modificações elementares na taxa de impostos, por exemplo.

Sob a perspectiva dos Direitos Humanos, a fome no Brasil é compreendida como uma violação fundamental dos direitos básicos garantidos a todos os indivíduos. Essa perspectiva se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros tratados internacionais que o Brasil ratificou, reconhecendo o direito à alimentação adequada como parte essencial do direito a um padrão de vida digno.

Os direitos humanos abrangem uma série de garantias básicas necessárias para uma vida digna, incluindo o direito à alimentação adequada.

Este direito é explicitamente reconhecido em vários instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), do qual o Brasil é signatário. De acordo com o PIDESC, os Estados têm a obrigação de tomar medidas apropriadas para garantir a todos os indivíduos acesso a alimentos adequados e nutritivos.

Ou seja, a fome no Brasil é vista como uma violação desses direitos em múltiplos níveis. Ela contraria diretamente o direito à alimentação adequada, que inclui a disponibilidade de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer as necessidades dietéticas dos indivíduos, a acessibilidade dos alimentos de maneira sustentável e a não discriminação no acesso a esses alimentos.

A incapacidade de garantir a alimentação básica fere a dignidade humana e impede que os indivíduos participem plenamente na sociedade. A fome priva as pessoas não apenas de nutrientes essenciais, mas também de oportunidades educacionais, laborais e de desenvolvimento pessoal. Ela é frequentemente um reflexo de profundas desigualdades sociais e econômicas. No Brasil, a fome é mais prevalente em comunidades marginalizadas, como povos indígenas, quilombolas, e habitantes de áreas rurais e periféricas. Isso evidencia a discriminação estrutural, o racismo ambiental e a falha do Estado em proteger os direitos de todos os cidadãos de forma equitativa.

Estudiosos dos direitos humanos defendem que o combate à fome deve ser abordado como uma questão de justiça social e direitos humanos, não apenas como um problema de desenvolvimento ou assistência. Isso implica uma série de ações. A implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica, garantindo acesso equitativo a recursos como terra, crédito, e assistência técnica, especialmente para comunidades vulneráveis.

A responsabilidade do Estado em garantir o direito à alimentação. Isso inclui a criação de um ambiente jurídico e político que assegure a proteção e a realização desse direito, além de mecanismos de responsabilização para monitorar e avaliar a implementação das políticas. O encorajamento da participação ativa das comunidades afetadas na formulação e implementação das políticas públicas. A inclusão das vozes dos marginalizados é fundamental para assegurar que as soluções atendam às suas necessidades reais.

Além disso, uma abordagem interseccional que reconheça e aborde as múltiplas formas de discriminação que exacerbam a fome, como gênero, raça, etnia, e localização geográfica faz-se necessária de forma que seja possível criar impactos transformadores no fortalecimento das Políticas Existentes, melhoria e expansão de programas como o Bolsa Família/Auxílio Brasil, PNAE, e PAA, garantindo que sejam acessíveis a todos que necessitam e que promovam a sustentabilidade a longo prazo.

Faz-se necessário também estabelecer mecanismos robustos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das políticas e programas de segurança alimentar, garantindo que atinjam os mais necessitados. Além da integração do direito à alimentação nas leis nacionais de maneira mais explícita e vinculativa, proporcionando uma base jurídica sólida para a reivindicação desse direito.

Em suma, a fome no Brasil, quando analisada sob a perspectiva dos direitos humanos, é vista como uma falha sistêmica que viola os direitos básicos e a dignidade de milhões de brasileiros. Para os estudiosos dos direitos humanos, a erradicação da fome não é apenas uma questão de melhorar a economia ou a produção agrícola, mas de garantir justiça social e igualdade, assegurando que todos tenham acesso a uma alimentação adequada e digna.

A partir do exposto acima pode-se aferir que a segurança alimentar no Brasil enfrenta desafios significativos, refletindo as complexas desigualdades socioeconômicas e estruturais do país. A segurança alimentar é definida como o estado em que todas as pessoas têm acesso físico, social e econômico contínuo a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para satisfazer suas necessidades alimentares e preferências para uma vida ativa e saudável. No entanto, os dados recentes indicam que milhões de brasileiros vivem em situação de insegurança alimentar, o que exige uma análise aprofundada das causas, debates e possíveis soluções.

As causas da insegurança alimentar no Brasil são multifacetadas. Há um debate contínuo entre os defensores do agronegócio e aqueles que promovem a agricultura familiar e a agroecologia. Enquanto o agronegócio é visto como um motor econômico, críticos argumentam que ele contribui para a desigualdade e a insegurança alimentar. Decidir onde alocar recursos é uma questão de debate.

A prioridade deve ser dada à alimentação, educação e saúde. Assim, é importante expandir e fortalecer programas de transferência de renda, como o Auxílio Brasil, garantindo que eles alcancem todas as famílias necessitadas. Além disso, aumentar o financiamento e melhorar a gestão do PNAE e do PAA para assegurar que alimentos nutritivos cheguem às populações vulneráveis. Incentivar a produção de alimentos sustentáveis e acessíveis através de políticas que promovam a agricultura familiar e a agroecologia. Isso inclui implementar políticas de reforma agrária para garantir que as famílias rurais tenham acesso a terras férteis para cultivo, promovendo a produção local de alimentos e reduzindo a dependência de grandes produtores.

Investir em programas de educação e capacitação para que as famílias possam melhorar suas condições econômicas e alimentares de forma sustentável. A inclusão de educação nutricional nas escolas também pode ajudar a formar hábitos alimentares mais saudáveis. Apesar das soluções propostas, existem várias problematizações. A expansão de programas sociais e a implementação de políticas de apoio à agricultura familiar exigem recursos financeiros significativos. A eficácia das políticas públicas muitas vezes é comprometida pela burocracia e pela gestão ineficiente.

É importante garantir transparência, monitoramento e avaliação contínua das políticas implementadas e fortalecer a implementação de políticas de apoio à agroecologia e à agricultura familiar pode enfrentar resistência de grandes produtores e setores do agronegócio, que possuem grande influência política e econômica. Pode-se aferir que é necessário fortalecer e expandir as políticas públicas existentes, promover a agricultura sustentável e garantir o acesso equitativo a recursos. Além disso, é importante que os debates e discordâncias sejam abordados de maneira construtiva, buscando soluções que beneficiem a todos e garantam a realização do direito à alimentação adequada para todos os brasileiros.

Finalizaremos nossa investigação, apontando no capítulo final para o debate da financeirização do alimento no contexto brasileiro e mundial, buscando também assinalar perspectivas na contramão desta lógica do alimento-mercadoria-veneno na sociedade capitalista.

### **3 DOS (DES)CAMINHOS AO CAMINHO DO DIREITO AO ALIMENTO: HORIZONTES E PERSPECTIVAS NA CONTRAMAÇÃO DO CAPITAL**

O foco central deste capítulo é analisar a interação entre o agronegócio no Brasil e as instituições financeiras que o sustentam. Este financiamento está vinculado a práticas que podem impactar negativamente o meio ambiente e a sociedade, perpetuando desigualdades socioeconômicas e ambientais. As consequências dessas políticas são discutidas em termos de desmatamento, degradação ambiental e impactos sobre comunidades locais e povos indígenas, levantando questões críticas sobre sustentabilidade no contexto do desenvolvimento rural brasileiro. Por fim, indicaremos o panorama das empresas e seus lucros envolvendo o debate alimentar, indústria agrotóxica e seus vínculos com o agronegócio em nível nacional e internacional, bem como a contraposição crítica a este cenário no Brasil.

#### **3.1 Uma relação perversa: Estado x Agronegócio x Financeirização**

Para problematizar a situação do agronegócio no Brasil, faz-se importante analisar o financiamento e os interesses por trás das políticas que impactam o setor agropecuário, argumentando a partir da crítica aos agentes econômicos e políticos que sustentam práticas que podem ser prejudiciais ao meio ambiente e à sociedade, enquanto beneficiam interesses específicos dentro do agronegócio. Ademais, é preciso compreender como esses financiadores influenciam decisões políticas e regulatórias, moldando o cenário legal e econômico em favor de suas atividades, muitas vezes às custas da sustentabilidade e do bem-estar social.

Atualmente (BRASIL, 2018), o financiamento do agronegócio é realizado por uma variedade de instituições financeiras, tanto públicas quanto privadas, que fornecem crédito e investimentos para o setor agropecuário. Algumas das principais empresas e instituições envolvidas no financiamento do agronegócio incluem bancos públicos como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que oferecem linhas de crédito agrícola e financiamento para agricultores e pecuaristas.

Bancos privados, como Itaú, Bradesco, Santander e outros bancos comerciais que também oferecem crédito agrícola e produtos financeiros voltados para o agronegócio. Organizações cooperativas como o Sicredi, Sicoob e outras cooperativas de crédito que atendem especificamente às necessidades financeiras de produtores rurais e agroindústrias. Grandes empresas que fornecem insumos agrícolas, como sementes, fertilizantes, agroquímicos, máquinas e equipamentos, muitas vezes oferecem linhas de crédito ou financiamento direcionadas aos seus clientes produtores. Compradores e exportadores de commodities agrícolas, como grãos, carne e produtos florestais, que financiam parte da produção por meio de contratos de compra antecipada ou outros acordos financeiros.

Essas empresas e instituições desempenham um papel no financiamento do agronegócio brasileiro, no entanto, os modelos de financiamento e suas consequências, como o impacto ambiental e social das práticas agrícolas financiadas, são frequentemente temas de debate e crítica por parte de grupos ambientalistas, acadêmicos e movimentos sociais interessados na sustentabilidade do desenvolvimento rural no Brasil.

Ao reconhecermos as empresas envolvidas na financeirização da agropecuária no país, questiona-se: como os interesses financeiros no agronegócio influenciam políticas que podem resultar em desmatamento, degradação ambiental e perda de biodiversidade? Essas práticas são sustentáveis a longo prazo? Quais são os efeitos dessas políticas sobre as comunidades locais, especialmente povos indígenas e populações tradicionais? Como os financiadores do agronegócio influenciam a legislação e as políticas públicas? Qual é a responsabilidade dos consumidores e dos países importadores de produtos do agronegócio brasileiro em garantir cadeias de fornecimento sustentáveis e éticas?

Ao problematizar essas questões, é possível explorar mais profundamente as complexidades envolvidas no debate sobre o agronegócio e os papéis dos financiadores que o sustentam. Isso não apenas amplia nossa compreensão sobre o assunto.

Conforme Marx (2017) os interesses das empresas que financiam o agronegócio no Brasil são vistos através da lente das relações de produção capitalistas e da busca pelo lucro. Segundo o materialismo histórico, o principal

objetivo das empresas capitalistas é a acumulação de capital. No contexto do agronegócio, isso se traduz na expansão das áreas cultivadas, aumento da produtividade e maximização dos lucros através da comercialização de *commodities* agrícolas.

Ou seja, as empresas que financiam o agronegócio buscam controlar os meios de produção agrícola, como terras, maquinários, insumos e tecnologia. Isso lhes permite dominar o processo produtivo e extrair mais-valia do trabalho dos agricultores e trabalhadores rurais. O trabalho é visto como a fonte de valor. As empresas no agronegócio buscam maximizar a exploração da força de trabalho, buscando reduzir custos salariais e aumentar a produtividade através de tecnologias e práticas de gestão.

No contexto global, as empresas brasileiras no agronegócio frequentemente operam dentro de estruturas de mercado globalizadas, onde enfrentam competição internacional e dependem de exportações para mercados consumidores. Isso pode levar a relações de dependência econômica e exploração de recursos naturais. Ou seja, do ponto de vista marxista, o agronegócio tende a priorizar o lucro em detrimento de preocupações sociais e ambientais.

Isso pode resultar em práticas agrícolas intensivas que causam desmatamento, degradação ambiental, expropriação de terras de comunidades locais e deterioração das condições de trabalho. Isto porque as empresas que financiam o agronegócio no Brasil são impulsionadas pelos imperativos do capitalismo, como acumulação de capital, controle dos meios de produção e exploração da força de trabalho. Essas dinâmicas econômicas são vistas como estruturas fundamentais que moldam as relações sociais, econômicas e ambientais dentro do setor agrícola.

Segundo uma perspectiva crítica, as empresas que financiam o agronegócio no Brasil podem ser vistas como influenciadoras significativas no contexto da desigualdade social, degradação ambiental, fome e saúde. Aqui estão algumas das principais maneiras como essas empresas podem atuar em relação a essas questões. Empresas que financiam o agronegócio frequentemente contribuem para a concentração de terra, onde grandes áreas são controladas por poucos proprietários ou empresas. Isso pode resultar na

marginalização e exclusão de pequenos agricultores e comunidades tradicionais, exacerbando a desigualdade de acesso a recursos e oportunidades.

O modelo de agronegócio perpetua relações de trabalho desiguais e precárias, com baixos salários, condições de trabalho perigosas e falta de direitos trabalhistas adequados para os trabalhadores rurais e sazonais. As práticas agrícolas intensivas incentivadas pelas empresas que financiam o agronegócio estão majoritariamente associadas ao desmatamento, à conversão de ecossistemas naturais em áreas agrícolas e ao uso intensivo de agroquímicos, como pesticidas e fertilizantes, que podem contaminar solos e recursos hídricos.

A expansão não regulamentada do agronegócio contribui significativamente para as mudanças climáticas, através da emissão de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento, da queima de biomassa e da aplicação de fertilizantes. Além disso, muitas empresas de agronegócio focam na produção de *commodities* para exportação, em vez de alimentos para consumo local. Isso pode afetar negativamente a segurança alimentar das populações locais, especialmente em áreas rurais onde a produção de alimentos tradicionais é substituída por culturas voltadas para o mercado global.

O crescimento do agronegócio pode deslocar agricultores familiares e sistemas agroecológicos tradicionais, reduzindo a diversidade agrícola e a resiliência das comunidades rurais frente às crises alimentares e econômicas. A aplicação intensiva de agroquímicos contamina recursos hídricos e solos, afetando a saúde humana e a biodiversidade local. A conversão de habitats naturais em áreas agrícolas leva à perda de biodiversidade, reduzindo a capacidade dos ecossistemas de fornecer serviços essenciais, como polinização e regulação do clima.

As empresas que financiam o agronegócio muitas vezes incentivam a expansão das fronteiras agrícolas, especialmente em regiões de ecossistemas sensíveis como a Amazônia e o Cerrado no Brasil. Isso leva ao desmatamento, à conversão de áreas naturais em terras agrícolas e à perda de habitats biodiversos. Para aumentar a produtividade, as empresas do agronegócio frequentemente utilizam agroquímicos como pesticidas e fertilizantes em grande escala. Esses produtos químicos podem contaminar solos, águas subterrâneas

e corpos d'água, causando impactos negativos na saúde humana, na biodiversidade e nos ecossistemas aquáticos.

O modelo predominante no agronegócio favorece monoculturas de culturas comerciais, reduzindo a diversidade genética e aumentando a vulnerabilidade a pragas e doenças. Isso também contribui para a perda de biodiversidade, pois muitos habitats naturais são substituídos por extensões monoculturais. As práticas intensivas do agronegócio, como o desmatamento e o uso de fertilizantes nitrogenados, são fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa. Essas emissões contribuem para as mudanças climáticas globais, exacerbando problemas como o aquecimento global, eventos climáticos extremos e alterações nos padrões de precipitação.

Além dos impactos ambientais diretos, as práticas do agronegócio financiado por grandes empresas muitas vezes têm consequências socioeconômicas negativas. Isso inclui o deslocamento de comunidades locais, a expropriação de terras de povos indígenas e tradicionais, e a concentração de terras e recursos nas mãos de poucos proprietários, exacerbando as desigualdades sociais e econômicas.

Já o papel do Estado neoliberal e sua relação com a destruição ambiental pode ser analisada destacando como as políticas neoliberais muitas vezes exacerbam os impactos ambientais negativos. Associado à bancada ruralista e às empresas que financiam o agronegócio, o Estado neoliberal tende a promover políticas de desregulamentação, reduzindo as barreiras e normas ambientais que limitam as atividades econômicas, incluindo aquelas no setor agropecuário. O que resulta em práticas industriais e agrícolas que ignoram ou minimizam os impactos ambientais, como desmatamento, poluição e esgotamento de recursos naturais.

Sob o neoliberalismo, há uma tendência de privatizar recursos naturais e serviços ambientais, como terras públicas, florestas e água. Isso pode incentivar a exploração intensiva desses recursos para benefício econômico privado, sem considerar adequadamente os impactos ambientais e sociais a longo prazo. O Estado neoliberal frequentemente oferece incentivos fiscais e subsídios que beneficiam setores industriais e agrícolas, muitas vezes sem considerar os custos ambientais associados. Isso pode incluir subsídios para agroindústrias

que promovem práticas não sustentáveis, como monoculturas intensivas e uso intensivo de agroquímicos.

Uma das principais premissas do neoliberalismo é o crescimento econômico como medida de sucesso. Isso pode levar os governos a priorizarem políticas que promovem o crescimento do PIB e a competitividade no mercado global, às vezes às custas da saúde ambiental e da sustentabilidade dos recursos naturais. Estados sob influência neoliberal muitas vezes participam ativamente de negociações internacionais de livre comércio e acordos econômicos regionais. Esses acordos podem comprometer a soberania ambiental dos países ao restringir a capacidade de implementar políticas de proteção ambiental mais rigorosas em nome da harmonização regulatória e da facilitação do comércio.

A atuação do estado neoliberal pode resultar em impactos desproporcionais sobre comunidades locais e povos indígenas, que frequentemente dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência. A falta de proteção adequada pode levar à expropriação de terras, perda de acesso a recursos e agravamento das desigualdades sociais e econômicas.

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA, 2023), estabelecida em 1995, emergiu como um dos grupos de influência mais robustos no Congresso Nacional ao longo das últimas três décadas. Composta por 280 membros, incluindo 39 senadores e 241 deputados federais que representam a maioria dos partidos políticos em exercício, a FPA é amplamente reconhecida como a voz dominante dos interesses agropecuários em Brasília.

Operando a partir de uma sede própria em uma área nobre de Brasília, a FPA mantém uma eficiente máquina de *lobby*. Essa estrutura é sustentada pelo Instituto Pensar Agro (IPA), um *think tank* financiado por 48 associações que representam um vasto conglomerado de empresas agroindustriais, incluindo frigoríficos, fabricantes de agrotóxicos, usinas de etanol, indústrias de papel e celulose, entre outros setores.

O relatório "Os Financiadores da Boiada" (2022b) revelou que multinacionais como Syngenta, Bayer, Basf, JBS, Nestlé e Cargill desempenham papéis cruciais no financiamento e na orientação das políticas da FPA. Essas empresas frequentemente se envolvem em discussões legislativas, como no

controverso Projeto de Lei nº 6.299/2002, conhecido como PL do Veneno, que facilita a aprovação de novos agrotóxicos no Brasil.

Além disso, o relatório destaca um núcleo central de 52 parlamentares da FPA, cujas ações são essenciais para a condução das agendas da frente no Congresso. Estes políticos, muitos dos quais têm vínculos diretos com grupos econômicos ligados ao agronegócio, são categorizados como "ruralistas raiz" devido aos seus interesses pessoais em terras e empresas agropecuárias.

Mais do que simplesmente documentar as atividades parlamentares, o relatório "Os Operadores da Boiada" busca elucidar as redes de poder que permitem à FPA (2023) manter sua influência constante, independentemente das mudanças políticas no governo. Desde Fernando Henrique Cardoso até Jair Bolsonaro, passando pelo impeachment de Dilma Rousseff e a administração de Michel Temer, a FPA continua a desempenhar um papel crucial na definição das políticas agropecuárias no Brasil.

Diante desse cenário, surge a questão crucial sobre quem sustenta e elege esses operadores e a que interesses eles realmente servem. A sociedade civil enfrenta o desafio de contrabalançar esse poder concentrado, buscando promover políticas que equilibrem os interesses econômicos do agronegócio com a necessidade de proteger o meio ambiente, os direitos indígenas e as comunidades locais.

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA, 2023) compõe o *lobby* mais poderoso do Congresso, controlando metade da Câmara e do Senado. Apesar do grande número de membros, existe um núcleo duro composto por 52 parlamentares, responsáveis pela interlocução com as associações e empresas que orbitam o Instituto Pensar Agro (IPA), bem como pela condução de pautas prioritárias para a FPA no Congresso e no Executivo.

Este núcleo é formado majoritariamente por membros de partidos da base aliada ao governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), destacando-se PL (14 integrantes), PP (12), MDB (8) e PSD (6). Atuação parlamentar de líderes ruralistas beneficia empresas como as sucroenergéticas Cosan, FS Bioenergia, Zilor, BSBios; os frigoríficos JBS e BRF; as fabricantes de agrotóxicos Syngenta e Mitsui; as cooperativas Coamo e Cooxupé.

Parte dessas empresas recompensa o apoio em pautas legislativas com doações de campanha de seus principais executivos. Os principais receptores

de doações de executivos do agronegócio foram o presidente da FPA Sergio Souza (MDB-PR), candidato à reeleição na Câmara; a ex-ministra da Agricultura e candidata ao Senado Tereza Cristina (PP-MS); e os deputados Alceu Moreira (MDB-RS), Arnaldo Jardim (Cidadania-SP) e Pedro Lupion (PP-PR).

A deputada federal Tereza Cristina recebeu doações de campanha de financiadores diretos do IPA, como Pedro de Camargo Neto, ex-presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB); Mario Sergio Cutait, conselheiro do Sindirações; e Maria Tereza Zahran, diretora da Famasul. A ex-ministra também recebeu financiamento de Rubens Ometto, dono da Cosan, a quem concedeu acesso privilegiado no governo. Os filhos do presidente ocupam um papel importante de articulação com o setor agropecuário: Flávio Bolsonaro circula entre latifundiários de Rondônia e apresentou projetos para acabar com a reserva legal e com a função social da propriedade; Eduardo Bolsonaro é o chanceler dos fazendeiros, rodando o país visitando fazendas e stands de tiro.

Um exemplo significativo é o deputado Arthur Oliveira Maia (União-BA), presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados em 2022. Maia ganhou destaque ao relatar propostas controversas como o PL 490/07, que propunha o estabelecimento de 5 de outubro de 1988 como marco para demarcações de terras indígenas, apoiando a tese do Marco Temporal e se posicionando contra demandas de movimentos sociais.

A estratégia da FPA (2023) inclui também a ocupação estratégica de comissões como a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde indicam seus membros desde 2003. Essa passagem pelas comissões é vista como requisito para liderar a frente, como demonstrado por figuras como Luis Carlos Heinze, Sergio Souza e Marcos Montes.

No Senado, a influência da FPA é igualmente marcante, especialmente na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), presidida por Acir Gurgacz desde 2011, mesmo após um período de prisão por crimes financeiros. Esta estratégia de ocupação de comissões reflete a habilidade da frente em influenciar políticas agrícolas e ambientais, incluindo a presença de membros em comissões tradicionalmente ocupadas por parlamentares de orientação progressista, como é o caso de Covatti Filho na Comissão de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável (CMADS), autor de propostas como o PL do Veneno.

Assim, a atuação estratégica dos membros da FPA (2023) ilustra não apenas sua influência política substancial no Congresso, mas também seu impacto direto na formulação de políticas que afetam diretamente o agronegócio e questões socioambientais no Brasil. Após as nomeações, outros deputados também foram designados para liderar importantes comissões na Câmara dos Deputados: Pinheirinho (PP-MG) na Comissão de Seguridade Social e Família, e Kim Kataguri (União-SP) na Comissão de Educação. Logo após suas nomeações, em 3 de maio de 2022, os presidentes das cinco comissões foram convocados pela Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) para uma reunião de alinhamento, onde cada um se comprometeu a discutir as prioridades legislativas da bancada ruralista.

Além dos parlamentares, empresários e líderes setoriais associados ao Instituto Pensar Agro (IPA) também participaram do encontro. Por exemplo, o presidente da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil (Feplana), Paulo Leal, apresentou suas demandas ao líder da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) sobre projetos de lei em andamento. Uma das novidades discutidas foi o envolvimento da FPA na Comissão de Educação, onde líderes passaram a influenciar diretamente, em colaboração com o grupo "Mães do Agro" e sua Associação De Olho no Material Escolar. Este grupo defende uma revisão das apostilas e livros didáticos brasileiros para promover uma visão mais favorável ao setor agropecuário.

Os povos indígenas são diretamente afetados pelo agronegócio e sua financeirização tanto pelas empresas capitalistas quanto pelo Estado neoliberal. Uma das questões mais críticas é o conflito territorial (FILHO, 2022). O avanço do agronegócio frequentemente resulta na invasão e ocupação de terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas. A busca por novas áreas para cultivo, pastagem e exploração de recursos naturais muitas vezes leva à expulsão forçada de indígenas de suas terras, causando deslocamentos e perda de acesso a recursos fundamentais para sua subsistência e cultura.

As práticas agrícolas intensivas, como o desmatamento para expansão de cultivos e criação de gado, têm impactos devastadores sobre os ecossistemas onde vivem os povos indígenas. Isso inclui a destruição de florestas tropicais,

rios e outros habitats naturais essenciais para sua sobrevivência. A perda desses recursos naturais afeta diretamente suas práticas tradicionais de subsistência e pode levar à escassez de alimentos e medicamentos naturais. Além disso, o uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes químicos nas plantações pode contaminar os cursos d'água e o solo, afetando não apenas o meio ambiente, mas também a saúde dos povos indígenas que dependem desses recursos para sua sobrevivência (CUT, 2022).

A poluição resultante da atividade agroindustrial pode causar problemas de saúde graves, como intoxicações e doenças crônicas. Além dos impactos ambientais diretos, o avanço do agronegócio também traz consigo mudanças sociais e culturais significativas para as comunidades indígenas. A chegada de grandes empresas e empreendimentos agroindustriais muitas vezes introduz novas dinâmicas sociais, como a monetização das relações econômicas e sociais, o que pode alterar profundamente as estruturas tradicionais de organização comunitária e a transmissão cultural entre gerações.

As disputas territoriais frequentemente colocam os povos indígenas em situações de vulnerabilidade e expostos a conflitos com fazendeiros, grileiros e até mesmo agentes de segurança pública. Isso pode resultar em confrontos violentos, criminalização de lideranças indígenas e aumento das taxas de violência contra essas populações marginalizadas. Ou seja, os impactos do agronegócio sobre os povos indígenas afetam não apenas suas condições de vida e saúde, mas também suas estruturas sociais e culturais. O reconhecimento e a proteção dos direitos territoriais e culturais das comunidades indígenas são fundamentais para mitigar esses impactos.

De acordo com Oliveira (2023), o conceito de Saúde Global tem ganhado destaque como uma abordagem que busca integrar a saúde das pessoas com a saúde da natureza. Ele enfatiza a necessidade urgente de enfrentar os impactos da crise ambiental, destacando medidas para mitigar danos causados pela degradação dos ecossistemas e pela desigualdade na proteção das populações mais vulneráveis. Esta perspectiva une direitos humanos e direitos ambientais e também apela para uma responsabilidade compartilhada globalmente, especialmente entre os países mais industrializados, principais causadores da crise climática.

Os povos indígenas, como os yanomami, oferecem uma visão ancestral que antecipa as preocupações contemporâneas sobre saúde global. Para eles, a terra não é apenas um recurso, mas um organismo vivo essencial à saúde física e espiritual. Enfrentando séculos de invasões e destruição ambiental, os yanomami mantêm uma conexão profunda com a floresta, reconhecendo os impactos devastadores do garimpo ilegal e das doenças introduzidas pelos não indígenas.

A obra "A queda do céu", de Davi Kopenawa e Bruce Albert, exemplifica essa sabedoria yanomami, ressaltando a interdependência entre saúde humana e ambiental. Os xapiri, espíritos guardiões, são fundamentais para a manutenção da ordem cósmica e para a saúde dos seres humanos na floresta. A devastação causada pelos brancos não é apenas física, mas espiritual, afetando profundamente o equilíbrio vital da terra e de seus habitantes.

Assim, a perspectiva yanomami não apenas alerta para os perigos de uma visão de mundo materialista e predatória, mas também oferece um modelo de convivência sustentável com a natureza. Proteger os povos indígenas e suas terras não é apenas um imperativo ético, mas uma estratégia vital para preservar a saúde global e garantir um futuro habitável para todos os seres humanos.

Conforme Santos (2023), a questão agrária e agrícola tem sido continuamente estudada nos processos de organização, regulação e planejamento da agricultura no Brasil. O foco principal é melhorar a eficiência produtiva no campo. A disputa envolve quem se beneficia dos ciclos produtivos, especialmente através da posse e uso da terra e dos recursos naturais. Historicamente, diferentes grupos têm lutado por visões divergentes sobre o espaço agrário, com a reforma agrária enfrentando desafios significativos devido ao apoio estatal ao agronegócio.

O problema fundiário no Brasil remonta a 1530, com a introdução das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias, que estabeleceram grandes áreas concedidas pela Coroa Portuguesa em troca de parte da produção, originando os latifúndios. A independência do Brasil em 1822 exacerbou a concentração fundiária, com disputas violentas por terras reguladas pela lei do mais forte. A Lei de Terras de 1850 consolidou este cenário.

A reforma agrária, delineada pela Lei n. 4.504/1964 (Estatuto da Terra), busca redistribuir a terra para promover justiça social e aumentar a

produtividade. É uma ação estatal que visa reestruturar a posse e o uso da terra, visando ao desenvolvimento econômico e à equidade social, com a gradual eliminação dos minifúndios e latifúndios.

Na década de 1990, o Brasil testemunhou a reorganização do capital na agricultura, influenciada pela financeirização da economia. O latifúndio foi transformado em agronegócio, agora fortemente influenciado pelo capital financeiro. O agronegócio disputa sua visão do campo através da mídia e da bancada ruralista no parlamento, dificultando a implementação da reforma agrária apesar dos esforços dos movimentos sociais.

A Constituição da República (BRASIL, 1988) em seu artigo 187, estabelece a política agrícola brasileira, que inclui medidas para promover a produção agrícola, agroindustrial, agropecuária, pesqueira e florestal, com ênfase na participação dos setores produtivos e comerciais, garantindo preços justos, incentivos à pesquisa e tecnologia, assistência técnica, eletrificação rural, irrigação e habitação rural.

A reforma agrária é essencial para redirecionar a economia rural, melhorar o uso da terra e promover justiça social no Brasil. É crucial apoiar a produção de alimentos com base na agroecologia e no mercado interno, com distribuição equitativa da terra para comunidades camponesas, garantindo seus direitos sociais e econômicos.

Sob o governo Bolsonaro, houve um aumento na mercantilização da terra, incentivando a grilagem e emitindo títulos precários para famílias sem-terra, resultando na paralisia das políticas públicas de reforma agrária. Com a eleição de Lula em 2023, abre-se uma nova perspectiva política favorável à reforma agrária, crucial para enfrentar a fome e promover a soberania alimentar.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem se mobilizado para pressionar por um plano nacional de reforma agrária, visando assentar famílias acampadas há décadas e destacando a importância da reforma agrária na produção de alimentos e no desenvolvimento sustentável. A transformação da estrutura agrária e a democratização da terra são fundamentais para garantir um desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável. A reforma agrária não se limita à distribuição de terras, mas abrange políticas agrícolas integradas, justiça social, geração de empregos, produção de

alimentos saudáveis, preservação ambiental e proteção dos modos de vida das comunidades rurais (SANTOS, 2023).

### **3.2 Uma Política de morte: a formulação da política de agrotóxicos no Brasil**

O capítulo abaixo aborda a evolução histórica do manejo ambiental e agrícola a partir da Revolução Verde e a ascensão do capitalismo e do agronegócio. Esse modelo gerou desigualdades sociais, concentração de terras e impactos ambientais significativos. O crescimento do agronegócio, apoiado pelo Estado e pela indústria cultural, fortaleceu a ideologia do progresso ligado à modernização agrícola, enquanto o direito à alimentação adequada foi frequentemente eclipsado por interesses econômicos e financeiros.

Desde a formação das primeiras sociedades observa-se que o homem necessita do meio ambiente natural para garantir sua sobrevivência. Em dado momento histórico a natureza era vista pelo homem com temor e respeito. Utilizava-se dos recursos naturais para prover a subsistência da família e comunidades locais. Retirava-se da natureza apenas o necessário e respeitava-se seu tempo de regeneração, pois, o homem tinha um sentimento de pertencimento e não de apropriação em relação ao meio ambiente natural.

Com a evolução do homem e advento da ciência, foi-se desenvolvendo técnicas e maquinários que permitiam a intervenção humana no meio ambiente natural com uma maior facilidade.

O início das práticas de comércio cumulado com os avanços tecnológicos e a lógica do lucro trazida pelo sistema capitalista modificaram a forma do homem se relacionar com o meio ambiente natural e possibilitaram a intervenção humana nos mais diversos setores, tais como, o da produção de alimentos.

Numa perspectiva histórica, a constrição de alimentos detonada pela 2ª Guerra Mundial nos países desenvolvidos, sobretudo, deu à autossuficiência de alimentos um caráter praticamente de segurança alimentar. Nesse cenário nasce a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO), em 16 de outubro de 1945. A pauta era organizar os alimentos e a agricultura com vistas a orientar a produção e a distribuição dos alimentos e evitar situações de carestia.” (CAMERA, et al, p. 26, 2022).

Durante os anos de 1950 e 1960 nasceu, nos pós grandes guerras mundiais um movimento internacional que apontava “um novo papel para o campo na divisão internacional da produção que passava pela industrialização e o desenvolvimento capitalista da agricultura nos países periféricos” (CHÃ, 2018, pg. 23), que seria desenvolvido através do modelo chamado de Revolução Verde. Paralelamente havia outro movimento político, no sentido de trazer maior igualdade ao uso e posse da terra, através da Reforma Agrária.

Neste contexto de grandes debates e lutas populares acerca da questão agrária, o Brasil deu início a um processo conhecido como “modernização do campo”, que concomitantemente buscava “combater e impedir o avanço dessas “ameaças comunistas” de redistribuição de terras que cresciam com as propostas de reforma agrária (ALENTEJANO, 2012, p. 480).

A Revolução Verde nasceu com a promessa de através de transformações tecnológico-científicas aumentar a produtividade no campo e conseqüentemente erradicar a fome mundial – agravada no contexto pós guerras. Uma das principais mudanças trazidas pelo novo modelo foi introduzir na produção agrícola o uso de produtos químicos (agrotóxicos, fertilizantes e afins) e organismos geneticamente modificados.

Entendendo que a fome era consequência da escassez de alimentos, Norman Borlang (1914-2009) propôs a Revolução Verde, que consistia em quatro eixos estratégicos para aumentar rapidamente a produção agrícola: a) a mecanização da agricultura, através de possantes máquinas simbolizadas nos tratores e colheitadeiras substituindo os braços humanos e a tração animal de implementos agrícolas rudimentares, como os arados; b) o segundo eixo apoiava-se na seleção de sementes de elevada produtividade; c) o terceiro e poderoso recurso da Revolução Verde consistia na adubação corretiva de solos crescentemente esgotados pela repetição de safras ou pelo pastoreio intensivo; d) o quarto instrumento era representado pela utilização intensiva dos agrotóxicos (herbicidas, fungicidas e inseticidas) (FILHO, et. al, 2020, p.23).

Considerando o custo para aquisição das tecnologias “no Brasil, o período foi marcado pela abundância de crédito agrícola, absorção de insumos modernos e integração aos grandes circuitos de comercialização, promovidos pelo Estado (MENDONÇA, 2008). Com isso, “os agricultores começaram a depender dos financiamentos bancários que impunham a adoção desse pacote como condição para a liberação de recursos financeiros. Isso significou a

transformação do modelo da agricultura camponesa que passou a ser fortemente dependente de insumos químicos (fertilizantes, herbicidas, sementes híbridas) e de assistência técnica (CHÃ, 2018, p. 25).

É importante salientar que a instauração e consolidação da ditadura criou o cenário propício para a intensificação desse processo de modernização, sendo viabilizado pela atuação do Estado, que criou as condições necessárias para que as mudanças se efetivassem (ALENTEJANO, 2012).

Ainda, neste sentido:

É improvável que a ampliação desmesurada do consumo de agrotóxicos na agricultura tivesse ocorrido, por um lado, sem o apoio incontestado do Estado, e, por outro lado, sem que um processo político-ideológico de cooptação popular e de desmoralização política tivesse sido estimulado, de maneira a facilitar o afloramento dos valores neoliberais, entre os quais, o consumo do efêmero e a perda da memória histórica (CARNEIRO, et al, 2012, p. 04).

O processo denominado “modernização da agricultura”, também é conhecido como “modernização conservadora” e “modernização dolorosa”, pois, dentre as consequências experimentadas no período estão: o aumento da concentração da propriedade e desigualdade no campo, êxodo rural dos camponeses rumo às cidades e elevados custos ambientais. Ao mesmo tempo em que, se fortalecia a “base ideológica de valorização do progresso” que justificava a implementação e fomento das inovações tecnológicas no campo, para solucionar o problema da fome mundial. Neste contexto, portanto, foi sendo construída a hegemonia do agronegócio (CHÃ, 2018).

O *agrobusiness*, posteriormente chamado de agronegócio foi se consolidando com apoio fundamental do Estado, mas também, com a contribuição da indústria cultural, centrada nos sistemas de comunicação, como bem destaca Porto-Gonçalves:

Os meios de comunicação de massa vêm contribuindo enormemente com esse modelo ao difundir não só um modo de vida, mas também todo o modo de produção que lhe está associado. Afinal, a ideia de que a felicidade humana se obtém, como na imagem de jovens na praia ou numa loja de grande cadeia de alimentos consumindo refrigerantes e hambúrgueres globalizados, é a mesma que nos faz aceitar a paisagem monótona de quilômetros e mais quilômetros quadrados de monoculturas, de paisagens homogêneas que implicam uso maciço de pesticidas, fungicidas e praguicidas (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 108).

Os meios de comunicação de massa neste contexto contribuem fortemente para a integração do campo com o modelo capitalista de consumo imposto pelo agronegócio. O meio rural passa a conhecer, em alguma medida, os problemas sociais enfrentados no país, são expostos à publicidade e passam a ser constantemente incentivados ao consumo. Nos meios de televisão, a partir de critérios econômicos e promessas de melhorias e progresso, o agronegócio é apresentado à sociedade como um caminho certo e melhor a seguir. Assim, este modelo é apresentado como “salvação”, ocultando-se do discurso os impactos sociais e ambientais que este caminho, necessariamente, conduz (CHÃ, 2018).

No mesmo sentido: “o agronegócio vem se afirmando como corolário da modernização e do desenvolvimento rural, especialmente a partir de um intenso investimento em patrocínio de meios de comunicação (tvs, rádios, jornais, revistas, sites de internet) de abrangência multi escalar (local, regional, estadual, nacional, internacional). De modo que são cotidianas as reportagens mostrando as “vantagens” do agronegócio. Além disso, muitos grupos do agronegócio patrocinam eventos culturais, científicos, religiosos, feiras de negócios, atividades esportivas, exposições de arte, entre outras atividades. A meta parece ser construir no imaginário social a ideia de que o agronegócio é sinônimo de progresso, emprego e responsabilidade social, por isso é bom para tudo e para todos” (CAMPOS; CAMPOS, 2007, p. 5)

No Brasil, o agronegócio “caracteriza-se fundamentalmente pela integração das cadeias produtivas que organizam a produção e circulação de mercadorias de origem agrícola em larga escala, comandadas por grandes empresas transnacionais que controlam os territórios. Tudo isso associado a um forte pacote tecnológico que inclui desde grandes máquinas agrícolas, pesquisa científica em áreas como genética e biotecnologia, o uso intensivo de fertilizantes e químicos, sistemas de transportes, além de um forte processo de financeirização da agricultura (CHÃ, 2018, p. 37).

Ainda, “o agronegócio é um conjunto de atividades que se realizam de forma interligada e multiescalar, que inclui: produção agropecuária; atividades industriais de transformação, beneficiamento e modificação dos produtos agropecuários, comumente chamadas de agroindústria; indústrias de máquinas

agrícolas, agrotóxicos; produtos veterinários; serviços de pesquisa agropecuária, finanças, logística, ensino tecnológico, marketing, comércio exterior; comércios de fertilizantes, sementes transgênicas; redes de supermercados; fundos de investimentos; redes de poder (tal como a poderosa bancada ruralista que atua no Congresso Nacional), entre outras” (ELIAS, 2020).

Relevante mencionar que o agronegócio ganhou mais força e consolidação com a criação, em 1993, da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) que surge com a missão de “buscar o equilíbrio nas cadeias produtivas do agronegócio, de modo a valorizá-las, ressaltando sua fundamental importância para o desenvolvimento sustentado do Brasil. A consequência dos nossos esforços deverá ser a liderança global brasileira na oferta, de forma competitiva, dos produtos agroindustriais.” (ABAG, 2023)

A ABAG (2023) tem atualmente 70 associadas, contando com grupos econômicos de grande relevância, tais como, Agrocere, Banco do Brasil, Basf, Bayer, JBS, John Deere, Syngenta, Yara e Cargill.

O setor do agronegócio segue em constante crescimento, ao final dos anos 2000 o setor se internacionaliza ainda mais com a injeção de capital internacional. Assim, passa a investir “na verticalização com o monopólio das cadeias produtivas pelas empresas desde a produção de sementes e controle da tecnologia à comercialização dos produtos e busca a permanente abertura de novas fronteiras agrícolas, em especial no Centro Oeste e Amazônia como forma de consolidar grandes extensões de terra, seja para monocultivo, seja para especulação (CHÃ, 2018, p. 41).

Em 2008, conforme dados da FAO (2019), o aumento do preço dos alimentos afetou populações com menor poder aquisitivo em diferentes países. A quantidade e qualidade dos alimentos consumidos por uma família foram reduzidas, conduzindo ao consumo de alimentos menos calóricos e nutritivos. Essa realidade fez com que, os grãos – commodities, se adequassem aos novos mercados, assim, a relação entre agricultura e economia impulsionou um fenômeno chamado financeirização da agricultura.

No mesmo ano, fundos de investimentos controlavam entre 50 a 60% do comércio de commodities, assim, a produção de alimentos está dissociada do fato de garantir um direito humano e se familiariza com os institutos da mercadoria e ativos financeiros. A alimentação é fundamental para a

sobrevivência do ser humano. Porém, sob a lógica das relações mercantis, o acesso a ela é conduzido pelos ditames do sistema de preços de mercado, o que exclui parte da população: aquela que não conta com renda (ou renda suficiente) para adquirir gêneros alimentícios (CAMERA, et. al., 2017, p. 32).

Consequência da relevância da agricultura na economia de países em desenvolvimento, como na América Latina, e fomento do comércio de commodities foram motivos para o aumento da demanda por terras agriculturáveis, especialmente no tocante as commodities de milho, soja, cana-de-açúcar, dendê, arroz, canola, girassol e floresta plantada, conforme informações compartilhadas pelo Banco Mundial (2010).

Porém, os alimentos produzidos a partir desta lógica, não são destinados a alimentar pessoas, mas sim, prosperar em investimentos e remunerar financiadores, ainda que, para tanto sobrevenham consequências socioambientais negativas.

Porto-Gonçalves (2004) refletindo sobre o modelo agrícola atual e seu aspecto econômico alerta que a produtividade econômica adverte que:

tem um alto custo ecológico, cultural e político para o mundo todo, na medida em que a extrema especialização, tanto no sentido da monocultura como no da dependência de alguns poucos cultivares, torna esses agroecossistemas vulneráveis não só às pragas, a variações climáticas como, também, extremamente dependentes de insumos externos, como adubo, venenos (ou defensivos agrícolas) e energia vindos de outras regiões (2004, p. 94).

Assim, “a agropecuária é capturada pelo comércio mundial e sua expansão se dá de duas maneiras: 1) pela expansão horizontal das áreas de lavouras, especialmente nos últimos 10 anos, que vem crescendo em média 5% ao ano; e, 2) pela intensificação do pacote tecnológico da revolução verde. Isto explica a duplicação do consumo interno de agrotóxicos no período de 2003-2009. As vendas cresceram 130% sem nenhum componente de inovação técnico industrial ou de pesquisa de ponta” (CARNEIRO, et al, 2012, p. 06)

A financeirização do alimento mostra-se um fenômeno que reclassifica o alimento, o retirando da categoria de direito humano inerente à vida e deslocando para o patamar de mercadoria ou mesmo em um ativo financeiro, dificultando, assim, a efetivação do direito fundamental à alimentação adequada. Ao vincular o alimento ao comércio, torna-se quase impossível garantir seu acesso

equitativo em todo o mundo, uma vez que as populações enfrentam uma diversidade de situações sociais e econômicas.

Sob a lógica do capital, aqueles com maiores recursos econômicos têm acesso mais amplo a alimentos de qualidade, enquanto as populações mais vulneráveis frequentemente se veem restritas a alimentos de menor valor nutricional e energético, por serem mais acessíveis economicamente.

O regime alimentar internacional está assentado na produção agrícola em larga escala, na homogeneização dos hábitos alimentares, nos oligopólios nos diferentes elos da cadeia produtiva de alimentos – *tradings*, produção, distribuição e comercialização. Em função do desempenho do comércio das *commodities*, as relações capitalistas provocam contextos históricos, geopolíticos, culturais, ecológico e nutricional diferentes para o acesso à alimentação. No entanto, na consolidação do modelo do agronegócio, o contexto de acesso à alimentação que prevalece é aquele preconizado pelas diretrizes do direito humano à alimentação (CAMERA, et al, 2022, p. 28).

A promessa de combate à fome mundial revelou-se uma realidade distante, porém, a atividade agroalimentar tem se mostrado altamente lucrativa para os cofres públicos. Nesse contexto, o Brasil se posiciona cada vez mais aberto à entrada e comercialização de agrotóxicos, buscando, inclusive, a flexibilização das regulamentações que permeiam essa questão em território nacional.

Essa conjuntura levanta importantes questionamentos sobre a priorização de interesses econômicos em detrimento da segurança alimentar e do direito humano à alimentação adequada, desafiando a sociedade a repensar o modelo de produção e a buscar soluções sustentáveis e socialmente justas para garantir um acesso digno e equitativo aos alimentos.

### **3.3 Alteração do marco regulatório dos agrotóxicos no Brasil**

Neste capítulo, foram abordadas as profundas transformações legislativas relacionadas ao uso de agrotóxicos no Brasil. Ele discute as implicações práticas e jurídicas das mudanças legislativas nas leis atinentes ao uso de agrotóxicos, evidenciando como a nova legislação pode comprometer o direito humano à alimentação adequada e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil,

especialmente no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

O uso de agrotóxicos no Brasil é regulamentado por lei, e durante a realização desta pesquisa, houve uma significativa modificação legislativa. Inicialmente, a regulamentação abrangia diversos aspectos como a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, conforme estabelecido pela Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989.

Entretanto, em 27 de dezembro de 2023, a Lei nº 14.785 foi publicada, revogando a Lei nº 7.802/1989 e passando a disciplinar a temática dos agrotóxicos em território nacional. Esta nova legislação é fruto do Projeto de Lei nº 6.299, apresentado pelo Senado Federal em 13 de março de 2002, e que tramitou por 21 anos até sua aprovação.

A nova legislação traz diversas mudanças significativas para o setor agroalimentar, mostra-se mais flexível aos interesses do agronegócio e menos protetiva em termos socioambientais. Entre as principais alterações, destacam-se: a) Processo de Registro: A Lei nº 14.785 simplifica o processo de registro de novos agrotóxicos, com a intenção de acelerar a disponibilidade de novos produtos no mercado; b) Classificação Toxicológica: Houve modificações nos critérios de classificação toxicológica, com a adoção de novos parâmetros internacionais e; c) Fiscalização e Controle: A fiscalização e o controle dos agrotóxicos também foram reformulados, com novas diretrizes para a atuação dos órgãos competentes.

Dada a importância e a abrangência da nova legislação, é crucial compreender as transformações que ela impõe ao setor agrícola e como estas se relacionam com o direito humano à alimentação adequada.

O próximo passo é analisar os principais tópicos e alterações trazidas pela Lei nº 14.785/2023 em comparação com a Lei nº 7.802/1989, proporcionando uma visão crítica sobre suas implicações práticas e jurídicas.

A lei nº 7.802/1989 definia agrotóxicos em seu artigo 2º, nos seguintes termos: “os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos,

destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos e substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.”

A nova legislação, por sua vez, define agrotóxicos em seu artigo 2º, inciso XXVI, de forma mais simplificada, os considerando: “produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens ou na proteção de florestas plantadas, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;”

Percebe-se que o novo conceito exclui explicitamente os ambientes urbanos, hídricos, industriais e as florestas nativas, focando-se apenas em florestas plantadas.

Esta simplificação conduz a implicações práticas significativas. Ao restringir o escopo dos ambientes considerados, a nova lei facilita a aprovação e o uso de novos produtos, visto que diminui a complexidade regulatória e os requisitos para diferentes ecossistemas.

Sob o pretexto de modernizar e agilizar os processos administrativos relativos aos agrotóxicos e promover a competitividade no setor agrícola, reduz a proteção de ecossistemas, potencialmente resultando em impactos ambientais negativos não previstos pela legislação anterior. Além disso, a exclusão de ambientes urbanos e hídricos pode reduzir a abrangência da fiscalização e controle, aumentando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Além da redução da abrangência legal mencionada anteriormente, uma das mudanças essenciais introduzidas pela Lei 14.785/2023 refere-se ao processo de registro dos agrotóxicos. A nova legislação simplificou a entrada e comercialização desses produtos químicos no território nacional, gerando preocupações em termos socioambientais.

O caput do artigo 3º da Lei 7.802/1989 exigia que as substâncias definidas como agrotóxicos e afins, nos termos do artigo 2º da referida legislação, somente

poderiam “ser produzidas, exportadas, importadas, comercializadas e utilizadas, se previamente registradas em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, meio ambiente e agricultura”. No Brasil, esses órgãos reguladores são, respectivamente: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A nova legislação, no entanto, “retira a função histórica dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente sobre a regulação dos agrotóxicos, usurpando o poder de decisão sobre o registro desses agentes”. Assim como, “confere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) maior poder de decisão sobre esses produtos que podem afetar a saúde e o ambiente, sem a interferência dos respectivos Ministérios que têm a prerrogativa legal e a capacidade técnica, em suas respectivas áreas de atuação, de opinar sobre as nocividades dos agrotóxicos.” (FIOCRUZ, 2022, p. 01).

Como se vê dos artigos 3º e 4º da lei 14.785/2023, que seguem, atualmente, os agrotóxicos devem ser autorizados ou registrados em órgão federal responsável pelo setor da agricultura para que possam entrar e serem utilizados de forma lícita em território nacional.

Art. 3º Os agrotóxicos, os produtos de controle ambiental, os produtos técnicos e afins, de acordo com as definições constantes do art. 2º desta Lei, somente poderão ser pesquisados, produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente autorizados ou registrados em órgão federal, nos termos desta Lei.

Art. 4º É estabelecido o órgão federal responsável pelo setor da agricultura como o órgão registrante de agrotóxicos, de produtos técnicos e afins, bem como o órgão federal responsável pelo setor do meio ambiente como o órgão registrante de produtos de controle ambiental, de produtos técnicos e afins.

§ 1º As exigências para o registro de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins, de que trata o caput deste artigo, deverão seguir o GHS, o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o Codex Alimentarius.

Desta forma, a nova legislação retira do processo de registro dessas substâncias químicas a análise dos setores responsáveis pela proteção da saúde humana e ambiental, cujas atribuições estão previstas nos artigos 6º e 7º da nova legislação.

As profundas mudanças impostas pela nova lei buscam a simplificação e desburocratização de procedimentos, assim como a redução de custos e do tempo necessário para a conclusão das análises dos processos de registro. Sob a justificativa de modernização da legislação, expansão do agronegócio brasileiro e desenvolvimento econômico, promove-se um verdadeiro desmonte do sistema de proteção socioambiental, violando claramente direitos previstos na Constituição Federal de 1988, como o direito à alimentação, e princípios fundadores da matéria ambiental.

Neste contexto, a palavra "modernizar" é utilizada como sinônimo de "acelerar". Em favor dos interesses do capital, o Poder Público, que tem o dever legal de proteção socioambiental, busca simplificar processos e análises complexas, aumentando assim o risco para a saúde do meio ambiente natural, dos trabalhadores rurais que manuseiam esses produtos químicos, dos consumidores dos alimentos oriundos dessas técnicas e da população em geral, dado a universalidade dos danos ambientais.

Diante do movimento mundial de proteção socioambiental e segurança alimentar, diversas nações assumem compromissos internacionais por meio de acordos e convênios, sendo o Brasil um dos signatários dessas iniciativas. Um exemplo significativo é o compromisso do Brasil com a Organização das Nações Unidas (ONU) para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). São 17 objetivos, entre os quais se destacam: fome zero e agricultura sustentável (ODS 2), saúde e bem-estar (ODS 3), cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) e consumo e produção responsáveis (ODS 12). A meta é alcançar todos os 17 objetivos até 2030 (BRASIL, 2015).

Para dar efetividade a esses compromissos, a Lei 7.802/1989 previa em seu artigo 3º, parágrafo 4º, que “quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.” Esta previsão reforçava o comprometimento do país com a proteção socioambiental, impondo a responsabilidade ao Poder Público em caso de inércia.

Todavia, esse cenário foi alterado pela Lei 14.785/2023. Conforme previsão do artigo 3º, parágrafo 9º, “quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, pela alimentação ou pelo meio ambiente das quais o Brasil seja membro integrante ou com as quais seja signatário de acordos e de convênios alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins, deverá a autoridade competente tomar providências de reanálise dos riscos considerando aspectos econômicos e fitossanitários e a possibilidade de uso de produtos substitutos.”

Na redação anterior, a autoridade competente era obrigada a tomar imediatas providências sob pena de responsabilização. Com a mudança, a sanção de responsabilização do Poder Público foi retirada, prevendo-se apenas o reexame da substância, levando em conta aspectos econômicos e fitossanitários, além da possibilidade de uso de produtos substitutos. Na prática, essa alteração torna a nova redação menos eficaz em promover a proteção ambiental e a saúde pública, uma vez que a decisão sobre a tomada de providências fica sujeita à subjetividade do Ministério da Agricultura. Assim, a nova lei enfraquece o compromisso com os padrões internacionais de segurança socioambiental e dilui a eficácia da norma anterior, transformando-a em uma letra vazia, sem aptidão para gerar os efeitos necessários à proteção pretendida.

Outro ponto muito polêmico e preocupante que sofreu alteração diz respeito às restrições de registro e uso dos agrotóxicos. A Lei 7.802/1989, recentemente revogada, em seu artigo 3º, parágrafo 5º, com o objetivo de não permitir em território nacional o uso de agro químicos altamente tóxicos à saúde humana e ao meio ambiente, exigia para a concessão de registro de novos agrotóxicos agrícolas que sua ação tóxica ao meio ambiente e ao ser humano fosse comprovadamente igual ou menor que a de outros similares já registrados. Além disso, o artigo 3º, parágrafo 6º, da legislação proibia o registro dos agrotóxicos em seis situações específicas:

- a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;
- c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;
- d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e

experiências atualizadas na comunidade científica; e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; f) cujas características causem danos ao meio ambiente.

As situações supracitadas, que conduziam à proibição do registro do agroquímico, materializando, dentre outros, o princípio da precaução, priorizando a saúde humana e ambiental quando os riscos e danos dos agroquímicos sejam permeados por incertezas científicas.

Mesmo diante de uma legislação protetiva que estabelecia critérios rigorosos de autorização, registro e comercialização, assegurando a participação de diferentes órgãos federais e proibindo agroquímicos com características específicas, o uso maciço dessas substâncias tem imposto graves problemas ao meio ambiente e à sociedade. É sabido que o direito, especialmente quando se depara com questões complexas como essa, que exigem a conciliação de interesses sociais, ambientais e econômicos, enfrenta dificuldades para promover uma proteção plena.

Atendendo aos anseios do capital, a Lei 14.785/2023 promoveu sensível alteração no assunto, tornando-se mais permissiva que a legislação anterior e causando grandes preocupações em termos socioambientais, evidenciando a incongruência entre os compromissos assumidos e a prática adotada. Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, “É proibido o registro de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins que apresentem risco inaceitável, observado o disposto no § 1º deste artigo, para os seres humanos ou para o meio ambiente, por permanecerem inseguros, mesmo com a implementação das medidas de gestão de risco.”

A alteração promovida pela nova lei ordinária é objeto de discussão e mobilização de instituições e movimentos sociais desde a tramitação do Projeto de Lei 6.299/2002, visto que a ideia de “risco inaceitável” levantou um debate jurídico subjetivo, que rompe com o princípio da precaução. Perguntas como “O que é risco aceitável?” e “Como identificar as populações que podem estar diretamente expostas a tais riscos?” surgiram.

Com a revogação da legislação anterior, os produtos químicos que antes eram proibidos no território nacional, ou seja, aqueles associados a efeitos como câncer, mutações genéticas, malformação fetal e alterações hormonais e

reprodutivas, passam a ser permitidos, desde que da sua utilização resulte risco será considerado aceitável. Desta forma, a nova legislação tem a capacidade de introduzir na alimentação da população e no meio ambiente de trabalho dos produtores agrícolas produtos com grande potencial nocivo à saúde humana e ao meio ambiente, reconhecendo tais riscos e aceitando-os.

Tal previsão viola diretamente o dever previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que determina a promoção da saúde por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

Sobre a situação segue comentário extraído do Dossiê: Contra o pacote do veneno e em defesa da vida: “em outras palavras, o cálculo do “risco aceitável” se dá basicamente por meio da definição de doses nas quais esses efeitos, em tese, não se manifestariam. O que ocorre é que para muitos desses efeitos não é possível definir um limite de segurança. Isso porque vários deles ocorrem em condições de exposição a quantidade muito pequenas, como as presentes na água, nos alimentos, no ar e poderiam resultar em doenças como o câncer. Da mesma forma, efeitos sobre as funções hormonais e reprodutivas que podem ser induzidos a partir de poucas moléculas ligadas a genes específicos ou a receptores nas membranas das células. As malformações fetais também podem ser induzidas a partir da presença de substâncias em curtas janelas de tempo durante o processo de desenvolvimento intrauterino. Além disso, existem grupos populacionais com maiores fragilidades genéticas e susceptibilidade a danos, que fatalmente serão afetados por doses inferiores ao limiar de segurança imposto como limite para os riscos aceitáveis” (ABRASCO, 2021, p. 55).

Inúmeras organizações que representam movimentos da agricultura familiar, movimentos populares, em defesa do consumidor, acadêmicos, instituições como Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dentre outros, posicionam-se defendendo uma Política Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos.

Inclusive, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), órgão do Ministério da Saúde emitiu um posicionamento acerca dos agrotóxicos, no seguinte sentido: Nesta perspectiva, o objetivo deste documento é demarcar o posicionamento do INCA contra as atuais práticas de uso de agrotóxicos no Brasil e ressaltar seus riscos à saúde, em especial nas causas

do câncer. Dessa forma, espera-se fortalecer iniciativas de regulação e controle destas substâncias, além de incentivar alternativas agroecológicas aqui apontadas como solução ao modelo agrícola dominante. Os agrotóxicos são produtos químicos sintéticos usados para matar insetos ou plantas no ambiente rural e urbano (INCA, 2015).

Contudo, na contramão do movimento mundial que busca a redução do uso de agrotóxicos, o Brasil tem se tornado cada vez mais permissivo ao uso dessas substâncias químicas, ao longo dos anos vem adotando ações no sentido de facilitar a entrada e comercialização dos agroquímicos. A lei 14.785/2023 é um exemplo de medida legislativa adotada para atender aos interesses do agronegócio. Outro ponto que merece destaque é a alteração da classificação toxicológica destes produtos químicos.

A classificação toxicológica dos agrotóxicos, conforme a Portaria n. 03/1992 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, variava entre categorias I, II, III, e IV, sendo estas respectivamente consideradas como extremamente, altamente, medianamente e pouco tóxicas. Essa determinação foi revogada pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020, que estabeleceu que a classificação toxicológica dos agrotóxicos deve considerar os critérios estabelecidos pelo padrão global conhecido como Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS). Na prática, foi renomeada a categoria III de "medianamente" para "moderadamente" tóxicos e acrescentou-se a quinta categoria, intitulada como "improvável de causar dano agudo".

Quanto a classificação de periculosidade ambiental, os agrotóxicos podem ser classificados, conforme Portaria n. 84/1996 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em substâncias de classe I, II, III e IV, respectivamente entendidos como altamente perigoso, muito perigoso, perigoso e pouco perigoso.

Apesar de a responsabilidade principal pelo registro dos agrotóxicos estar centrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a função de avaliar e aprovar novos produtos, as análises de risco à saúde humana continuam sob a responsabilidade da ANVISA, enquanto os impactos ambientais

são avaliados pelo IBAMA, etapa que se mostra crucial na busca da proteção socioambiental.

Na legislação anterior, a Lei 7.802/1989 estabelecia critérios rigorosos para essa classificação, priorizando a proteção da saúde humana e ambiental. No entanto, com a promulgação da Lei 14.785/2023, houve uma mudança significativa nesse aspecto. A introdução do conceito de "risco inaceitável" para determinar a proibição ou autorização do registro de agrotóxicos pode comprometer a objetividade da classificação toxicológica. Agora, a decisão sobre o registro de um agrotóxico não se baseia apenas em sua toxicidade intrínseca, mas também em uma avaliação subjetiva de seu risco aceitável.

Essa mudança pode resultar na autorização de agrotóxicos anteriormente considerados altamente tóxicos, desde que seu uso seja considerado aceitável com base em critérios subjetivos. Isso levanta preocupações sobre a segurança dos agrotóxicos utilizados no Brasil e destaca a incongruência entre os compromissos assumidos em termos de proteção socioambiental e a prática adotada pela nova legislação.

Além disso, a transferência do poder de decisão sobre o registro de agrotóxicos para o Ministério da Agricultura pode introduzir conflitos de interesse, uma vez que o órgão pode priorizar os interesses do agronegócio em detrimento da saúde pública e do meio ambiente. Essa mudança pode comprometer a imparcialidade das avaliações realizadas pela ANVISA e pelo IBAMA, colocando em risco a segurança dos alimentos e do meio ambiente no Brasil.

A classificação toxicológica dos agrotóxicos, nos termos da lei 14.785/2023, passa expressamente, a seguir o sistema desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), chamado GHS - *Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals* -, que visa criar um padrão global para identificação e classificação desses produtos. Para o Brasil, a adoção deste sistema representa o seu alinhamento ao mercado internacional.

Nos termos do artigo 2º, inciso XLVIII, da referida legislação, o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) deve ser entendido como um “sistema de classificação e rotulagem de produtos químicos, de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins, que assegura que os perigos associados aos referidos produtos sejam comunicados de forma fácil e clara.”

Conforme artigo 4º, parágrafo 1º as exigências para o registro de agrotóxicos deverão dentre outros seguir as diretrizes do sistema GHS. Quanto às informações relativas aos perigos potenciais e rotulagem para venda e uso dos agrotóxicos, a classificação toxicológica e ambiental do produto deverão seguir as regras do GHS, conforme preconiza o artigo 43, inciso I, alínea “h” e inciso III. Eventuais alterações em rótulos e bulas, nos termos do artigo 45 da nova legislação também deverá seguir as determinações do sistema global – GHS.

A adoção do GHS na classificação toxicológica dos agrotóxicos vem sendo defendida nos últimos anos sob o argumento da necessária uniformização das práticas de classificação em nível internacional, facilitando o comércio global e garantindo a segurança dos produtos químicos utilizados na agricultura. Além disso, ao seguir os padrões internacionais estabelecidos pelo GHS, o Brasil pode fortalecer sua posição no mercado internacional e aumentar a confiança dos consumidores em relação à segurança dos alimentos produzidos no país.

No entanto, é importante apontar que se mostra temerosa a padronização de produtos e procedimentos em níveis globais, desconsiderando as particularidades socioambientais, culturais e econômicas de cada região do País. Além disso, é fundamental que o processo de classificação toxicológica seja transparente e participativo, envolvendo diferentes partes interessadas, como órgãos reguladores, cientistas, agricultores e representantes da sociedade civil, para garantir a legitimidade e a eficácia das decisões tomadas.

O reconhecimento dos problemas socioambientais como consequências dos agrotóxicos tem levado diversos países do mundo a banir ou restringir a utilização desses venenos em seus territórios. Ocorre que, no Brasil tem-se experimentado um movimento contrário, em que se vê a abertura e flexibilização normativa em favor do comércio dessas substâncias. Com isso, venenos de alta periculosidade serão distribuídos e, uma vez aprovados, dificilmente serão retirados do mercado. O que configura crime contra a saúde pública, visto que, a cada ano há maior certeza científica quanto ao perigo dos agrotóxicos utilizados no Brasil, e ainda assim, dentre os 50 mais utilizados, 30 são proibidos em outros países (DOSSIE ABRASCO, 2021, p. 51)

A título exemplificativo cita-se o registro do herbicida 2-4D, conhecido por ser um dos ingredientes do Agente Laranja utilizado pelos Estados Unidos na

Guerra do Vietnã e considerado pela ANVISA como extremamente tóxico, podendo ser letal se inalado. No Brasil e no mundo utiliza-se em grande escala o agrotóxico glifosato comercializado pela empresa Monsanto, o qual de acordo com a Agência Internacional de Pesquisas sobre o Câncer – IARC representa substância provavelmente cancerígena para humanos (IARC, 2018). Sobre o modelo agrícola atual comenta Carlos Walter Porto-Gonçalves:

A monocultura de alimentos (e outras) é, em si mesma, a negação de todo um legado histórico da humanidade em busca da garantia da segurança alimentar, na medida em que, por definição, a monocultura não visa a alimentar quem produz e, sim, à mercantilização do produto. [...] Não raro, as regiões especializadas em agricultura de exportação – sobretudo na Ásia, na África e na América Latina e Caribe – vivem frequentemente diante da insegurança alimentar não só porque os melhores solos são destinados a produzir para fora, como é concentrada a propriedade da terra, além de ficarem essas regiões vulneráveis às oscilações dos mercados. Enfim a insegurança alimentar caracteriza essas áreas (2006, p. 91).

A lei 14.785/2023 trouxe inovações relevantes em seu artigo 3º e que geram muita preocupação à comunidade que são: a fixação de prazos para conclusão dos pleitos de registros e a criação do registro especial temporário previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso VIII da legislação.

O artigo 2º da legislação, apresenta no inciso XLIII o conceito a ser considerado de Registro Especial Temporário (RET), qual seja, “ato privativo do órgão registrante, destinado a atribuir o direito de importar, de produzir e de utilizar agrotóxico, produto de controle ambiental ou afim para finalidades específicas em pesquisa e desenvolvimento, por tempo determinado, podendo conferir o direito de importar ou de produzir a quantidade necessária à pesquisa e à experimentação.”

A análise dos agrotóxicos que culmina na autorização para seu registro e comercialização em território nacional representa uma sequência de atos complexos sob múltiplas perspectivas, em razão disto, e de outros fatores como o grande volume de substâncias e limitações técnicas a conclusão do processo de registro pode se estender durante anos. Visando, trazer maior segurança jurídica aos interessados, celeridade no procedimento e previsão de obrigação do Poder Público, a legislação previu prazos máximos para a conclusão do registro do agroquímico.

Os prazos estabelecidos para a conclusão dos processos de registro podem ser desafiadores devido à complexidade das análises técnicas requeridas e à necessidade de garantir a segurança dos produtos.

É importante destacar que o Projeto de Lei 6.299/2002, que resultou na Lei 14.785/2023, previa em seu texto original, especificamente nos parágrafos 6º a 10º do artigo 3º, os institutos do registro temporário e autorização temporária, além da possibilidade de deferimento tácito caso os órgãos responsáveis não se manifestassem dentro do prazo estipulado. Tais previsões, acertadamente, não foram incorporadas ao texto final da legislação.

Essa ausência no texto final é vista como uma medida positiva, pois impede que registros e autorizações temporárias sejam concedidos automaticamente sem uma avaliação conclusiva, preservando assim um nível de precaução na liberação de agrotóxicos no mercado brasileiro.

As proposições do projeto causaram grande mobilização e emissão de notas públicas de instituições científicas públicas, órgãos técnicos e organização da sociedade civil em contrariedade ao PL 6.299/1989, dentre elas, Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz) e Instituto Nacional do Câncer (INCA), como se vê:

O referido Projeto de Lei, se aprovado no Senado da República, promoverá danos irreparáveis aos processos de registro, monitoramento e controle de riscos e dos perigos dos agrotóxicos no Brasil, com graves danos à saúde humana e ao meio ambiente (FIOCRUZ, 2022).

O objetivo deste documento é apresentar o posicionamento do INCA sobre o Projeto de Lei nº 6.299/2002 a fim de garantir que o Marco Legal dos agrotóxicos, isto é, a Lei 7.802/1989, não seja alterada e flexibilizada, uma vez que, tal modificação colocará em risco as populações – sejam elas de trabalhadores da agricultura, residentes em áreas rurais ou consumidores de água ou alimentos contaminados, pois acarretará na possível liberação de agrotóxicos responsáveis por causar doenças crônicas extremamente graves e que revelem características mutagênicas e carcinogênicas (INCRA, 2018).

Ainda, neste sentido, “é possível evidenciar que os argumentos voltados à defesa do PL n. 6.299/2002 não possuem base técnica ou científica. Trata-se de modernização de discurso apoiado em campanhas de marketing que seguem estratégias de mercado das indústrias transnacionais. Estas empresas produtoras de agrotóxicos e transgênicos, veem no Brasil em crise uma oportunidade para comercializar produtos que já não podem ser consumidos livremente em outros países. Venenos com elevada toxicidade, que ameaçam o

presente e o futuro de populações e do ambiente natural, são aqui apresentados como necessários com o aval de agências públicas e negando o acúmulo de evidências científicas em contrário, disponíveis na bibliografia especializada internacional (DOSSIÊ ABRASCO, 2021, p. 48).

O texto do Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em 09 de fevereiro de 2022 e encaminhado ao Senado Federal.

A aprovação do projeto na Câmara dos Deputados evidenciou o compromisso do Poder Legislativo com o fomento do agronegócio, uma aprovação que contrariou as recomendações científicas e ensejou a publicação pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência de um manifesto contrário ao Projeto de Lei 6.299/2002, como se vê no trecho que segue:

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência manifesta, de forma contundente, sua posição contrária ao Projeto de Lei 6299/2002, aprovado, recentemente, pela Câmara dos Deputados.

O Brasil é um dos países que mais consomem agrotóxicos em suas mesas. Estes agrotóxicos trazem danos enormes à saúde da população, aos rios e aos ecossistemas. Muitos agrotóxicos que são proibidos em outros países por conhecidos danos à saúde da população são largamente utilizados em nosso país. O agronegócio brasileiro não deve se limitar a aumentar seus lucros no curto prazo, em detrimento do meio ambiente e da saúde da nossa população. Em fevereiro de 2022, a Câmara de Deputados aprovou o Projeto de Lei 6299/2002 que altera importantes artigos da Lei 7802, conhecida como Lei dos Agrotóxicos.

As fragilidades e retrocessos do PL aprovado na Câmara já têm sido amplamente apontados pela comunidade científica. [...]

Assim, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, ouvido o seu Grupo de Trabalho de Meio Ambiente, manifesta profunda preocupação com os rumos da discussão acerca da liberação dos agrotóxicos nos termos do texto do PL 6299/2002 aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado. A liberação e o uso de tais produtos devem ser fortemente fiscalizados, com regramentos claros e melhoria da estrutura fiscalizatória dos órgãos competentes. O Ministério da Agricultura deveria agir de modo contrário ao conteúdo do PL, na direção de fornecer alimentos sem agrotóxicos para a população, e minimizando seu uso no campo. Este PL prejudica a saúde dos brasileiros, prejudica o meio ambiente, e a imagem da produção agropecuária brasileira no exterior (SBPC, 2022).

Apesar de toda resistência, o Projeto foi aprovado também no Senado Federal e no dia 06 de dezembro de 2023 enviado o ofício n. 1.276 do Primeiro Secretário do Senado Federal, Sr. Senador Rogério Carvalho ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Luciano Bivar comunicando

a remessa do Projeto de Lei à sanção.<sup>2</sup> O projeto de lei n. 6.299/2002 foi aprovado com vetos pelo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e, portanto, transformado na lei ordinária n. 14.785/2023 cuja publicação no Diário Oficial da União se deu em 28 de dezembro de 2023, na página n. 28<sup>3</sup>. Em 09 de maio de 2024 o Congresso Nacional em sessão conjunta rejeitou, em parte, o Veto Parcial apostado ao projeto de lei<sup>4</sup>.

A conversão do projeto em lei ordinária representa uma grave afronta aos direitos fundamentais e um grande retrocesso socioambiental. Causou inconformidade entre pesquisadores, ambientalistas, diversas instituições e parte da sociedade civil culminando em notas de repúdio e que alertavam à necessidade de a produção de alimentos se dar através de bases sustentáveis.

Ainda que inicialmente tenha sido prometido que a introdução de agrotóxicos e novas tecnologias agrícolas combateria a fome, a realidade experimentada é um sistema de produção agrícola focado nos interesses do capital, que desvincula o alimento de seu caráter de direito humano e o transforma em mercadoria.

Essa abordagem paradoxal acaba por agravar o problema que se propunha resolver, a insegurança alimentar e a fome. É de extrema importância reavaliar essa abordagem e buscar soluções mais sustentáveis e socialmente justas para garantir o acesso digno e equitativo aos alimentos, como direito fundamental à vida e à dignidade humana.

Pautado em critérios economicistas e em busca do que chamam de “modernização”, foi proposto o Projeto de Lei 6.299/2002, que culminou na publicação da lei 14.785/2023. A alteração do marco regulatório sobre agrotóxicos no país promove a entrada mais simplificada dos agroquímicos no território nacional. E levanta o questionamento: Que tipo de modernização é esta que permite em solo nacional o uso de substâncias químicas já banidas em diversos países da União Europeia, visto os comprovados prejuízos socioambientais?

---

<sup>2</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2371831&filename=Tramitacao-PL%206299/2002](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371831&filename=Tramitacao-PL%206299/2002)

<sup>3</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1280809346/dou-secao-1-28-12-2023-pg-28>

<sup>4</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2426332&filename=Tramitacao-PL%206299/2002](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2426332&filename=Tramitacao-PL%206299/2002)

A revogação da lei 7.802/1989 representa um grande retrocesso e exige a manutenção da luta e mobilização social em prol da efetivação dos direitos humanos. Priorizar os interesses do capital em detrimento do meio ambiente e saúde humana não cumpre a Constituição Federal e, a partir da história do Direito percebe-se que o reconhecimento de direitos e superação de injustiças é um movimento árduo e contínuo, portanto, a luta em prol de bases sustentáveis para produção de alimentos e efetivação dos direitos humanos para o exercício de vida digna continua.

### **3.4 Reflexões acerca da recente aprovação da Lei 14.785/2023**

Este capítulo examina o controverso Projeto de Lei n. 6.299/2002, que propôs alterações significativas na regulação dos agrotóxicos no Brasil, enfrentando forte oposição de diversas entidades e setores da sociedade civil preocupados com os impactos na saúde, meio ambiente e direitos sociais. Apesar das manifestações contrárias, o projeto foi aprovado como Lei Ordinária n. 14.785/2023, com a sanção presidencial acompanhada de 14 vetos. A subsequente análise dos vetos pelo Congresso Nacional resultou na manutenção de alguns e na rejeição de outros, refletindo um embate entre interesses do agronegócio e preocupações ambientais.

O projeto de lei enquanto em tramitação levantou o debate e foi objeto de inúmeras notas de repúdio emitidas por diversas instituições, tais como, Instituto Nacional de Câncer (INCA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério Público do Trabalho (MPT), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), dentre outras, como já mencionado anteriormente, ainda assim, apesar da forte oposição de diversos setores da sociedade e da legislação vigente, não foi possível barrar tamanho retrocesso legislativo e o projeto de lei n. 6.299/2002 foi aprovado e convertido na lei ordinária n. 14.785/2023.

Após a aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional, este foi encaminhado em 06 de dezembro de 2023 para a sanção do Sr. Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, que sancionou a legislação em 27 de dezembro de 2023 com vetos.

Foram 14 os vetos presidenciais e resultaram da mobilização social e científica em busca por maior equilíbrio no desenvolvimento socioambiental e financeiro. Sancionada a legislação com vetos, determina o processo que os vetos passem pela análise do Congresso Nacional, que por votação da maioria absoluta de seus membros podem derrubar os vetos presidenciais. Ou seja, para isso, são necessários no mínimo os votos de 257 deputados e 41 senadores que serão computados separadamente, conforme preconiza o artigo 66, parágrafo 4º da Constituição Federal e artigo 43 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN).

O veto representa a discordância do presidente da República com determinado projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, ou seja, pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. O veto é considerado político quando a matéria em apreço é entendida como contrária ao interesse público, ou ainda, o veto será considerado jurídico quando a matéria for interpretada como inconstitucional. A abrangência do veto pode ser total ou parcial e deverá acontecer no prazo de 15 dias úteis após o recebimento da matéria pelo Presidente da República. Caso haja inércia do Poder Executivo no período, o projeto de lei será considerado sancionado. No caso concreto, o projeto foi enviado à Presidência da República em 06 de dezembro de 2023 e os vetos parciais apostos em 28 de dezembro de 2023, com a sanção parcial da legislação. Após a publicação do veto no Diário Oficial da União, a Presidência da República encaminha, no prazo de 48 horas mensagem ao Congresso Nacional, informando acerca dos motivos que conduziram aos vetos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

No caso concreto, a mensagem foi enviada sob n. 743 em 27 de dezembro de 2023 e informou ao Senhor Presidente do Senado Federal acerca dos vetos parciais apostos em razão da contrariedade do projeto de lei ao interesse público e por inconstitucionalidade.

Ao total foram 15 vetos atacando diretamente dispositivos do projeto de lei. Os vetos foram quanto: a. o inciso V, parágrafo 5º do artigo 4º; b. incisos I, II e III do caput do artigo 27; c. caput e parágrafo único do artigo 28; d. parágrafo 2º do artigo 29; e. parágrafo 2º do artigo 30; f. inciso V, caput, artigo 41; g. artigo 59; h. artigo 60; i. artigo 61; j. inciso I, caput, artigo 62 e, por fim, k. incisos II e III do caput do artigo 65 do Projeto de Lei.

Na mensagem do veto há a cada dispositivo vetado as suas respectivas razões que indicam os motivos da inconstitucionalidade indicando os direitos e princípios violados, os riscos que a norma em vigor apresenta, bem como, o que cada veto visa evitar.

De forma geral os vetos foram opostos em razão da inconstitucionalidade dos dispositivos por serem contrários ao interesse público e colocarem em risco direitos como a vida, saúde, meio ambiente equilibrado, dignidade da pessoa humana e direito à informação sobre os malefícios decorrentes do uso dos agrotóxicos. Quanto aos princípios verifica-se a afronta direta a princípios como da precaução, prevenção, vedação ao retrocesso socioambiental e legalidade tributária.

Das razões dos vetos percebe-se a preocupação da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o do Ministério do Trabalho e Emprego com a manutenção do sistema tripartite de registro, controle e reanálise de agrotóxicos adotado pelo País desde 1989, que garante a análise dos riscos relativos aos agrotóxicos, toxicológicos e ecotoxicológicos, respectivamente ao Ministérios da Agricultura e Pecuária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O alijamento da ANVISA e IBAMA dos processos fragiliza a tutela constitucional dos direitos envolvidos, como saúde, meio ambiente equilibrado e vida.

Considerando os vetos parciais do Presidente da República, se faz necessária, sob pena de sobrestamento de pauta, que o presidente do Senado Federal convoque sessão conjunta, para que Senadores e Deputados possam deliberar acerca dos vetos presidenciais. Para a rejeição do veto exige-se a maioria absoluta dos Senadores e Deputados. Caso o veto seja rejeitado, as matérias apreciadas serão encaminhadas ao Presidente da República em até 48 horas para promulgação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

No caso concreto a sessão conjunta do Congresso Nacional foi realizada em 09 de maio de 2024 e foram rejeitados alguns dos vetos apostos pelo Senhor Presidente da República e encaminhados à promulgação, restando pendentes a análise de outros vetos, visto que a apreciação foi adiada e reagendada para o dia 28 de maio de 2024. No dia 28 de maio, a apreciação foi novamente adiada e aguarda-se nova data (CONGRESSO NACIONAL, 2024).

No Diário Oficial do dia 22 de maio de 2024, na seção I, página 05 foram promulgadas as partes vetadas e rejeitadas pelo Congresso Nacional da Lei n. 14.785/2023. Os vetos que foram rejeitados dizem respeito: 1. ao inciso V do parágrafo 5º do artigo 4º do Projeto de Lei que foi vetado pelo Presidente da República objetivando que a ANVISA e o IBAMA não perdessem o protagonismo técnico na reanálise de processos motivada por riscos toxicológicos e ecotoxicológicos; 2. Aos incisos I, II e III do caput do artigo 27 do Projeto de Lei, que tinha como objetivo manter o modelo tripartite de registro e controle de agrotóxicos, evitando assim, que as avaliações envolvendo aspectos ambientais e de saúde fossem conduzidas exclusivamente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, visto que, não possuem competência legal e técnica para tanto; 3. Ao caput e parágrafo único do artigo 28 do Projeto de Lei, visto que, na mesma linha do veto anterior buscava-se manter o protagonismo da ANVISA e IBAMA nos processos de reanálise dos riscos de agrotóxicos e de produtos de controle animal, pois, o alijamento dos referidos órgãos fragiliza a tutela constitucional dos direitos envolvidos; 4. Ao parágrafo 2º do artigo 29 do Projeto de Lei, que tinha como objetivo de prestigiar o princípio da precaução e evitar a exposição humana e ambiental aos riscos que o deferimento pelos órgãos registrantes de produtos com ingrediente ativo pendente de análise pode gerar e; 5. Por fim, foi igualmente rejeitado o veto apostado ao parágrafo 2º do artigo 30 do Projeto de Lei, que na mesma senda do veto anterior, visa prestigiar o princípio da precaução e evitar a exposição humana e ambiental aos agrotóxicos e produtos de controle ambiental cujos riscos estejam em processo de análise (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023).

A sanção da nova lei que altera o marco regulatório dos agrotóxicos, ocorrer mesmo que com vetos, em momento que o Partido dos Trabalhadores se encontra na Presidência da República, demonstra o quão forte é o movimento capitalista no campo e o compromisso do Poder Público, que extrapola questões partidárias, com o impulsionamento do agronegócio. Demonstra igualmente a influência legislativa que o agronegócio impõe no Brasil, visto que, mesmo contrariando a ciência, violando legislação constitucional e infraconstitucional, bem como, perpetuando um modo insustentável de produção, a legislação encontra-se em vigor.

Ainda que toda mobilização e oposição realizadas até aqui não tenham gerado o resultado esperado, qual seja, a não aprovação do PL 6.299/2002, a luta pela produção de alimentos a partir de bases sustentáveis continua.

O Supremo Tribunal Federal tem o dever constitucional de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e o poder de não permitir que lei ordinária que contraria dispositivos constitucionais se mantenha em vigor.

A nova lei desconsidera os princípios da precaução e da vedação ao retrocesso socioambiental e climático, ambos vinculados ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no caput do art. 225 da Constituição. Isso se evidencia pelos graves retrocessos na proteção à saúde, aos direitos reprodutivos de mulheres, crianças e adolescentes, ao direito humano à alimentação adequada e aos direitos dos consumidores vigentes na legislação pátria.

### **3.5 Os Descaminhos da soberania alimentar: a financeirização do alimento**

Neste capítulo, abordou-se detalhadamente o processo legislativo e as repercussões envolvendo o Projeto de Lei n. 6.299/2002, que culminou na aprovação da Lei Ordinária n. 14.785/2023, sob intensa controvérsia e oposição de diversas entidades e segmentos da sociedade brasileira. A atuação do Supremo Tribunal Federal é crucial para a proteção dos direitos constitucionais frente a eventuais inconstitucionalidades presentes na nova lei, especialmente no que tange aos princípios da precaução e da vedação ao retrocesso socioambiental. Por fim, ressalta-se a importância de compreender as implicações das mudanças terminológicas propostas pelo projeto de lei, em particular a substituição do termo "agrotóxicos" por "pesticidas", decisão que suscitou debates sobre transparência e direito à informação.

O modelo de produção capitalista, orientado principalmente pelo lucro, foi estrategicamente incorporado à agricultura como uma suposta solução para as crises econômicas e para combater a fome, tendo a Revolução Verde como marco impulsionador. No entanto, essa abordagem resultou na mercantilização do alimento, que, sendo condição fundamental para a vida, foi despojado de sua

concepção como direito humano e transformado em mera mercadoria e objeto de especulação financeira.

Dada a indispensabilidade dos alimentos para as pessoas, nasceu o interesse de agentes especulares em seu comércio, influenciando em preços e obtendo lucro a partir de situações de instabilidade. Como destaca Lima (2021, p.92) “as corporações empresariais monopolistas, sediadas nos países centrais, em particular, nos Estados Unidos, cresceram extraordinariamente nesse período, massificando seus produtos alimentícios e fornecendo um pacote tecnológico (fertilizantes, agroquímicos, sementes, etc), que ia ao encontro da obsessiva produtividade).”

Embora não seja o escopo desta pesquisa, importante contextualizar, ainda que brevemente, que simultaneamente ao fato de o sistema agroalimentar passar por mudanças tecnológicas e de internacionalização do capital agroindustrial e do padrão de consumo, o evento da globalização, após a década de 1980, ampliou a atuação do capital financeiro, que voltou-se fortemente à produção agrícola, influenciado, pela abertura econômica dos países e desregulamentação dos sistemas financeiros em âmbito nacional e internacional. Pois, este cenário proporcionou as condições necessárias para a mobilidade do capital financeiro e seu poder de coordenar operações produtivas e mercantis, como elemento estruturante da globalização do sistema agroalimentar (PAULA, et al. 2015).

No Brasil o processo de modernização da agricultura esteve ancorado em um conjunto de instrumentos financeiros que a partir de recursos e subsídios beneficiou produtores rurais e agroindústrias, neste sentido, a política de crédito rural foi determinante para a expansão da agricultura nacional. Ocorre que mudanças quantitativas e qualitativas substanciais nas práticas financeiras, que afetam as dinâmicas do sistema agroalimentar, evidenciaram um processo profundo de financeirização. Atores, que historicamente não demonstravam interesse pelo setor agroalimentar, tais como, bancos e corretoras de investimento, passaram a investir fortemente neste campo (SANTOS, et. al, 2022).

Apesar dos vultosos recursos financeiros investidos no setor e do aumento na produção de alimentos, a fome é um problema ainda presente – e intrínseco a este modelo de produção, pois, “apesar da desigualdade social, da

miséria e da fome não serem problemas novos, pois, já existia, nas sociedades anteriores à sociedade capitalista, o que é novo, no capitalismo, é a dinâmica que amplifica tais problemas, em meio às condições de sua superação” (LIMA, 2021, p. 189).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a dinâmica de acumulação do sistema capitalista a partir de 1960 começou a apresentar sinais de esgotamento, com dificuldades para a reprodução ampliada de seus investimentos e obstáculos para sua ascendência, em razão de arranjos políticos econômicos. Neste ínterim, o campo passou a ser visto como meio de crescimento do capital, fato que mercantilizou a natureza e a terra em patamares não experimentados anteriormente (LIMA, 2021).

A partir da lógica do capital financeiro, a agricultura passou a operar sob a perspectiva da produção de alimentos como *commodities*, mediante atuação de empresas monopolistas mundiais (OLIVEIRA, 2015).

O aumento do preço da terra e das *commodities* combinado com o crescimento da demanda alimentar também foi fator determinante para a ampliação de investimento no setor. Os resultados da pesquisa realizada pela empresa de consultoria *Valoral Advisors* em 2020, demonstraram que no ano de 2005 haviam 45 fundos de investimentos<sup>5</sup> no mundo especializados no setor rural, ao passo que, em 2018 este número cresceu para 534. Este grande aumento no número de fundos de investimentos no setor é justificado pelos vultosos recursos que movimenta, neste sentido:

As quatrocentas maiores empresas do agronegócio brasileiro faturaram 198 bilhões de dólares em 2014, 4% mais do que em 2013, e lucraram 35 bilhões de dólares – alta de 35% (Vaz, 2015). Quando olhamos os dados referentes a este modelo agrícola, algo que chama a atenção e é revelador do seu caráter concentrador, é o fato de 85% de toda exportação agrícola ser controlada por cerca de cinquenta empresas. Dentre as maiores, em 2014, segundo a Revista Dinheiro Rural (as 500 maiores ..., 2016, p. 116-134), podemos citar: JBS, BRF e Marfrig, no setor de carnes; Bunge, Cargill, Bayer, Basf e Syngenta, na área de adubos e defensivos agrícolas; Louis Dreyfus, Amaggi, Cargill e Coamo, na produção de grãos, algodão e óleos; Copersucar, Corsan (agora fusionada com a Shell), Raízen, Coamo, na indústria de álcool, Suzano, Fibria e Klabin, no setor de celulose e papel; entre

---

<sup>5</sup> Fundos de investimento: são formados por agentes financeiros, procuram atrair o interesse de outras instituições financeiras, empresas ou mesmo pessoas físicas, que compram cotas, formando um *pool* de investidores, que partilharão os resultados do investimento. No Brasil, um exemplo é o *BTG Pactual Select Timberland Investment Fund*, aberto por um dos maiores bancos da América Latina, O BTG (SANTOS, et. al. 2022, p. 9).

outras. Do ponto de vista da distribuição geográfica, um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado pela Agência Brasil (Platonow, 2012), mostrou que também há concentração, ou seja, seis Estados são responsáveis por 60% das riquezas geradas pela agropecuária brasileira. São eles, em ordem decrescente de contribuição ao Produto Interno Bruto (PIB), Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás e Mato Grosso (CHÃ, 2018, pg. 41-42).

Por meio de estratégias financeiras, um pequeno grupo de grandes corporações globais estão concentrando e centralizando o poder de uso dos recursos naturais e a intervenção na formação dos preços internacionais. São atores importantes no agronegócio global, corporações conhecidas como grupo ABCD – Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill e Louis Dreyfus (LDC) (SANTOS, et. al., 2022, p. 22). Os referidos grupos, ao lado da China Oil and Foodstuffs Corporation (COFCO) controlam cerca de 70% do mercado mundial de *commodities* agrícolas (BRASIL, 2018).

O fato de grandes corporações controlarem esfera tão inerente à vida humana, como é o caso da alimentação, é motivo de grande preocupação, visto que, coloca produtores rurais e, inclusive, Nações em posição de dependência em relação ao mercado internacional e desafia a concretização de direitos. A fome muitas vezes foi utilizada como arma de guerra e de chantagem econômica (TEIXEIRA, 2022, p. 07). Além disso, rebaixa o alimento do patamar de direito à estatura de bem comum, de mercadoria que é produzida para atender as exigências do capital financeiro.

O modelo de produção imposto pelo agronegócio também afasta o Brasil do caminho rumo ao desenvolvimento sustentável, “[...] a supremacia do econômico, sem precedentes sobre outras dimensões da vida, emerge do estilhaçamento de direitos econômicos, sociais, e culturais, deixando à margem um conjunto da população em um processo constante de insegurança social” (FILHO, 2022, p.474).

A financeirização do alimento se materializa de diversas formas, atendendo à dinâmica do capitalismo, através do aumento da especulação de *commodities* agrícolas no mercado financeiro, mas também, através dos inúmeros produtos alimentícios postos à disposição do consumidor, que o estimulam ao consumo indiscriminado de ultraprocessados, produtos dietéticos, orgânicos, integrais, dentre outros. Os alimentos, a partir, deste fenômeno sob a

grande influência do mercado e instituições financeiras sobre a produção, distribuição e preços dos alimentos, os deslocaram da seara de direito humano para os tratarem como mercadorias, ou ainda, meros ativos financeiros negociáveis.

Esses alimentos dissociam-se da efetivação do direito humano à alimentação, pois, colocam na mesa dos cidadãos alimentos que não cumprem sua função nutricional e que não são produzidos a partir de bases sustentáveis e promotoras de saúde. Desafiando, igualmente, a materialização da segurança alimentar e nutricional e proteção socioambiental.

As certezas científicas que associam o consumo de agrotóxicos e o surgimento de doenças crônicas são fundamento para que importantes instituições como Fiocruz e INCA, dentre outros agentes, defendam a superação deste modelo de produção de alimentos e emitam posicionamentos contrários, como já mencionado. Ocorre que, este cenário toma contornos ainda mais preocupantes e urgentes quando associado ao contexto pandêmico em que esta pesquisa é elaborada. Visto que, aqueles com doenças crônicas acometidos pela Covid-19, tinham maior probabilidade de desenvolver a doença em sua forma mais grave e, portanto, classificados como grupo de risco para a doença.

O Ministério da Saúde do Brasil informa que são condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da Covid-19, dentre outros, a obesidade, hipertensão arterial, miocardiopatias, diabetes, problemas renais crônicos (BRASIL, 2021), doenças, que por sua vez, são influenciadas pela qualidade da alimentação consumida. Da mesma forma, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) considera como fatores de riscos, doenças que possuem o seu surgimento ou agravamento associado ao consumo de agrotóxicos, tais como, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias e câncer. Assim, verifica-se que o modelo de produção de alimentos vigente gera vulnerabilidades socioambientais, que frente a crises, como a crise sanitária imposta pela infecção pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela COVID-19 é capaz de expor populações marginalizadas a riscos ainda maiores.

Assim, importante destacar que “[...] os efeitos da crise alimentar não devem ser vistos como um desarranjo ou um desvio do mercado mundial, mas como um sintoma de sua própria essência e de sua permeabilidade à volatilidade

dos preços intensificada pelos mecanismos do capital financeiro num ambiente de instabilidade econômica (PEREIRA, 2015, p. 309).

Diante de um cenário de certeza científica quanto aos malefícios socioambientais resultantes do modelo de produção agrícola imposto pelo agronegócio espanta tamanho incentivo do Estado à atividade, que garante cada vez mais monopólio às corporações, que dominam a cadeia produtiva do alimento, mas também atuam em setores correlatos como o farmacêutico. A exemplo, cita-se a Bayer, que simultaneamente atua com sementes industriais, agrotóxicos, produtos veterinários e medicamentos (LIMA, 2021).

O fluxo do alimento em níveis mundiais se dá conforme os interesses dessas corporações empresariais. Uma estratégia importante utilizada para garantir este controle e aumentar o monopólio e lucro das empresas foi a padronização alimentar, que representa um processo em constante andamento e nocivo à população e ao meio ambiente. Visto que, o alimento deve ser acessado pela população em quantidade e qualidade suficientes e produzido a partir de bases promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam sustentáveis nos termos do artigo 3º da Lei 11.346/2006.

O processo de padronização alimentar – que ocorre com a chancela estatal – viola frontalmente o direito humano à alimentação adequada, a segurança alimentar, bem como, deveres nacionais do Brasil e compromissos que o País assumiu internacionalmente. Lima (2021, p. 197) alerta para o fato de que a padronização alimentar, se dá também de forma subliminar, como por exemplo, através de doações de alimentos em situações críticas de fome. A ação humanitária tem a capacidade de alterar os hábitos alimentares dos países que recebem os alimentos.

Há empresas brasileiras produtoras de alimentos que representam corporações monopólicas e que operam em diversos outros países, como é o caso da JBS S.A, Marfrig Global Foods S.A, Minerva Foods S.A e BRF S.A. Um processo fundamental para a expansão deste modelo de produção de alimentos é o de aquisição de terras em países periféricos também chamado de territorialização, através dele corporações e fundos de investimentos visando expansão buscam bons solos, Estados complacentes e com um ordenamento jurídico frágil (LIMA, 2021, p. 201). Verifica-se que o Brasil acumula as características referidas, além de sua tamanha biodiversidade – diretamente

prejudicada pelos latifúndios de monoculturas – isto o coloca como alvo para a aquisição de terras. Em pesquisa publicada em 2021 verificou-se que no Brasil ocorreu o registro de 110 vendas de terras a partir de 500 hectares (MATRIX, 2021).

O avanço do agronegócio tem a chancela do Estado, considerando a grande influência do setor na política e economia do País. Verifica-se em alguma medida incentivos ao agronegócio em todos os governos brasileiros, todavia, importante para fins desta pesquisa delimitar a análise em relação ao período de 2019 a 2022, em que o Brasil estava sob comando do ex Presidente Jair Messias Bolsonaro, que abriu, em níveis nunca experimentados, o mercado brasileiro para essas os agrotóxicos e tecnológicas advindas do agronegócio, isto com o apoio fervoroso da bancada ruralista no Congresso Nacional.

As flexibilizações/fragilizações da legislação nacional e a abertura do comércio brasileiro de forma mais ampla em prol do agronegócio refletiu diretamente na participação do setor na economia do País. Pesquisa realizada pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA, 2024) da ESALQ/USP em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) mostram que em 2019 o PIB do agronegócio representou cerca de 20,3% do produto interno bruto nacional. Já nos anos de 2020 e 2021 foram atingidos os melhores resultados do setor na história recente do agronegócio brasileiro, visto que a participação do setor em 2020 representou cerca de 25% do PIB nacional, e superou-se em 2021 atingindo cerca de 26,6% do produto interno bruto brasileiro. Em 2022, por sua vez, houve um declínio e a participação no setor alcançou 24,8%. Estimam os estudos que no ano de 2023 a colaboração do agronegócio na economia fique próximo de 24,5% (CEPEA, 2023).

Vale destacar que o crescimento no agronegócio evidenciado pela pesquisa acima, inclusive atingindo patamares recordes em seu PIB, se deu em um contexto de pandemia e aumento dos níveis de insegurança alimentar grave entre a população. Essa contradição evidencia a dissociação do alimento da esfera de direito humano e a sua vinculação com a lógica do mercado. A busca indiscriminada por lucros e expansão do capital conduziu a financeirização do direito humano à alimentação.

Como bem destaca Lima (2021, p. 204) “são muitas as consequências desse processo que incidem, sobretudo, nos países da periferia do capitalismo,

com a elevação no processo dos alimentos, a padronização alimentar, a perda da agrobiodiversidade e aumento do número de famélicos, principalmente, entre mulheres e crianças (apesar do aumento do volume de alimentos). As corporações monopólicas dos países centrais e periféricos atuam no controle das terras, das águas, das sementes e dos alimentos, por meio da sua territorialização e monopolização do território, aumentando o contingente de seres humanos expropriados das condições fundamentais de sua reprodução.”

Assim, por todo exposto verifica-se que a fome não é uma fatalidade, tampouco, resultado da falta de alimentos, mas sim, um problema social, uma negação de direitos produzida estrategicamente pelo modelo capitalista de produção.

### **3.6 Os impactos da Pandemia de Covid-19 na situação alimentar**

Este capítulo examina os impactos da gestão do governo Bolsonaro sobre a insegurança alimentar no Brasil durante seu mandato de 2019 a 2022, especialmente exacerbados pela pandemia de COVID-19. O período foi marcado por cortes em programas sociais essenciais, como o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que são pilares fundamentais para a segurança alimentar das populações vulneráveis. A implementação de um auxílio emergencial durante a pandemia foi criticada por sua insuficiência em cobrir as necessidades básicas das famílias mais afetadas pelo desemprego e pela inflação crescente, que elevou os preços de alimentos básicos. A falta de políticas coordenadas para enfrentar as causas estruturais da fome e da desnutrição agravou a desigualdade social e econômica, aumentando a vulnerabilidade das populações mais pobres no país.

De acordo com a OXFAM (2019), a pandemia de COVID-19 teve um impacto profundo na segurança alimentar global, exacerbando as desigualdades existentes e criando novos desafios. Dentre os principais impactos da insegurança alimentar durante a pandemia estão o aumento da fome e desnutrição, a vulnerabilidade de determinados grupos sociais e o desemprego.

Milhões de pessoas perderam seus empregos ou tiveram suas rendas reduzidas devido ao fechamento de negócios e medidas de *lockdown*, o que diminuiu a capacidade de comprar alimentos. Restrições de transporte e fechamento de fronteiras afetaram a distribuição de alimentos, levando a escassez em algumas regiões e aumento de preços. Além disso, as populações mais pobres foram as mais afetadas, pois já gastavam uma grande parte de sua renda em alimentos. Qualquer aumento nos preços ou perda de renda teve um impacto desproporcional.

Muitos trabalhadores informais, sem acesso a redes de proteção social, enfrentaram dificuldades extremas para garantir a alimentação de suas famílias. A pandemia dificultou também o acesso a insumos agrícolas (como sementes e fertilizantes) e mão de obra, especialmente durante a época de colheita, o que afetou a produção de alimentos. Em algumas regiões, alimentos perecíveis não puderam ser transportados e vendidos a tempo, resultando em desperdício significativo.

Muitos governos e organizações internacionais aumentaram os programas de assistência alimentar para lidar com a crescente fome. No entanto, a implementação variou em eficácia. Políticas para apoiar os agricultores e garantir a continuidade da produção de alimentos foram essenciais, mas nem sempre foram suficientes para mitigar todos os impactos.

Mesmo com a diminuição das restrições pandêmicas, muitos dos impactos na segurança alimentar persistem. A recuperação econômica desigual significa que a insegurança alimentar continua a ser um problema em muitas regiões. A pandemia destacou a necessidade de sistemas alimentares mais resilientes e equitativos, levando a discussões sobre políticas mais sustentáveis e inclusivas para o futuro.

No Brasil (OXFAM, 2022), o governo de Jair Bolsonaro, que esteve no poder de 2019 a 2022, teve um impacto significativo na insegurança alimentar no Brasil. Diversos fatores e políticas adotadas durante seu mandato contribuíram para o aumento da fome e da desnutrição no país. Houve cortes significativos em programas sociais, incluindo aqueles voltados para a segurança alimentar, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esses programas são essenciais para fornecer alimentos a populações vulneráveis.

Durante a pandemia de COVID-19, o governo implementou um auxílio emergencial, mas o valor e a duração foram considerados insuficientes para suprir as necessidades básicas de muitas famílias, especialmente após a redução do benefício. Políticas econômicas que não conseguiram combater eficazmente o desemprego e a informalidade exacerbaram a insegurança alimentar. Com o aumento do desemprego e da precarização do trabalho, muitas famílias perderam sua principal fonte de renda.

Ademais, a inflação durante o governo Bolsonaro atingiu fortemente os preços dos alimentos, tornando-os menos acessíveis para a população de baixa renda. O aumento nos preços de itens básicos como arroz, feijão, e carne dificultou o acesso a uma alimentação adequada. A gestão da pandemia foi amplamente criticada, com impacto direto na segurança alimentar. A falta de coordenação e medidas eficazes para conter a pandemia agravou as condições econômicas e sociais, aumentando a vulnerabilidade das populações mais pobres.

Houve uma diminuição no apoio à agricultura familiar, que é crucial para a produção de alimentos destinados ao consumo interno e para a segurança alimentar das populações rurais. O aumento do desmatamento e dos conflitos agrários também impactou a segurança alimentar. As políticas ambientais que facilitaram o desmatamento da Amazônia e outras áreas rurais afetaram as comunidades indígenas e tradicionais que dependem da terra para sua subsistência.

A desigualdade social e econômica aumentou durante o governo Bolsonaro, o que se refletiu diretamente na insegurança alimentar. As políticas implementadas não conseguiram reduzir a disparidade entre ricos e pobres, exacerbando a fome entre os mais vulneráveis. A ausência de políticas integradas e coordenadas para combater a insegurança alimentar contribuiu para o agravamento do problema. A falta de um enfoque abrangente para tratar das causas estruturais da fome e da pobreza deixou muitos brasileiros sem acesso a alimentos adequados.

Ou seja, o governo Bolsonaro teve um impacto negativo significativo na insegurança alimentar no Brasil. As políticas de austeridade, a redução de programas sociais, a gestão inadequada da pandemia de COVID-19 e o aumento da desigualdade contribuíram para o aumento da fome e da desnutrição no país.

Para reverter esse quadro, seria necessário um compromisso renovado com políticas sociais robustas, apoio à agricultura familiar e medidas efetivas para combater a pobreza e a desigualdade.

### **3.7 A Financeirização do alimento pelo Brasil e pelo mundo**

Neste tópico, abordaremos o fenômeno da financeirização do alimento, que revela um afastamento prático dos deveres, direitos e princípios de proteção socioambientais previstos na legislação e nos compromissos internacionais. Foi discutida a existência de uma campanha articulada e influente, apesar das evidências científicas dos malefícios associados ao consumo de agrotóxicos, que favorece o uso dessas substâncias.

Salientou-se o papel do Estado, com o apoio e influência do setor privado e multinacionais, no aumento do consumo de agrotóxicos no Brasil. O Projeto de Lei 6.299/2002, recentemente aprovado com o suporte da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) e diversas instituições do setor, foi analisado como um marco na flexibilização das normas sobre agrotóxicos.

O fenômeno denominado financeirização do alimento evidencia um distanciamento prático de deveres, direitos e princípios de proteção socioambientais previstos na legislação e compromissos assumidos internacionalmente.

Como exposto até aqui, em detrimento da população em geral, dos produtores rurais, das futuras gerações e do meio ambiente, ações são adotadas no sentido de facilitar a entrada de agrotóxicos, sementes geneticamente modificadas e todo seu pacote tecnológico em território nacional.

Apesar de toda certeza científica quanto aos malefícios que circundam o consumo dos agrotóxicos há uma articulada e forte campanha favorável ao uso dessas substâncias por importantes e influentes setores da sociedade. Por este motivo verifica-se nos últimos anos o aumento no número de registro de novas substâncias e mais recentemente a alteração do marco regulatório dos agrotóxicos, que simplifica a entrada dos venenos em território nacional. A lei n. 14.785/2023 mostra-se claramente inconstitucional e exigirá manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Estado tem um papel importante para o constante aumento no consumo de agrotóxicos no Brasil e conta para tanto com apoio e influência do setor privado e de multinacionais.

O Projeto de Lei 6.299/2002 recentemente aprovado contou com o apoio da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), bem como, de diversas instituições como a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja (Abrass), a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil), a Associação Brasileira de Produtores de Algodão (Abrapa), a Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef), a Companhia das Cooperativas Agrícolas do Brasil (CCAB Agro) e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg).

As referidas associações, com exceção da Andef e CCAB Agro são financiadoras do Instituto Pensar Agro (IPA), que é conhecido como parceiro e considerado motor logístico da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

O Instituto Pensar Agropecuária em seu site oficial denomina-se como uma “organização representativa sem fins lucrativos, criado por entidades do setor agropecuário com o objetivo de defender interesses da agricultura e prestar assessoria à Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) por meio do acordo de cooperação técnica” (AGROPECUÁRIA, Instituto Pensar. 2021)<sup>6</sup>.

Foi criado em 2011, é composto por 48 entidades do setor produtivo agropecuário e tem papel importante no processo de institucionalização dos interesses da agropecuária garantindo respaldo técnico às ações que tramitam no Congresso Nacional, bem como, objetiva promover a interlocução com os poderes Judiciário e Executivo.

Assim, verifica-se que o Instituto Pensar Agro tem grande influência nas três esferas do poder e atua com o objetivo de representar e defender os interesses da cadeia agropecuária brasileira.

Dentre as 48 entidades que compõem o Instituto Pensar Agropecuário, além das já mencionadas, ABRASS, ABRAPA, Aprosoja Brasil e Sindiveg, pode-se também citar: Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), Associação Brasileira da Batata (ABBA), Associação Brasileira de Sementes e Mudanças

---

<sup>6</sup><https://www.pensaragro.org.br/>

(ABRASEN), Sociedade Rural Brasileira (SRB) e Sindicato Nacional das empresas de aviação agrícola (SINDAG).

Além disso, é importante ressaltar que essas associações reúnem grandes empresas do setor produtivo agropecuário como parceiras e/ou associados, como por exemplo, a ABAG, ABBA e ABRASEM indicadas em seus sites oficiais<sup>7</sup>, que reúnem dentre outras empresas, as multinacionais Basf, Bayer e Syngenta.

De acordo com o estatuto social do Instituto Pensar Agro especificamente o artigo 1º, parágrafo 2º verifica-se que a manutenção do Instituto se dá pelas contribuições de suas associadas, conforme previsto: “Contará o Pensar Agro com contribuição de suas associadas como fonte de recursos para sua manutenção, sendo vedada a captação de recursos públicos.”<sup>8</sup>

Desta forma, percebe-se que o Instituto que presta informações técnicas à Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) e defende os interesses do setor agropecuário junto às três esferas do Poder Público (Legislativo, Executivo e Judiciário) é financiado por empresas nacionais e multinacionais atuantes no setor produtivo agropecuário e com interesses financeiros diretamente ligados à flexibilização das normas sobre a matéria.

A Frente Parlamentar Agropecuária foi criada em 2008, porém, sua formação se deu informalmente entre 1987 e 1988 com a reunião de um grupo de parlamentares ligados à agropecuária para a defesa conjunta do setor. Em 1995 a bancada ruralista passou a existir formalmente, quando deputados e senadores através de ata assinada fundaram a Frente Parlamentar da Agricultura, substituída em 2008 pela FPA. Dentre os objetivos e prioridades da Frente Parlamentar Agropecuária, estão estimular e ampliar políticas públicas para o desenvolvimento do setor, bem como, a modernização da legislação interessante ao setor produtivo agropecuário, em especial, a legislação trabalhista, fundiária e tributária (FPA, 2023).

No seu site oficial a FPA informa: “Nos últimos anos, a Frente Parlamentar tem se destacado nos trabalhos do Congresso Nacional. De composição

---

<sup>7</sup> <https://abag.com.br/associadas/>

<https://www.abrasem.com.br/site/associados/>

<https://www.abbatatabrasileira.com.br/composicao/empresas-parceiras/>

<sup>8</sup> <https://www.pensaragro.org.br/estatuto/>

pluripartidária e reunindo mais de 200 parlamentares, a bancada tem sido um exemplo de grupo de interesse e de pressão bem sucedido. É considerada a mais influente nas discussões, articulações e negociação de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo.” (FPA, 2023)<sup>9</sup>

A Frente Parlamentar Agropecuária conta com 374 membros ao total, sendo 324 deputados e 50 senadores. A região sul conta atualmente com os seguintes representantes no Senado Federal: Luis Carlos Heinze, do PP e Hamiltão Mourão, do Republicanos. Já na Câmara dos Deputados, integram a FPA os seguintes deputados da região sul: Tenente Coronel Zucco, do Republicanos; Sanderson, do PL; Pompeo Mattos, do PDT; Pedro Westphalen, do PP; Osmar Terra, do MDB; Mauricio Marcon, do Podemos; Marcel Van Hattem, do Partido Novo; Luiz Carlos Busato, do União; Luciano Azevedo, do PSD; Lucas Redecker, do PSDB; Giovani Cherini, do PL; Daniel Trzeciak, do PSDB; Covatti Filho, do PP; Carlos Gomes, do Republicanos; Bibó Nunes, do PL; Any Ortiz, do Cidadania; Alceu Moreira, do MBD, deputado que integra a comissão acerca da Política Agrícola; Afonso Mota, do PDT e Afonso Hamm, do PP.<sup>10</sup>

Considerando que integram a Câmara dos Deputados, o total de 513 deputados federais, e que integram o Senado Federal, 81 senadores, percebe-se que a bancada ruralista reúne um grupo expressivo de parlamentares, por este motivo é reconhecida como a maior bancada do Congresso Nacional. Com isso, verifica-se a forte influência exercida pelo grupo em favor de assuntos do setor.

Assim a Frente Parlamentar Agropecuária com apoio técnico do Instituto Pensar Agro, financiado por diversas empresas do setor produtivo agropecuário, consegue fazer avançar em prol do capital as pautas importantes para o agronegócio, visando primordialmente o desenvolvimento econômico do setor. Inclusive, vale chamar a atenção que no site oficial da FPA e do IPA são indicados para as diferentes instituições os meus telefones de contato e endereços, gerando na prática uma confusão entre a Frente Parlamentar Agropecuária e o Instituto Pensar Agro. Para ambos são indicados os seguintes

---

<sup>9</sup> <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>

<sup>10</sup> <https://fpagropecuaria.org.br/todos-os-membros/>

telefones de contato: (61) 3248-4682 / (61) 3364-2894 / (61) 3263-1717 e endereço: SHIS QL 10 Conjunto 8 Casa 19 – Lago Sul, Brasília – DF, 71.630-085. Desta forma, demonstra-se que há forte interesse financeiro que motiva o fomento dos agrotóxicos e em prol do atingimento desses objetivos economicistas são sacrificados direitos socioambientais.

No estudo publicado pelo Observatório do agronegócio no Brasil (2022a): de olho nos ruralistas, foram divulgados dados que evidenciam a influência política das multinacionais no Brasil e contribuição para o desmonte socioambiental no País. O estudo revela que diversas empresas que integram a rede de financiamento do Instituto Pensar Agro atuam em mais de uma entidade e integram mais de uma associação ao mesmo tempo, o que conduz a um peso maior na cadeia de financiamento ao Instituto Pensar Agro e na defesa de seus interesses. A título de exemplo cita-se as empresas JBS, Agrocere, BASF, Cargill, Bayer, BRF, Nestlé e BUNGE.

O frigorífico JBS, maior produtor de proteína animal do mundo é filiado às seguintes associações: ABAG – Associação Brasileira do Agronegócio, ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, ABIA – Associação Brasileira da Indústria de Alimentos, ABIEC – Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes, ABISOLO – Associação Brasileira das Indústrias de Tecnologia em Nutrição Vegetal, ABPA – Associação Brasileira de Proteína Animal e SINDIRAÇÕES – Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal. A Cargill, por sua vez, é filiada às associações ABAG, ABIOVE, ABIA e ABPA. Todas as entidades citadas integram o Instituto Pensar Agro. O mesmo ocorre em relação às outras empresas que integram ao menos 03 associações (2022, p.11).

A representatividade das empresas junto às associações e o consequente investimento financeiro em favor do Instituto Pensar Agro é fundamental para o avanço dos interesses do agronegócio na pauta política nacional e consequentemente pelo crescimento econômico das referidas empresas.

Um estudo publicado pelo instituto Friends of Earth Europe, intitulado “Comércio tóxico: A ofensiva do lobby dos agrotóxicos da União Europeia no Brasil” ao falar acerca das estratégias utilizadas pelas empresas de agrotóxicos para avançar em seus interesses e promover a lavagem verde (greenwash) da sua imagem e do agronegócio chama atenção para o que segue:

Do lado brasileiro, o laboratório de ideias Instituto Pensar Agro promove mais uso de agrotóxicos e minimiza o papel do agronegócio no desmatamento. O Instituto Pensar Agro trabalha em parceria com tomadores de decisão do influente bloco do agronegócio no Congresso Brasileiro. Grandes associações de agronegócio que representam a Bayer, a BASF e a Syngenta contribuíram com cerca de 2 milhões de euros para apoiar as atividades de lobby do Instituto Pensar Agro. Seus esforços conjuntos de lobby têm gerado frutos: o uso de agrotóxicos multiplicou-se seis vezes ao longo dos últimos 20 anos e há um número recorde de novos agrotóxicos aprovados no Brasil desde que Jair Bolsonaro assumiu o poder. Bayer e BASF tiveram 45 novos agrotóxicos aprovados nos últimos três anos, sendo que 19 deles contêm substâncias proibidas na União Europeia (BOMBARDI; CHANGOE, 2022).

Durante o governo Bolsonaro, conforme já exposto, houve um número recorde de aprovação de agrotóxicos, fato que evidenciou sua aliança com a bancada ruralista, que apoiou sua candidatura no ano de 2018. Outro fato que deixa claro este alinhamento em prol do agronegócio é que durante o governo Bolsonaro membros da bancada ruralista foram indicados para ministérios do governo, como é o caso de Tereza Cristina, ministra da agricultura, pecuária e abastecimento e Ricardo Salles, ministro do meio ambiente. Tereza Cristina, antes de atuar no referido ministério, presidiu a comissão parlamentar que contribuiu com a aprovação do projeto de Lei 6.299/2002, culminando na Lei 14.785/2023, bem como, Ricardo Salles ficou conhecido pelas ações de flexibilização de normas jurídicas ambientais durante a pandemia, que em reunião governamental, denominou como “passar a boiada”.

De acordo com dados da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA) do Ministério da Agricultura, o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro liberou 2.182 agrotóxicos entre 2019 e 2022, o maior número de registros para uma gestão presidencial desde 2003 (G1, 2023).

O estudo realizado pela Friends of the Earth Europe e Seattle to Brussels Network denunciou que:

Quatro dos 15 novos agrotóxicos aprovados da Bayer contêm substâncias cujo uso é proibido na EU, tais como: Tiodicarbe, Indaziflam, Tiaclopride e Beta-ciflutrina. Tiodicarbe é um inseticida que é neurotóxico e causa irritação no sistema respiratório; Indaziflam é um herbicida que é neurotóxico; Tiaclopride é um inseticida que é associado a efeitos reprodutivos e transtornos hormonais; e o inseticida Beta-ciflutrina é conhecido como neurotóxico, e está associado a problemas reprodutivos. A BASF ganhou aprovação para 30 novos agrotóxicos entre 2019 e 2021, sendo que 15 deles contêm substâncias cujo uso é proibido na União Europeia. Elas incluem

Fipronil, que é neurotóxico e está associado à morte de abelhas; Dinotefuran, que também impacta abelhas; Imazethapyr, que causa problemas respiratórios em humanos e é tóxico para plantas aquáticas, e Clorfenapir, que é altamente tóxico para aves e abelhas (BOMBARDI; CHANGOE, 2022, p. 17).

Tabela 5: tipologia dos agrotóxicos por empresa e dano

<b>Empresa</b>	<b>Agrotóxico</b>	<b>Efeito nocivo</b>
Bayer	Tiodicarbe	Neurotóxico e irritação no sistema nervoso
Bayer	Indaziflam	Neurotóxico
Bayer	Beta-ciflutrina	neurotóxico e está associado a problemas reprodutivos
Bayer	Tiaclopride	inseticida que é associado a efeitos reprodutivos e transtornos hormonais
BASF	Fipronil	neurotóxico e está associado à morte de abelhas;
BASF	Dinotefuran	impacta abelhas
BASF	Imazethapyr	problemas respiratórios em humanos e é tóxico para plantas aquáticas
BASF	Clorfenapir	altamente tóxico para aves e abelhas

Fonte: Friends of the Earth Europe e Seattle to Brussels Network, 2022.

No atlas intitulado “Geography of Asymmetry: The Vicious Cycle of Pesticides and Colonialism in the Commercial Relationship between Mercosur and the European Union”, cuja tradução é: Geografia da assimetria: o ciclo vicioso de pesticidas e colonialismo na relação comercial entre Mercosul e União Europeia, publicado em 2021, Larissa Bombardi alerta para o fato de que ao longo dos últimos 20 anos uso dos agrotóxicos, cresceu consideravelmente no Brasil, ao mesmo tempo, em que se verifica o aumento de mortes de pessoas

em razão do envenenamento por agrotóxicos no Brasil, destas 15% são crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos (BOMBARDI, 2021).

O Atlas dos agrotóxicos publicado em 2023 chamou atenção que “o mercado de agrotóxicos movimentou cerca de 28 bilhões de euros no Brasil em 2020 (101,7 bilhões de reais), de acordo com levantamento obtido a partir de notas fiscais de agrotóxicos negociados com as indústrias nacional e internacional no Brasil. [...] Contudo, a despeito dos ganhos econômicos, o uso dessas substâncias tem ocasionado severo impacto na saúde da população brasileira: entre 2010 e 2019, 56.870 pessoas foram intoxicadas com agrotóxicos no Brasil.” (BÖLL, 2023).

As pesquisas realizadas pelo Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP, em parceria com a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) demonstraram que no ano de 2020 o PIB do agronegócio representou 25,9% do PIB do Brasil, no ano de 2021 observou-se um aumento da participação do setor no PIB do país representando 26,6%, nos anos de 2022 e 2023, o setor segue muito influente economicamente, todavia, representando, respectivamente 25,2% e 23,8% do PIB brasileiro (CEPEA, 2023), conforme tabela detalhada a seguir:

Tabela 6: PIB do Agronegócio por ano

<b>Ano</b>	<b>PIB do Agronegócio</b>
2020	25,9%
2021	26,6%
2022	25,25%
2023	23,8%

Fonte: CEPEA, 2023.

Todas as ações adotadas para fomentar o setor agroquímico, como a flexibilização das normas jurídicas para facilitar a entrada dos produtos em território nacional, geram um importante e crescente retorno financeiro ao setor, que mesmo diante de situações adversas como alterações climáticas e pandemia afastam o setor da crise.

Em outubro de 2023 a revista Forbes Brasil de ano XI e edição n. 113 divulgou as 100 maiores empresas do agronegócio no Brasil, considerando seu desempenho em 2022. Informaram que a lista foi elaborada em colaboração com a S&P Global, que forneceu parte dos dados, enquanto que outros também foram fornecidos pelas próprias empresas do setor.

A revista de antemão chama atenção para o fato de que “o ano de 2022 não foi dos melhores para a economia brasileira. Porém, cabe aqui uma vírgula. É mais preciso afirmar que 2022 não foi bom para a economia brasileira, com exceção do agronegócio. Em média, o faturamento das 100 maiores empresas desse setor que atuam no Brasil cresceu 20,2% em relação a 2021.” (FORBES, 2023, p.63)

Para fins desta pesquisa deu-se destaque às empresas que figuram no setor alimentício, qual seja, produção de alimentos e bebidas, ou ainda, proteína animal e no setor dos agrotóxicos.

A empresa com maior destaque no setor no ano de 2022 foi a JBS com uma receita de R\$ 374,85 bilhões de reais. Fundada em 1953, recentemente completou 70 anos e figura como líder no ranking de proteína animal e maior empresa brasileira privada em faturamento. No ano de 2021 a receita JBS foi de R\$ 350,70 bilhões de reais.

Em segundo lugar aparece a empresa do setor de agroenergia, Raísen Energia, com faturamento de R\$ 245,83 bilhões. A empresa do setor de alimentos e bebidas, Nestlé do Brasil está em terceiro lugar com receita de 179,52 bilhões demonstrando crescimento em comparação com o ano de 2021 em que a receita da empresa foi de R\$ 155,78 bilhões.

Em quarto lugar está a empresa de agroenergia COSAN com faturamento de 162,25 bilhões. No quinto, sexto, sétimo e oitavo lugares estão, respectivamente, as empresas Mafrig Global Foods, Cargill Agrícola, AMBEV e Bunge Alimentos todas ligadas aos setores de alimentos e proteína animal que integram indiretamente o Instituto Pensar Agro, pois, integrantes de entidades formadoras e mantenedoras do Instituto.

A Mafrig Global Foods teve como receita em 2022 R\$ 130,63 bilhões, evidenciando um grande crescimento quando comparado com a receita de 2021 que foi R\$ 85,39 bilhões. A empresa de origem norte-americana, Cargill Agrícola, foi listada em sexto lugar e teve como receita no ano de 2022 R\$ 123,27 bilhões,

que variou em 21,9% quando em comparação com a receita de 2021, qual seja, R\$ 101,09 bilhões.

As empresas AMBEV, Bunge Alimentos e BRF também tiveram melhora na receita no ano de 2022 quando comparado a 2021, a maior variação foi na BUNGE Alimentos em 15,2%. A receita da AMBEV, indicada em sétimo lugar da lista no ano de 2021 foi de R\$ 72,85 bilhões de reais, enquanto que, em 2022 a receita subiu para R\$ 79,71 bilhões. A Bunge Alimentos, por sua vez, aumentou a receita de R\$ 68,36 bilhões em 2021 para R\$ 78,75 bilhões em 2022 e ficando assim em oitavo lugar na lista das 100 maiores empresas do agronegócio.

Na décima posição consta a BRF, empresa de proteína animal vinculada a diversas associações vinculadas ao Instituto Pensar Agro, com receitas nos anos de 2021 e 2022, de respectivamente, R\$ 48,34 bilhões e R\$ 53,81 bilhões. A BRF nasceu em 2009 da fusão das empresas Perdigão e Sadia e é a maior exportadora de carne de frango do Brasil e uma das maiores empresas de alimentos do mundo (FORBES, 2023).

Vejamos na sequência, um quadro resumo do lucro dos setores analisados em 2021 e 2022.

Tabela 7: Lucro empresas do setor alimentício, bebidas e agrotóxicos no Brasil

<b>Empresa</b>	<b>Lucro em 2021 em bilhões de reais</b>	<b>Lucro em 2022 em bilhões de reais</b>
JBS	350,70	374,85
Ráisen Energia	-----	245,83
Nestlé do Brasil	155,78	179,52
Agroenergia Cosan	-----	162,25
Mafrig Global Foods	85,39	130,63
Cargill Agrícola	101,09	123,27
AMBEV	72,85	79,71
Bunge (fertilizantes)	68,36	78,75
BFR (fusão Sadia e Perdigão)	48,34	53,81

Fonte: FORBES, 2023.

Fazem parte da lista também, as seguintes empresas do setor de alimentos e bebidas: André Maggi Participações (Amaggi) na décima segunda posição; Aurora Alimentos ocupando a décima nona posição; a gaúcha de Itaqui (RS) Camil Alimentos, na trigésima posição; a SLC Agrícola de Horizontina (RS) na quadragésima terceira posição; a empresa pelotense Joaquim Oliveira Participações (Josapar) na nonagésima posição da lista.

Já no setor de proteína animal, destacam-se as empresas: Minerva, na décima quarta posição; a paulista Vigor Alimentos na posição setenta e quatro da lista e a catarinense Pamplona Alimentos na nonagésima terceira posição.

Por fim, no setor de agroquímica e insumos cita-se: na décima quinta posição a empresa Yara Brasil Fertilizantes; a UPL Brasil em trigésimo quarto lugar e a Boa Safra Sementes com grande representatividade nos estados produtores de soja, na posição noventa e cinco da lista (FORBES, 2023).

Dos dados publicados pela revista Forbes, ainda é possível concluir que o setor da proteína animal foi o que alcançou maior faturamento no ano de 2022, qual seja, R\$ 630,3 bilhões, sendo que a empresa que se destacou no setor foi a JBS, já em terceiro lugar está o setor de alimentos e bebidas com faturamento de R\$ 569,1 bilhões, sendo a Nestlé a empresa líder do setor e em sétimo lugar o setor de agroquímica e insumos com receita de R\$ 66,9 bilhões tendo como destaque a empresa Yara Brasil Fertilizantes.

Pelo exposto, percebe-se que há uma estrutura organizada, influente e articulada para impulsionar o setor do agronegócio, priorizando o desenvolvimento econômico do ramo. O capital não somente entrou no campo, mas também nas estruturas políticas e governamentais para garantir a proteção e impulsionamento de seus interesses.

Dessa forma, percebe-se que, apesar de todo dever de proteção e compromisso com o desenvolvimento sustentável, de maneira consciente e articulada, em prol do capital, sacrificam-se direitos fundamentais e socioambientais. A legislação nacional, os princípios orientadores do direito e os compromissos internacionais, quando confrontados com a nova legislação dos agrotóxicos, deixam evidente sua inconstitucionalidade. Porém, ainda assim, e silenciando toda movimentação da sociedade civil, os interesses do capital se sobrepuseram aos interesses sociais, ambientais e intergeracionais. Mesmo diante desse cenário, a história do direito mostra que grandes conquistas

resultam da união e mobilização da sociedade. Portanto, a luta pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da lei continua, assim como a busca por meios sustentáveis de produção de alimentos.

### **3.8 Para além da fome e da financeirização do alimento: alternativas políticas na contramão do capital**

Nesta seção, explicitamos diversos aspectos relacionados à segurança alimentar no contexto brasileiro. Inicialmente, foram discutidas as bases legais e estratégicas que orientam as políticas públicas de segurança alimentar no país, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de 2006. Além disso, foram exploradas políticas específicas que desempenham um papel importante na mitigação da insegurança alimentar, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Bolsa Família.

O capítulo também destacou os desafios persistentes enfrentados, especialmente aqueles relacionados ao uso intensivo de agrotóxicos e seus impactos na saúde pública e no meio ambiente. Ademais, a discussão no capítulo enfatizou a importância dos Direitos Humanos na abordagem da segurança alimentar, sublinhando que a fome não é apenas uma questão de escassez de alimentos, mas também uma manifestação das desigualdades estruturais.

Desse modo, iremos elencamos algumas políticas e estratégias que contribuem na defesa e consolidação da Política de segurança alimentar à margem do marco destrutivo delineado pelos setores dominantes das seções anteriores.

No Brasil, as políticas de segurança alimentar são fundamentadas em várias estratégias e legislações que visam garantir o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Algumas das principais políticas relacionadas à segurança alimentar no Brasil incluem a CF/88 que estabelece a segurança alimentar como direito fundamental, garantindo a todos o direito à alimentação adequada. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, 2006) estabelece as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional no país, envolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) regula e controla a qualidade dos alimentos comercializados no Brasil, garantindo a segurança alimentar da população.

Bem como outras políticas públicas previamente mencionadas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que garante alimentação escolar aos alunos da rede pública, visando contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que incentiva a agricultura familiar e o acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar, por meio da compra direta de alimentos produzidos por agricultores familiares. E o Programa Bolsa Família que não é exclusivamente um programa de segurança alimentar, mas contribui indiretamente, pois oferece transferência direta de renda para famílias em situação de pobreza, melhorando o acesso delas aos alimentos.

Essas políticas e estratégias são implementadas em diferentes níveis (federal, estadual e municipal) e visam assegurar que todos os brasileiros tenham acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para uma vida saudável e digna. Contudo, a insegurança alimentar é um problema enfrentado pela maioria dos brasileiros, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, pois, além da maioria das pessoas não terem acesso a alimentos o suficiente para assegurar sua saúde e bem estar, a qualidade dos alimentos acessíveis a essa parcela da população é questionável, especialmente pelos altos índices de uso de agrotóxicos.

Devido aos altos preços de alimentos orgânicos e livres de pesticidas, a população mais pobre tem sua alimentação majoritariamente imbuída de agrotóxicos e pesticidas, enquanto a classe dominante pode pagar por uma alimentação de qualidade. Aqueles mais afetados pela exploração capitalista, patriarcal e colonialista, pessoas negras, mulheres, povos originários, pessoas

com rendas mínimas, entre outros, são diretamente atingidos e tem a insegurança alimentar como um fator presente em seus cotidianos, o que reforça o racismo ambiental, que atribui gênero, raça e classe à desigualdade social inerente ao sistema capitalista. Na realidade brasileira estas diferenças se intensificam.

Neste contexto, a aprovação do PL do Veneno (Projeto de Lei 6.299/2002) que culminou na aprovação da lei 14.785/2023, alterando a legislação que disciplina os agrotóxicos, tem gerado intenso debate no Brasil devido às suas implicações para a segurança alimentar, ambiental e saúde pública. A nova lei que regula os agrotóxicos nasceu da narrativa acerca da necessidade de alinhar as diretrizes com o comércio internacional, alegando que a legislação revogada (Lei 7.802/1969) era burocrática e impedia a inovação e expansão tecnológica no setor agrícola.

A nova legislação prevê, dentre outras, a facilitação do registro de novos agrotóxicos, revisão do processo de reavaliação de agrotóxicos já registrados e transferência da competência de registro para o Ministério da Agricultura, retirando poderes da Anvisa e do Ibama sob argumentos econômicos de que o Brasil precisa ser competitivo no mercado global agrícola.

Contudo, a flexibilização do registro aumentará o uso de substâncias potencialmente nocivas à saúde dos trabalhadores rurais e dos consumidores. O maior uso de agrotóxicos pode resultar em contaminação de solos, águas e ecossistemas, afetando a biodiversidade e a sustentabilidade socioambiental. A transferência do registro para o Ministério da Agricultura pode reduzir o controle de segurança e eficácia dos agrotóxicos, atualmente compartilhado com a Anvisa e o Ibama. Além disso, a política pode favorecer grandes empresas do agronegócio em detrimento da agricultura familiar, que tem menos recursos para lidar com os impactos dos agrotóxicos.

A alteração do marco regulatório dos agrotóxicos promove a abertura do comércio brasileiro a substâncias potencialmente danosas e abre espaço para diversos questionamentos, como: Quem serão as populações mais atingidas? É possível assegurar a segurança alimentar, socioambiental e a saúde pública com as novas práticas? A sociedade civil e especialistas foram adequadamente consultados durante a tramitação do projeto de lei que culminou na nova legislação? Como garantir transparência e acesso à informação sobre os

agrotóxicos utilizados no Brasil, de forma a permitir escolhas conscientes por parte da população?

Pode-se aferir que a aprovação da lei 14.785 de 27 de dezembro de 2023, representa um ponto crítico na discussão sobre o modelo agrícola brasileiro, com impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na economia rural. Enquanto busca-se equilibrar a necessidade de aumentar a produção agrícola com a proteção ambiental e da saúde, é fundamental considerar os diversos interesses envolvidos e promover um debate amplo e democrático sobre o futuro da agricultura no país, especialmente para a população mais pobre.

A partir desta análise conclui-se que possíveis respostas para a problematização exposta até aqui residem na agroecologia e seu movimento de resistência na luta pela fome e na defesa do direito ao alimento a partir dos Direitos Humanos e sua lógica contra hegemônica contra a fome. Contudo é importante analisar que iniciativas reformistas, ou seja, atuações por dentro das estruturas neoliberais do capital, podem apenas causar rachaduras em um sistema que seguirá gerando fome e desigualdade enquanto não for superado.

Na luta pela segurança alimentar e contra a fome, a agroecologia surge como uma alternativa fundamental e emergente, especialmente em um contexto global onde a concentração de terras e o uso intensivo de agrotóxicos predominam. Posicionar-se politicamente frente a esta pauta significa não apenas reconhecer, mas também defender ativamente os princípios da agroecologia como um movimento de resistência e transformação.

Ela não se limita a uma técnica agrícola, mas é um paradigma que propõe uma agricultura sustentável, integrada aos ecossistemas locais, respeitando a diversidade biológica e sociocultural. Em contraste com o modelo agroindustrial dominante, que impõe monoculturas, dependência de insumos químicos e concentração de terras nas mãos de poucos, a agroecologia promove a soberania alimentar, empoderando comunidades rurais e urbanas para produzir alimentos de maneira autônoma e saudável.

Ela fortalece a agricultura familiar e camponesa, que são a base da produção de alimentos em muitas partes do mundo. Essas famílias não apenas garantem a segurança alimentar de suas comunidades, mas também contribuem para a distribuição de renda e o desenvolvimento local. Ao contrário do agronegócio, que promove a degradação ambiental e a perda de biodiversidade,

a agroecologia preserva os recursos naturais ao utilizar práticas que regeneram o solo, conservam a água e reduzem a emissão de gases de efeito estufa. Isso é fundamental para enfrentar as mudanças climáticas e proteger os ecossistemas.

Além disso, em um mundo onde a comida é frequentemente tratada como uma mercadoria, a agroecologia reivindica a alimentação como um direito humano básico. Ela promove a autonomia alimentar das comunidades, tornando-as menos dependentes de mercados globais voláteis e vulneráveis a crises econômicas. E respeita e valoriza os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e camponeses, incorporando práticas ancestrais de manejo sustentável da terra e das plantas. Isso não apenas fortalece a identidade cultural das comunidades, mas também enriquece a diversidade agrícola e alimentar.

Neste contexto, o movimento de resistência pela agroecologia assume um papel importante na luta contra a fome e por um sistema alimentar mais justo e equitativo. Defender políticas públicas que promovam a agroecologia significa investir em educação agrícola, em pesquisa voltada para práticas sustentáveis e em políticas de apoio à agricultura familiar. Significa também resistir às pressões corporativas que buscam perpetuar um modelo de produção de alimentos que coloca o lucro antes das pessoas e do planeta.

Ou seja, posicionar-se politicamente na defesa da agroecologia é apostar em um futuro onde a alimentação seja um direito universal garantido, onde as comunidades rurais tenham o poder de decidir sobre seus próprios sistemas alimentares e onde a harmonia entre seres humanos e meio ambiente seja prioridade. É uma escolha que vai além da política partidária, é uma questão de justiça social, ambiental e econômica para as gerações presentes e futuras.

Confirmando o exposto acima, o livro "Caminhos da Agroecologia: Cultivando a Vida nos Territórios do Rio de Janeiro", publicado pelo Ministério da Saúde do Brasil (INCA, 2022) define a agroecologia como uma abordagem científica e prática que integra conhecimentos tradicionais e científicos para promover sistemas agrícolas sustentáveis. Ela se baseia em princípios como diversificação de cultivos, rotação de culturas, manejo integrado de pragas e conservação dos recursos naturais.

Uma das análises centrais da obra é sobre os benefícios diretos da agroecologia para a saúde das comunidades. Ao promover a produção de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e fertilizantes sintéticos, a agroecologia contribui para a melhoria da qualidade nutricional da dieta das pessoas. Isso pode reduzir a incidência de doenças relacionadas à dieta inadequada, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares, além de afetar diretamente a expectativa de vida da população.

A agroecologia fortalece a segurança alimentar das comunidades, especialmente aquelas vulneráveis ou em áreas rurais. Ao diversificar as fontes de alimentos e promover a produção local, ela reduz a dependência de mercados externos e aumenta a autonomia das famílias na produção de alimentos. Ademais, promove um impacto positivo da agroecologia no meio ambiente. A prática de técnicas sustentáveis ajuda a conservar os recursos naturais, como solo, água e biodiversidade, ao mesmo tempo em que minimiza a contaminação ambiental por agrotóxicos e fertilizantes químicos.

O livro enfatiza a importância de iniciativas agroecológicas que foram implementadas com sucesso em diferentes regiões do estado do Rio de Janeiro. Isso inclui experiências de agricultura familiar, cooperativas agrícolas e projetos comunitários que adotam práticas agroecológicas e colhem os benefícios mencionados.

Vandana Shiva (2003), renomada cientista e ativista indiana, discute questões fundamentais sobre segurança alimentar e agricultura no seu livro "Monoculturas da Mente: Perspectivas sobre Biodiversidade e Biotecnologia". Ela critica severamente o modelo dominante de agricultura industrializada, que promove monoculturas (o cultivo extensivo de uma única cultura em grandes áreas) e dependência de sementes geneticamente modificadas, fertilizantes sintéticos e agrotóxicos.

Shiva argumenta que a segurança alimentar verdadeira e sustentável só pode ser alcançada através da preservação e promoção da biodiversidade agrícola. Ela destaca que as monoculturas aumentam a vulnerabilidade das culturas a pragas, doenças e condições climáticas extremas, tornando os sistemas alimentares mais frágeis e suscetíveis a colapsos. Para Shiva, a soberania alimentar é elementar. Isso significa que as comunidades locais devem ter o controle sobre suas próprias decisões alimentares e sistemas

agrícolas, em vez de dependerem de modelos impostos por corporações agroindustriais globais.

Ela defende que os agricultores devem ter acesso a sementes crioulas (nativas e tradicionais), que são adaptadas às condições locais e promovem a diversidade genética. Além disso, analisa os impactos negativos da agricultura industrializada na saúde humana, na destruição ambiental e na perda de conhecimentos tradicionais. Ela denuncia o uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes sintéticos, que contaminam solos, águas e prejudicam a saúde de agricultores e consumidores.

A autora também critica a biotecnologia agrícola, especialmente a engenharia genética de sementes para resistência a herbicidas e pesticidas. Ela argumenta que essas tecnologias promovem uma maior dependência das corporações sobre os agricultores e perpetuam um ciclo de agronegócio que favorece o lucro em detrimento da saúde e do bem-estar das pessoas e do meio ambiente. Ou seja, a ativista defende uma abordagem agroecológica e baseada na biodiversidade para garantir a segurança alimentar globalmente. Ela enfatiza a importância de políticas e práticas que promovam a diversidade agrícola, a soberania alimentar das comunidades locais e a sustentabilidade ambiental como pilares fundamentais para um sistema alimentar seguro, justo e sustentável. Além disso, a autora denuncia a necessidade de uma transformação social para um sistema socioeconômico que não tenha a desigualdade social como um pilar estrutural.

Ao analisarmos a problemática da fome sob a perspectiva dos Direitos Humanos, fundamentados na dignidade e igualdade de todos os seres humanos, pode-se concluir que eles representam uma poderosa ferramenta na luta contra a fome. Em um mundo onde bilhões sofrem com a falta de alimentos adequados, os Direitos Humanos emergem como um contraponto à lógica hegemônica que perpetua desigualdades socioeconômicas e concentração de recursos.

Ademais, afirmam o direito de todos à alimentação adequada como parte do direito a um padrão de vida adequado, que inclui moradia, saúde e educação. Este direito não é apenas uma aspiração, mas sim uma obrigação dos Estados de garantir condições mínimas para que cada indivíduo possa viver com dignidade. Abordam a fome não apenas como uma questão de escassez de alimentos, mas como um problema de distribuição desigual de recursos e poder.

E enfatizam a necessidade de políticas públicas que enfrentem as causas estruturais da fome, como pobreza, exclusão social e desigualdade de gênero.

Os Direitos Humanos enfatizam a participação das comunidades afetadas nas decisões que impactam suas vidas, promovendo sua capacidade de reivindicar seus direitos e participar ativamente na formulação de políticas públicas. Ou seja, representam uma poderosa ferramenta para desafiar a lógica hegemônica que perpetua a fome global. Eles não apenas estabelecem um padrão moral e legal para garantir a alimentação adequada de todos, mas também oferecem um caminho para enfrentar as causas profundas da fome através de políticas justas, igualitárias e sustentáveis através do sistema.

Contudo, ao pensar uma sociedade livre da exploração capitalista e da lógica neoliberal, faz-se importante analisar o ecossocialismo enquanto uma possível utopia concretizável. Isto porque, conforme Löwy (2013) o ecossocialismo explora as interseções entre questões ambientais e sociais, propondo um modelo político e econômico alternativo que integra justiça social, igualdade e sustentabilidade socioambiental. Ele argumenta que o capitalismo, ao promover o crescimento ilimitado e o lucro desenfreado, é incompatível com a preservação ambiental e com a justiça social.

Assim, analisa como o sistema capitalista explora os recursos naturais de maneira insustentável, exacerbando as desigualdades sociais e contribuindo para crises ambientais globais, propondo uma síntese entre ecologia e socialismo, enfatizando que a luta pela justiça social não pode ser separada da defesa do meio ambiente. Assim como Shiva (2003), ele argumenta que a crise ecológica atual requer uma transformação radical das estruturas econômicas e sociais, que privilegie a sustentabilidade e o bem-estar humano sobre o lucro corporativo.

Löwy (2013) destaca a necessidade de uma resposta global coordenada para enfrentar as mudanças climáticas e outras crises ambientais, enfatizando o papel do internacionalismo e da solidariedade entre os povos. Ele critica as abordagens nacionalistas que ignoram a interdependência ecológica e social entre os países. Em contraposição ao "capitalismo verde" ou outras formas de desenvolvimento sustentável que mantêm as estruturas econômicas dominantes, Löwy (2013) propõe políticas e práticas que redistribuam o poder e

os recursos de forma mais equitativa, promovendo formas de produção e consumo que respeitem os limites ecológicos do planeta.

Ele destaca a importância dos movimentos sociais, ambientalistas e de justiça climática na luta por um ecossocialismo. Ele vê nesses movimentos o potencial de mobilizar mudanças significativas, pressionando por políticas públicas que coloquem a sustentabilidade e a justiça social no centro das agendas políticas globais. Ele busca inspirar uma transformação profunda na maneira como pensamos e agimos em relação aos desafios ambientais e sociais do século XXI.

Já em sua obra *Holocaustos Coloniais* (Löwy, 2020) aborda questões profundas relacionadas à violência colonial e seus impactos, incluindo aspectos da segurança alimentar. Ele discute como os processos coloniais frequentemente resultam em desastres humanitários e ecológicos para as populações colonizadas. E examina como a imposição de sistemas agrícolas e econômicos pelos colonizadores muitas vezes levou à destruição das práticas alimentares tradicionais e sustentáveis das comunidades locais. Isso inclui a imposição de monoculturas voltadas para a exportação, previamente mencionadas através das obras de Shiva (2003) que deslocaram a produção de alimentos locais em prol da produção de culturas lucrativas para o mercado global.

Também destaca como a exploração intensiva de recursos naturais, frequentemente sem consideração pelos limites ambientais, levou à degradação dos solos, à contaminação das águas e à diminuição da biodiversidade, afetando diretamente a segurança alimentar das populações locais. Sua obra contribui para o entendimento de como a segurança alimentar foi comprometida e muitas vezes destruída como resultado das políticas coloniais, enfatizando as conexões entre exploração econômica, destruição ambiental e violência estrutural que caracterizaram muitos períodos da história colonial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do que foi discutido, esse estudo refletiu o direito ao alimento na sociedade contemporânea, compreendendo que é uma temática de relevância social e política, tendo em vista o horizonte de resistências, visto que, o agronegócio simboliza a entrada do capitalismo no campo. A partir disso, passa-se a experimentar todas as consequências estruturais do capitalismo.

A escolha do tema para esta pesquisa refletido por anos no Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL) do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) originou-se, essencialmente, de duas motivações: em primeiro lugar, uma inquietação diante da contradição entre a realidade alimentar vivenciada pela população brasileira e os direitos garantidos pela Constituição Federal, legislações infraconstitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A partir dessa percepção das violações do direito humano à alimentação adequada, o segundo objetivo é informar os leitores da pesquisa sobre a influência de grandes corporações multinacionais na produção de alimentos. Para isso, foram apontadas as flexibilizações normativas em prol do agronegócio assim como os dados que demonstram o desempenho econômico desse setor na economia do país, desenvolvendo-se assim o conceito de "financeirização do alimento".

O tema desta tese, permitiu entender o debate a partir de diversas perspectivas, contudo, esta pesquisa buscou evidenciar a chamada "financeirização do alimento" e seu reflexo na concretização de direitos fundamentais. Assim como, indicar possíveis razões para o fato de se fomentar a produção de alimentos a partir de técnicas insustentáveis e permeadas de certezas científicas quanto aos seus malefícios socioambientais.

A alimentação é direito humano e necessidade vital. Sem o acesso a alimentação não há condições de vida. Considerando isso, por previsão do ordenamento jurídico brasileiro e em consonância com os compromissos assumidos em âmbito internacional é dever do Estado garantir a sua população acesso ao direito à alimentação adequada. Ou seja, o direito apenas é, de fato, efetivado se disponibilizado alimento em quantidade e qualidade suficientes, que

promovam saúde e sejam oriundos de práticas sustentáveis. Visto que, apenas alimentos com tais características possuem o aporte necessário ao bom desenvolvimento humano.

O modelo agrícola atual, representado pelo agronegócio, emprega técnicas e produtos químicos que afetam negativamente a qualidade dos alimentos e podem causar sérios danos socioambientais. Além disso, esse modelo colocou o alimento sob a lógica mercantil, afastando-o de sua essência como direito humano e responsabilidade do Estado. O acesso aos alimentos e a realização da segurança alimentar estão diretamente vinculados à renda familiar. Conseqüentemente, aqueles em maior vulnerabilidade econômica enfrentam maiores riscos de insegurança alimentar.

Apesar das certezas científicas quanto aos efeitos nocivos em termos socioambientais que circundam os agrotóxicos, experimenta-se em âmbito nacional o crescimento do consumo destas substâncias e uma série de ações políticas que visam promover alterações legislativas que simplifiquem o processo de aprovação, registro e comercialização dessas substâncias. Os efeitos nocivos do uso dos agrotóxicos não são amplamente divulgados pelos meios de comunicação, pelo contrário, os últimos parecem comprometidos em criar no imaginário social uma concepção favorável, apoiadora do agronegócio.

Uma estratégia utilizada para criação do referido imaginário é afirmar que os agrotóxicos são tecnologias seguras e essenciais à produção agrícola, sem os quais, portanto, seria inviável a produção de alimentos. Esse conjunto de ações em prol do agronegócio justifica-se especialmente em razão da importância do setor para a economia do País. Assim, em prol de critérios econômicos violam-se direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Logo, partindo destas premissas a presente pesquisa justifica-se para trazer ao conhecimento da sociedade informações que circundam a temática do direito humano à alimentação adequada e o uso dos agrotóxicos, a partir de elementos capazes de promover a reflexão crítica sobre o assunto.

A abordagem desta temática tornou-se ainda mais relevante considerando a deflagração da pandemia da Covid-19 no Brasil, que asseverou a privação ao direito humano à alimentação adequada. Situação que fez crescer o número de pessoas em situação de insegurança alimentar leve, moderada e

grave. Valendo destacar que a fome é experimentada por aquela população que vive em situação de insegurança alimentar grave.

Verifica-se que as tecnologias associadas ao agronegócio, implementadas no setor, prometeram erradicar a fome por meio do aumento da produtividade agrícola. No entanto, essa promessa não foi cumprida e resultou em diversos prejuízos socioambientais. A introdução de novas tecnologias e produtos químicos no campo vinculou o alimento à lógica do mercado, retirando-o da esfera de direito e transformando-o em mera mercadoria.

Desta forma, percebe-se que com o apoio do Poder Público e sob influência de grandes grupos econômicos se impulsiona um modelo de produção insustentável que desafia a concretização de direitos humanos que deveriam ser assegurados pelo Estado. Partindo deste paradoxo, busca-se igualmente identificar os sujeitos que se beneficiam com esta dinâmica.

A temática enfrentada na presente pesquisa tem grande relevância social, visto que, o alimento é necessário à garantia do direito à vida e direito de todos, portanto, a forma como é produzido, distribuído e acessado pela população gera impactos universais. Além disso, a dinâmica do modelo atual conduz a violação de inúmeros direitos essenciais ao ser humano e protegidos pela legislação brasileira. Assim, com o compromisso de informar e promover o debate sobre a temática, a presente pesquisa é realizada.

Na problematização anteriormente realizada verificou-se que o Brasil enfrenta grave crise na segurança alimentar e que inúmeras pessoas vivem em situação de privação de direitos básicos. Conforme pesquisa coordenada pelo Grupo de Pesquisa Alimento para Justiça: Poder, Política e Desigualdades Alimentares na Bioeconomia, da Freie Universität Berlin (Alemanha), em parceria com pesquisadoras/es da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade de Brasília (UnB), 125 milhões de brasileiros, o que representa cerca de 59,4% da população, sofreram com a insegurança alimentar durante a pandemia (GARLINDO, et al, 2021).

Esses números foram identificados em um momento em que o agronegócio bateu recorde na produção de alimentos. Evidenciando grave paradoxo, pois, enquanto a população sofre com a fome, o País tem aumento do lucro na exportação de alimentos.

Outro fator que justifica a relevância e importância desta pesquisa é o conjunto de estudos científicos que estabelecem correlações entre o uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados com o adoecimento da população e o impacto negativo no meio ambiente. Devido a essas evidências, muitos países optaram por banir ou restringir a entrada de várias dessas substâncias químicas em seus territórios. No entanto, o Brasil segue uma trajetória oposta a essas políticas, tornando-se cada vez mais receptivo à entrada de agroquímicos.

Situação que se tornou ainda mais preocupante entre 2019 e 2022, durante a gestão de governo do ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, em que de acordo com os dados da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA) do Ministério da Agricultura foram liberados 2.182 agrotóxicos, que representam o maior número de registros para uma gestão empresarial desde 2003.<sup>11</sup>

Já em 2021, através do Decreto nº 10.833 de 07 de outubro, houve a alteração da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, a flexibilizando e permitindo, assim, um uso mais permissivo dos venenos em solo nacional.

O referido Decreto que passou a vigorar em outubro de 2021, conduziu em 2022 a número recorde de ingressos de agrotóxicos no mercado, no caso 652 produtos, representando assim, um aumento de 16% em relação ao total de 2021.<sup>12</sup>

Assim, contrariando as certezas científicas quanto aos efeitos prejudiciais do uso dos agrotóxicos em termos socioambientais e os deveres assumidos perante a comunidade internacional e seus cidadãos, o Estado representa forte e fundamental aliado da indústria agroalimentar, impulsionada pelo modelo capitalista. O alimento, neste ínterim, segue – na prática - a lógica do mercado, enquanto que, em termos normativos é reconhecido como direito humano e atinente à promoção da vida digna.

Desta forma, concluímos nossa investigação, apontando que os cidadãos esperam do Estado medidas regulatórias e políticas públicas que garantam os direitos constitucionalmente previstos, mas se constata o contrário, ou seja,

---

<sup>11</sup> <<https://ptnosenado.org.br/beto-faro-pede-revogacao-de-decreto-do-libera-geral-de-agrotoxicos/>>

<sup>12</sup> <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/04/bolsonaro-liberou-2182-agrotoxicos-em-4-anos-recorde-para-um-governo-desde-2003.ghtml>>

ações que incentivam práticas que prejudicam a efetivação dos direitos fundamentais sob a égide do discurso de progresso capitalista e que viola o direito humano ao alimento.

Por fim, a presente tese buscou responder à complexa questão sobre a relação social e econômica entre as grandes corporações do agronegócio e a indústria agrotóxica na dinâmica de produção de alimentos no Brasil. As análises conduzidas revelam que essas relações estão intrinsecamente ligadas à perpetuação de um modelo agroalimentar que privilegia o lucro e a eficiência econômica em detrimento da saúde pública e ambiental.

Primeiramente, a pesquisa evidenciou que o mercado brasileiro de produção de alimentos continua a investir em um modelo que impacta negativamente a saúde da população devido à forte influência das grandes corporações do agronegócio e da indústria agrotóxica. Este modelo é sustentado por interesses econômicos que prevalecem sobre considerações de saúde pública e sustentabilidade socioambiental, evidenciando um conflito de interesses que compromete o direito fundamental ao alimento seguro e saudável.

Além disso, os impactos ambientais decorrentes deste modelo agroalimentar são significativos e múltiplos. O uso intensivo de agrotóxicos, incentivado pela indústria, resulta em contaminação do solo, da água e dos ecossistemas, contribuindo para a perda de biodiversidade e para a degradação ambiental. Esses efeitos adversos não apenas afetam o meio ambiente, mas também geram consequências socioeconômicas para as comunidades rurais e urbanas.

O estudo também identificou a influência determinante do Estado na promoção e manutenção deste modelo. Políticas públicas e regulamentações frequentemente favorecem as grandes corporações, proporcionando subsídios, créditos e condições favoráveis que perpetuam a utilização de agrotóxicos e práticas agrícolas intensivas. Tal cenário revela um alinhamento entre interesses econômicos privados e políticas estatais, em detrimento de práticas agrícolas mais sustentáveis e justas.

Diante de tudo que foi exposto, a centralidade da tese evidenciou que a concepção de direito ao alimento é frequentemente distorcida para se alinhar ao conceito de alimento-mercadoria-veneno. Este fenômeno pode ser observado na

forte influência política exercida pelas grandes corporações do agronegócio e pela indústria agrotóxica na produção de alimentos no Brasil.

Esse modelo insustentável não só ameaça a saúde e o bem-estar da população, mas também compromete o direito fundamental ao alimento. Por fim, a tese reafirma a relevância do sistema agroecológico como um movimento de resistência importante para enfrentar o modelo atual de produção insustentável imposto pelo agronegócio. A agroecologia, com suas práticas sustentáveis e inclusivas, oferece uma alternativa viável e necessária para a promoção de um sistema alimentar que respeite o direito ao alimento seguro, saudável e ambientalmente sustentável. É imperativo que políticas públicas sejam direcionadas para apoiar e expandir práticas agroecológicas, promovendo um modelo de produção de alimentos que verdadeiramente atenda às necessidades da sociedade atual e das futuras gerações.

As contribuições realizadas por este estudo consistem em denunciar a desigualdade social e a insegurança alimentar como uma consequência estrutural e inerente ao capitalismo. Ademais, também contribuiu com a apresentação de alternativas que contraponham este sistema de dominação e que possam apresentar melhorias a curto prazo, embora não deixe de esclarecer que a solução total de tais problemas está diretamente relacionada a uma transformação radical do modelo societário vigente, visto que a insegurança alimentar é um sustentáculo do mesmo. A defesa da agroecologia como um movimento de resistência é uma contribuição importante para a construção de sistemas alimentares alternativos que desafiem e, eventualmente, substituam o modelo insustentável imposto pelas grandes corporações. Isso não só pode reduzir a dependência de práticas prejudiciais, mas também fomentar uma maior autonomia das comunidades locais na produção de seus alimentos.

Outra contribuição possibilitada por este estudo é a problematização do cenário político nacional, as tomadas de decisões, os representantes atuantes, suas vinculações político-ideológicas e como elas afetam diretamente a economia e a vida cotidiana dos seres sociais.

Ou seja, esta tese ofereceu uma crítica incisiva ao modelo de produção alimentar atual e propôs uma alternativa sustentável através da agroecologia destacando a importância de políticas públicas nesta problemática e reforçando a importância de políticas públicas que apoiem e expandam práticas

agroecológicas. Ao sugerir a necessidade de direcionar políticas para promover este modelo sustentável, a tese fornece um caminho concretizável para a implementação de mudanças estruturais que podem melhorar a segurança alimentar e garantir que os sistemas alimentares sejam resilientes e equitativos

Além disso, expôs a distorção do conceito de direito ao alimento quando ele é tratado como "alimento-mercadoria-veneno", destacando a influência negativa das grandes corporações do agronegócio e da indústria de agrotóxicos. Ao criticar o modelo atual de produção insustentável e suas consequências para a saúde e o bem-estar, a tese reforça a necessidade urgente de uma mudança no sistema alimentar. Essas contribuições são essenciais para combater a insegurança alimentar, promovendo um sistema alimentar mais justo, sustentável e saudável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENTEJANO, Paulo. Modernização da agricultura. In: CALDART, Roseli et al. (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 477-483.

ABAG - Associação Brasileira do Agronegócio. **Quem somos**. 2023. Disponível em: <http://abag.com.br/institucional-abag-historia/>. Acesso em: 02 mai. 2023.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geography of Asymmetry: the vicious cycle of pesticides and colonialism in the commercial relationship between Mercosur and the European Union. The Left**. Belgium. 2021.

BOMBARDI, Larissa Mies; CHANGOE, Audrey. **Comércio Tóxico - A ofensiva do lobby dos agrotóxicos da União Europeia no Brasil**. Friends of The Earth Europe and S2B - Seattle Brussels Network. 2022.

BÖLL, Fundação Heinrich. **O atlas dos agrotóxicos 2023**. Disponível em <<https://br.boell.org/sites/default/files/2023-12/atlas-do-agrotoxico-2023.pdf>>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1989.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.299, de 2002**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins; altera a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e dispositivo da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2002.

BRASIL, Fundação Heirich Böll; LUXEMBURGO, Fundação Rosa. **O atlas do agronegócio**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2018/09/04/atlas-do-agronegocio-fatos-e-numeros-sobre-corporacoes-que-controlam-o-que-comemos>. Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Coronavírus**: atendimento e fatores de risco. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/atendimento-tratamento-e-fatores-de-risco>. Acesso em: 02 mai. 2023.

BANCO MUNDIAL. **Rising global interest i farmland**: can it yield sustainable and equitable benefits?. Washington D.C, 07 de setembro de 2010.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023 - <https://www.camara.leg.br/noticias/1013750-saiba-como-e-a-analise-dos-vetos-pelo-congresso-nacional/>

CAMINHOS DA AGROECOLOGIA: cultivando a vida nos territórios do Rio de Janeiro / , **Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**. – Rio de Janeiro : INCA, 2022.

CAMERA, Sinara; WEGNER, Rubia. **Direito humano à alimentação, (in) segurança alimentar e desenvolvimento: os desafios à realização progressiva na América Latina**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 14, n. 1, 2017, p. 20-34.

CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares; CAMPOS, Rosana Soares. Soberania Alimentar como alternativa ao agronegócio no Brasil. In: **Scripta Nova**, Barcelona, ano 11, n. 245, p. 01-14, 01 ago. 2007. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-2456.htm>. Acesso em 25 fev. 2023.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; DELGADO, Guilherme; AUGUSTO, Lia Girado da Silva; ALMEIDA, Vicente Soares de. **Os impactos dos agrotóxicos na saúde, trabalho e ambiente no contexto do agronegócio no Brasil**. Texto de Subsídio a IV Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras. 2012.

CASTRO, Josué de. **A geografia da fome**. Rio de Janeiro: Gryphus, 1992. Primeira edição em 1946.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA) E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNA). **PIB do agronegócio brasileiro**: 1º Trimestre de 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 02 mai. 2023.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA) E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNA). **PIB do agronegócio brasileiro**: 1º Trimestre de 2024.

CHÃ, Ana Manuela. **Agronegócio e Indústria Cultural**: estratégia das empresas para construção da hegemonia. São Paulo: Expressão Popular Editora, 2018.

CONGRESSO NACIONAL, 2024 -  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pls-526-1999>  
 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, MENSAGEM 743/2023.

CUT. **Governo Bolsonaro já liberou 1.629 agrotóxicos**: média de mais de 1 pesticida por dia. 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/governo-bolsonaro-ja-liberou-1-629-agrotoxicos-media-de-mais-de-1-pesticida-por-2f5c>. Acesso em: 02 mai. 2023.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

ELIAS, Denise. A Região Metropolitana como recorte espacial para estudos sobre agronegócio: questões de método e metodologia. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 40, p.1-28, 2020.

ELIAS, Denise. O alimento mercadoria e a fome no Brasil. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 41, 2021.

EMBRAPA. **Ciência e tecnologia tornaram o Brasil um dos maiores produtores mundiais de alimentos**. 2022. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/75085849/ciencia-e-tecnologia-tornaram-o-brasil-um-dos-maiores-produtores-mundiais-de-alimentos>. Acesso em: 02 mai. 2023.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. 2019. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2019**. Safeguarding against economic slowdowns and downturns. Rome, FAO. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2023.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. 2021. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2021**: transforming food systems for food security, improved nutrition, and affordable healthy diets for all. Rome, FAO. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cb4474en>. Acesso em: 02 mai. 2023.

FILHO, Olivio José da Silva. **Contribuições para o debate da comida no capitalismo contemporâneo**. In: Revista Katálysis. Florianópolis, v.25, n. 3, p. 469-477, set.- dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/86245/51488>.

Food and Agriculture Organization (FAO). **El estado mundial de la agricultura y la alimentación**. Roma, 2009. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/012/i0680s/i0680s.pdf>. Acesso em: 02 out. 2022.

Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO). 2017. **The State of Food Security and Nutrition in the World**. Building Resilience for Peace and Food Security. FAO (Rome). Disponível em: <https://apo.org.au/node/249031>. Acesso em: 25 fev. 2023.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). 2021. **Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>.

FORBES **Agro100 2023**. São Paulo: Forbes Brasil, 2023.

GARLINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÓ, Lúcio. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Food for Justice Working Paper Series, n. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRACIA-ARNAIZ, M. (Coord.) **Somos lo que comemos: estudios de alimentación y cultura en España**. Barcelona: Ariel, 2002.

GRACIA-ARNAIZ, Mabel; PRADO, Shirley Donizete; CARVALHO, Maria Claudia da Veiga Soares; GUGELMIN, Silvia Ângela; VILÁ, Miriam Bertan Vilá; HERNÁNDEZ, Jesús Contreras. (des)encuentros disciplinares en torno al estudio de la alimentación, la salud y la cultura. In: ALMEIDA, Maria Christina de M.; FRÚGOLI JR, Heitor (Org.). **Alimentação e consumo de tecnologias**. Série Sabor Metrôpole, vol. 4, p. 138-158. 2015.

IARC (International Agency for Research on Cancer). **Glyphosate**. Disponível em: [https://www.iarc.who.int/wp-content/uploads/2018/11/QA\\_Glyphosate.pdf](https://www.iarc.who.int/wp-content/uploads/2018/11/QA_Glyphosate.pdf). Acesso em: 20 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2020. **Pesquisa de orçamentos familiares: 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil**. IBGE. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101749>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Mensal de Serviços**. Rio de Janeiro: IBGE, abril 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>. Acesso em: 23 junho 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão: A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, descontinuidades e consolidação**. Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katálisis, Florianópolis, v. 10, n. especial, p. 37-45, 2007.

LIMA, Lucas Gama. **Mundialização do capital, imperialismo e fome: o trágico negócio global com alimentos**. Revista GeoNordeste, São Cristóvão, ano XXXII, n. 1, Jan./Jun. 2021, p. 188-207.

LIMA, Lucas Gama. **Covid-19 e ampliação da fome**: uma crítica ao sistema alimentar global sob a mundialização do capital. In: Revista Pegada, vol. 21, n. 02, p. 333-358, maio-outubro 2020.

LESSA, Sergio. **O revolucionário e o estudo**: Por que não estudamos? São Paulo: Instituto Lukács, 2014.

LEÃO, Marília (Org.). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013.

LÖWY, Michael. **Holocaustos coloniais**: entrevistas com Michael Löwy sobre genocídios do passado e do presente. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

LÖWY, Michael. **O que é ecossocialismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

Ministério da Saúde (MS). **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Brasília: MS; 2014. Brasil. Ministério da Saúde (MS).

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). **Portaria nº 188**, de 3 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 fev. 2020. Seção 1, p. 34.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). **Portaria nº 913**, de 22 de abril de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 abr. 2022. Seção 1, p. 25.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A mundialização do capital e a crise do neoliberalismo**: o lugar mundial da agricultura brasileira. Geosp – Espaço e Tempo (Online), v. 19, n. 2, p. 229-245, ago. 2015. ISSN 2179-0892. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/102776>.

SOARES, Sônia. Análise do direito humano à alimentação adequada: um direito social e político. Revista Direito Sanitário, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 36-54, jul./out. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.), CRUZ NETO, Otavio, DESLANDES, Suely FERREIRA Gomes, Romeu. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 3. ed. São Paulo, Cortez: 2007. 258 p.

Observatório do Agronegócio no Brasil. **Os operadores da boiada: conheça os parlamentares ruralistas responsáveis pelo desmonte socioambiental**. De olho nos ruralistas: 2022a. Disponível em:

<<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Os-Operadores-da-Boiada-2022-ptbr.pdf>>. Acesso em: 26/06/24.

Observatório do Agronegócio no Brasil. **Os financiadores da boiada: como as multinacionais do agronegócio sustentam a bancada ruralista e patrocinam o desmonte socioambiental.** De olho nos ruralistas: 2022b. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Os-Operadores-da-Boiada-2022-ptbr.pdf>>. Acesso em: 26/06/24.

OLIVEIRA, J. **A sabedoria yanomami e a saúde global.** In: STEFANO, D.; MENDONÇA, M. L. (Orgs.). Direitos humanos no Brasil 2023: rede social de justiça e direitos humanos. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2023.

ONU Brasil. Organização das Nações Unidas. Comissão mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento. **A agenda 30.** 2015. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf)> Acesso em: 18 jan. 2022

ONU, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos. **Comentário Geral número 12: O direito humano à alimentação.** 1999. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>.

OXFAM BRASIL. **Nós e as Desigualdades:** percepções sobre desigualdades no Brasil. São Paulo: Oxfam Brasil; Datafolha, 2019.

OXFAM BRASIL. **A desigualdade mata:** A incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da Covid-19. Oxfam Brasil; Trad: Korn Traduções, 2022.

PACHECO, Tânia; PORTO, Marcelo; ROCHA, Diogo. Metodologia e Resultados do Mapa: uma síntese dos casos de injustiça ambiental e saúde no Brasil. In: FIRPO, M; PACHECO, T; LEROY, J. (org). In: **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.p. 35-72, 2012.

PAULA, Nilson de. **Fome e economia:** um contraste insolúvel da ordem neoliberal. In: Fomes Contemporâneas. Curitiba: PUCPRESS, 2020.

PAULA, Nilson Maciel de; SANTOS, Valéria Faria; PEREIRA, Wellington Silva. **Financeirização das commodities agrícolas e o sistema agroalimentar.** Estudos sociedade e agricultura. Rio de Janeiro, vol. 23, n. 2, 2015: 294-314.

REIS, Maria Rita. **Sementes transgênicas:** contaminação royalties e patentes. Curitiba: Terra de Direitos, 2009.

ROSANELI, Caroline Fila. Diante da dor do outro. In: **Fomes Contemporâneas.** Curitiba: PUCPRESS, 2020.

SANTOS, Aline Braz dos; GONÇALVES, Bruna Figueiredo; GOMES, Carla Morsh Porto; VICENTE, Jessica Siviero; JUNIOR, Orlando Aleixo Barros; LEITE, Sergio Pereira; JUNIOR, Valdemar João Wesz. **Financeirização da agricultura e da terra no Brasil**: dinâmicas em curso e disputas em jogo. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Heirich Böll, 2022.

SANTOS, Claudinei Lucio Soares dos, **A política agrícola e os impasses para uma efetiva reforma agrária**. In: STEFANO, D.; MENDONÇA, M. L. (Orgs.). Direitos humanos no Brasil 2023: rede social de justiça e direitos humanos. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2023.

TEIXEIRA, Leile Silvia Candido. **A fome na reprodução do capital**: uma análise do alimento mercadoria. In: Revista Katálysis. Florianópolis, vol. 25. núm. 3. pp. 449-458, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e86274>.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

TOSI, Giuseppe. **A pesquisa em educação no século XXI**. Anais do III Encontro de Pesquisa da UFPI. Teresina, 2004. Mimeo.

SBPC, NOTA-SBPC-sobre-PL-do-Veneno-PL-6299-7. Marco-2022. [jornaldaciencia.org.br](https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/sbpc-se-posiciona-contra-o-pl-do-veneno/). Disponível em: <https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/sbpc-se-posiciona-contra-o-pl-do-veneno/>

SALATI, Paula. **Bolsonaro liberou 2.182 agrotóxicos em 4 anos, recorde para um governo desde 2003**. G1, 04 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/04/bolsonaro-liberou-2182-agrotoxicos-em-4-anos-recorde-para-um-governo-desde-2003.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2024.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas sobre biodiversidade e biotecnologia. Rio de Janeiro: Editora Gaia, 2003.